SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 08 de Junho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3224

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação 2023.05.22.01. **Partes:** o Município de ABAIARA, através do Secretaria Municipal de Educação e a empresa M.R DA SILVA GONÇALVES. **Objeto:**Aquisição de itens e material de copa e cozinha destinados a atender a demanda das Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino através da Secretaria de Educação de Abaiara/CE. **Valor Total:**R$ 9.497,10 (nove mil quatrocentos e noventa reais e dez centavos). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2023. **Signatários:**Herivelton Cruz Moreira e Maria Roziane da Silva Gonçalves.

ABAIARA/CE, 25 de Maio de 2023.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:58913BB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2023.05.02.01

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2023.05.02.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº **2023.05.02.01,** com fins para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (VARRIÇÃO, CAPINA, PINTURA DE MEIO FIO, ROÇO E PODA ARBÓREA), SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE E DISTRITOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, com data de abertura prevista para o dia **13 DE JUNHO DE 2023**, às **09h00min,** para adequações no Projeto Básico, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório nos mesmos meios legais em que se deu publicidade ao aviso do Certame e Portal de Licitações do TCE/CE: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Maiores informações na Sede da Comissão, no **CENTRO ADMINISTRATIVO** - situado na Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras – Acopiara - Ceará, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:DF9F554F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETA PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OS EXPEDIENTES DOS DIAS 08 E 09 DE JUNHO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA.

DECRETO Nº 09/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Decreta ponto facultativo, em todos osórgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os expedientes dos dias 08 e 09 de junho de 2023, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNCÍPIO DE AIUABA, estado do Ceará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Aiuaba.

CONSIDERANDOque no próximo dia 08 de junho, quinta-feira, seráceleb rado o dia de Corpus Christi, dedicadoàmemória e celebração da eucaristia;

CONSIDERANDOainda, a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal durante o período dos pontos facultativos.

DECRETA:

ART 1° Ficam decretados pontos facultativos, os expedientes dos dias 08 e 09 de junho de 2023, quinta-feira e sexta-feira, em todos osórgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

ART 2°. Nas datas previstas no art. 1ºdeste Decreto, serão normalmente assegurados os serviços públicos essenciais e indispensáveisàpopulação, como a**segurança, controle e fiscalização do trânsito, limpeza, serviços de saúde, abastecimento d'água.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA-CE, em 06 de junho de 2023.

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:637162B2

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aiuaba, na forma que indica o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a necessidade da contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdo informativo a população, de interesse do Município de Aiuaba - CE, conforme projeto básico, em anexo. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, que se encerrará no dia 14 de junho de 2023. As propostas poderão ser entregues, em original, no setor de cotações de preços da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizado na Rua Niceas Arraes, Nº 128, Centro, Aiuaba-CE, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: setorcomprasaiuaba@hotmail.com,

Aiuaba – CE, 08 de junho de 2023.

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:88732BB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO

Aviso de Julgamento Fase de Habilitação - A CPL da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2023.05.09.1, sendo os seguintes: Empresa Habilitada: **SG EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas: **J2 CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, RAMALHO SERV. E OBRAS EIRELI-ME e TELES SOLUÇOES EM IMOVEIS EIRELI-ME**, restaram inabilitadas por descumprirem os itens 3.2.16 e 3.2.17, não apresentando o acervo técnico operacional e profissional para a letra (b) e 3.2.18 não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos adequados com o objeto da licitação. Já a empresa **JHS SERVIÇOS E OBRAS LTDA,** restou inabilitada por descumprir os itens 3.2.16 e 3.2.17 não apresentando o acervo técnico operacional e profissional para a letras (a) e (b), e 3.2.18 não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos adequados com o objeto da licitação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Dep. Furtado Leite, nº 272 - Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail licialtaneira.ce@hotmail.com,

Altaneira/CE, 01 de junho de 2023.

AMANDA LUIZA NUNES DE ALMEIDA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:06CA10C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETA PONTO FACULTATIVO OS DIAS 08 E 09 DE JUNHO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA.

DECRETO MUNICIPAL N. 015/2023, de 05 de junho de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso II da Lei Orgânica do munícipio de Alto Santo;
CONSIDERANDO que se comemora a data religiosa de Corpus Christi 60 (sessenta) dias após o domingo de páscoa, desta forma, recaindo neste ano, no dia 08 de junho de 2023, quinta-feira, cabendo a administração pública municipal regulamentar se será ponto facultativo.
CONSIDERANDO que dia 08 de junho de 2023, neste ano, recairá em uma quinta-feira, o qual comemorasse a data religiosa de Corpus Chisti, consequentemente, dia 09 de junho recairá em um sexta-feira, dia em que o expediente municipal é das 07:00h as 13:00h.
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, os expedientes dos dias 08 e 09 de junho de 2023, quinta-feira e sexta-feira, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 2º. Nas datas previstas no art. 1º deste decreto, serão normalmente assegurados os serviços públicos essenciais e indispensáveis à população, como a segurança, limpeza e vigilância, serviços de saúde com funcionamento em regime de plantões de urgência e pronto atendimento em hospitais, dentre outros.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA FREIRE, em 05 de junho 2023.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Alto Santo/CE

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:2CAE8D6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – Extrato de Ratificação. *A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, torna público através do Exmo. Sr.* **BARTOLOMEU BATISTA NETO**, *Secretário de Educação do Município, a Ratificação do procedimento licitatório,* **Dispensa de Licitação no 2023.05.30.01 DL**, *cujo objeto é a* **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CÂMERAS, INCLUINDO EQUIPAMENTO, NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.** *Empresa Vencedora:* **PRIMAT COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **40.064.118/0001-06**. *Valor Global:* **R$ 17.412,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS).**

Antonina do Norte/CE, 06 de junho de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:3E856AED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, através do seu Ordenador de Despesas, vem publicar o Extrato de **RATIFICAÇÃO**, resultante do julgamento da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023-INEX**, cujo **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS PARA O CORRETO REPASSE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TODAS AS PARCELAS RECEBIDAS PELA UNIÃO FEDERAL COM O IMPOSTO DE RENDA E O IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**. FAVORECIDO: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.** VALOR: valor máximo de até R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) **do montante que poderá ser recuperado aos Cofres Municipais**. **Data da Ratificação:** 06/06/2023**.**

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA –
Ord. de Desp. da Sec. de Administração e Finanças.

Antonina do Norte/CE, 06 de Junho de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:8105FF32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – Extrato de Ratificação. A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, torna público através do Exmo. Sr. BARTOLOMEU BATISTA NETO, Secretário de Educação do Município, a Ratificação do procedimento licitatório, Dispensa de Licitação no 2023.05.30.01 DL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CÂMERAS, INCLUINDO EQUIPAMENTO, NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. Empresa Vencedora: PRIMAT COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 40.064.118/0001-06. Valor Global: R$ 17.412,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS).

Antonina do Norte/CE, 06 de junho de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:09700D80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 690/2023

Lei Municipal Nº 690/2023 Aratuba, 07 de junho de 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 28 DA LEI Nº 665 DE 29/09/2022 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E ART. 5º DA LEI Nº 671/2022 DE 14/12/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA (CE) PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O art. 28 da Lei Municipal nº 665/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:
Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 5% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no art. 26 desta Lei.
NOVA REDAÇÃO:
Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 10% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no art. 26 desta Lei.
Art. 2º - O caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 671, de 14 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, passarão a ter as seguintes redações:
Art. 5º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art. 28 da Lei Municipal nº 665/2022, de 29 de setembro de 2022-LDO, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

NOVA REDAÇÃO:
Art. 5º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art. 28 da Lei Municipal nº 665/2022, de 29 de setembro de 2022-LDO, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2023.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9518AD47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 031/2023

LEI Nº 031/2023
ARNEIROZ-CE, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE, CIÊNCIA E CULTURA DE ARNEIROZ (ARTE JUCÁ) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE CIÊNCIA E CULTURA DE ARNEIROZ (ARTE JUCÁ).**
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 05 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:669A9699

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 032/2023

LEI Nº 032/2023

ARNEIROZ-CE, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 12/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os Artigos 30-A e Art. 30-B, à Lei nº.12/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Arneiroz:

*"*Art. 30-A. Fica criada Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I - Executar, no Município, a formulação, a implementação, o acompanhamento e avaliação de políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II - Desenvolver ações e projetos que reforcem o enfoque da equidade de gênero;

III - planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, elaborando e implementando campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres, visando superar as desigualdades de gênero;

IV - Promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de baixa renda, com ações de capacitação e de fomento à produtividade, estimulando a autonomia econômica;

V - Fortalecer os serviços e implementar políticas públicas de prevenção e de atenção integral às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de gênero, em articulação com a sociedade civil e os movimentos sociais, valendo-se de parcerias com outros órgãos ou entidades públicas;

VI - Promover a implementação, no Município de Arneiroz, dos Planos Nacionais, das Portarias Ministeriais e dos outros atos governamentais referentes aos direitos das mulheres, em especial o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, o Pacto Nacional pela Redução da Morte Materna e Neonatal, o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica e Sexual, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, dentre outros;

VII - promover e apoiar ações de fortalecimento das organizações populares de mulheres, por meio da orientação para sua regularização e capacitação para a elaboração de projetos de autossustentação;

VIII - Acompanhar o cumprimento da legislação de ação afirmativa em favor das mulheres, propondo ações públicas voltadas à igualdade de gênero;

IX - Articular a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde da mulher;

X - Articular junto a outros entes políticas de fomento ao empreendedorismo e de acesso ao crédito para mulheres;

XI - fomentar a participação social das mulheres na formulação e implementação das políticas públicas intersetoriais (saúde, educação, segurança pública, trabalho, cultura etc);

XII - promover e apoiar políticas públicas de autonomia econômica, como a qualificação profissional e a empregabilidade;

XIII - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art. 30-B. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Púbicas para as Mulheres, conforme anexo único desta lei, com atribuições elencadas no artigo anterior.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo Único da Lei nº.12/2021, para incluir as informações abaixo de cargo, código, quantidade e remuneração:

Cargo	Código	Quantidade	Remuneração
Coordenadora Municipal de Políticas para Públicas para as Mulheres	ARN 32	01	R$ 1.500,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 05 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:95310D1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº. 033/2023

LEI Nº. 033/2023

ARNEIROZ-CE, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM VEÍCULO HONDA/CG FAN, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOQUEIRÃO E ADJACÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Associação Comunitária de Boqueirão e Adjacências**,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Sítio Boqueirão, S/N, Zona Rural no Município de Arneiroz, inscrita no CNPJ nº 01.009.948/0001-70, fundada em 16 de dezembro de 1995, o seguinte bem móvel:

I – Uma Honda/**CG FAN, ano de fabricação de 2010, placa NUN6328, Chassi 9C2JC4110BR410193, Cor PRETA**.

§ 1º O bem móvel de que trata o inciso I do Caput, encontra-se registrado no Patrimônio do Município.

§ 2º A transferência definitiva do bem móvel, será formalizada através de um "Termo de Doação", constante do "Anexo único", que passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 3º Haverá reversão da presente doação ao patrimônio do Município, caso seja dada destinação diversa ao bem móvel ou se o donatário não cumprir com a finalidade prevista no prazo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura do termo.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, e do respectivo Termo de Doação para a Associação, a mesma fluirá plenamente do uso do bem móvel, e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o bem doado.

Art. 3º. Os bens objeto desta doação serão utilizados, exclusivamente, pelo beneficiário para atender os projetos e objetivos, previstos no Estatuto da Associação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes ao bem relacionado nesta Lei, tão logo for assinado o Termo de Doação entre o Doador e o Donatário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar a transferência do veículo para dita associação perante o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 05 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:7DDEFE35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N°.034/2023

LEI N°. 034/2023

ARNEIROZ-CE, DE 05 DE JUNHO 2023.

Dispõe sobre o reajuste salarial aos funcionários públicos efetivos no âmbito da administração do Município de Arneiroz, cuja remuneração está inferior ao salário mínimo**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores efetivos **no âmbito da administração municipal,** cuja remuneração está inferior a 01 (um) salário mínimo, atualmente vigente, ficando assim readequado para o valor de R$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), conforme determinação do Governo Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 05 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:287300A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N°. 035/2023

LEI N°. 035/2023

ARNEIROZ-CE, DE 05 DE JUNHO 2023.

Fixa o reajuste dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do Art.10, §3º, da Lei Municipal nº 378/2005**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos membros titulares do Conselho tutelar fica estabelecido no valor de **R$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)**.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 05 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:521CAB4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº. 036/2023

LEI Nº. 036/2023

ARNEIROZ-CE, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 12/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O vencimento base do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III, constante no anexo único da Lei Municipal nº 12/2021, fica reajustado para R$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), a fim de garantir que não ocorra pagamento inferior ao salário mínimo legal.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo Único da Lei nº. 12/2021, para constar o valor previsto acima no campo que trata do cargo ASSESSOR III.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 05 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:D71C62B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº. 037/2023

LEI Nº. 037/2023

ARNEIROZ-CE, 05 DE JUNHO DE 2023.

"Estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento base dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias será de R$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 05 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:DD9111A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº. 038/2023

LEI Nº. 038/2023

ARNEIROZ-CE, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

"CRIA O DISTRITO DE CAMPO PRETO DO MUNICÍPIO DE ARNERIOZ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Distrito de Campo Preto no âmbito do Município de Arneiroz/CE, com as seguintes linhas divisórias:

I - Inicia-se na divisa intermunicipal de Arneiroz a Tauá, tendo como referência o serrote dos bois, deste segue para o ponto x432 no mapa de Arneiroz, seguindo pelo ponto x455 no mapa de Arneiroz, fazendo divisa com a localidade de barra da aroeira, seguindo pelo a lagoa cumprida, seguindo pelo o ponto x390 no mapa de Arneiroz, no riacho das ovelhas, seguindo até a margem do rio Jaguaribe até a localidade de balseiro finalizando na divisa intermunicipal de Arneiroz com Tauá.
Parágrafo único – Passa a fazer parte integrante desta lei o mapa de Arneiroz anexo, cujos pontos citados acima estão presentes.

Art. 2º. Estão inclusas nos limites do Distrito de Campo Preto as seguintes comunidades:
.
Pedra Vermelha
Sitio Novo
Lagoa dos Rodrigues
Gangorra
Várzea do Boi
Divisão
Poço do novilho
Estreito
Poço da Lama
Santa Rita
Serrote Branco
Balseiro

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 05 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:0E117632

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº. 039/2023

LEI Nº. 039/2023

ARNEIROZ-CE, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Solicita a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento para DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A AGRICULTURA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Solicita ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício no valor de 50.000,00(Cinquenta mil reais), com a seguinte classificação a seguir:

DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A AGRICULTURA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 609 – DEFESA AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0441– AMPARO AO PEQUENO PRODUTOR AGRICOLA
PROJETO: 1032– DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A AGRICULTURA

Dotação orçamentária: 20.609.0441.1.032.0000
Natureza da despesa: 3.3.90.48.00 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas)
R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 2° Os recursos necessários para à abertura destes créditos, serão os citados no Art.43, § 1° da Lei 4.320/64.

Art. 3° Os valores dos créditos adicionais abertos decorrentes desta Lei não incidirão sobre o limite estipulado na lei Orçamento Anual, consistindo em limite adicional.

Art. 4º Os valores do Crédito Especial acima, terão a fonte de recurso através de anulação de dotações orçamentarias, conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**NATUREZA**	VALOR (R$)
12.122.0037.2.006.0000	**4.4.90.51.00**	50.000,00

Art. 5° Fica, desde já, alterado e adequado o Plano plurianual e LDO às presentes despesas.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 05 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:25DE20E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº 09, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 09, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

DECRETA FERIADO O DIA 08 DE JUNHO DE 2023, PONTO FACULTATIVO O DIA 09 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO** no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Governo Federal através da Portaria n°11.090, de 27 de dezembro de 2022 e da Portaria n° 2.386/2023, declarou como ponto facultativo os dias 08 e 09 de junho de 2023, em virtude das comemorações do dia de **CORPUS CHRISTI;**

CONSIDERANDO que a manutenção do expediente do dia 09 de junho de 2023, em sua normalidade, seria contraproducente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado feriado o dia 08 de junho de 2023 para o comércio e todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e ponto facultativo o dia 09 de junho de 2023 para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Nos expedientes dispostos neste Decreto serão normalmente assegurados o funcionamento dos serviços logísticos essenciais, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de água e esgoto, guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável e natureza essencial.

Parágrafo único. Os servidores que desempenham atividades essenciais, como as mencionadas, exemplificativamente, no caput deste artigo, e que trabalharem no dia de ponto facultativo, não terão computadas como extraordinárias as horas trabalhadas em sua jornada usual, salvo se houver extrapolação do período contratual.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:39BB0EE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Arneiroz - Ce, torna público o extrato do Contrato Nº 2023.05.30.1

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0137.2.019.0001 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇAO DA PROVA CLASSIFICATORIA E SELETIVA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2023

ASSINA PELO CONTRATADO: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

VALOR GLOBAL: O presente contrato tem o valor global de **R$ 2.000,00**(Dois mil, reais)

Arneiroz – Ce, 30 de maio de 2023

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:DC133B93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2023.02.09.1

Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Assaré AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Concorrência nº 2023.02.09.1 . Objeto: Contratação de serviços para execução das obras de adequação de estradas vicinais na Zona Rural do município de Assaré/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 939044/2022/MAPA/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF , conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): a empresa/pessoa física COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI , totalizando sua proposta no valor de R$ 2.742.966,68 (dois milhões setecentos e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

JOSÉ FLÁVIO ONOFRE PAIVA -
Ordenador(a) de Despesas Do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura .

Data: 07 de Junho de 2023

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6C2FE105

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.03.1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2023.03.03.1 .
Objeto: Contratação de serviços para a execução das obras de recuperação do Matadouro Público Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura de Assaré/CE , conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): a empresa/pessoa física DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI , totalizando sua proposta no valor de R$ 818.721,59 (oitocentos e dezoito mil setecentos e vinte e um reais e cinqüenta e nove centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura .
Data: 07 de Junho de 2023 .

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0C849D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.07.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.07.1. A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:** Permissão de direito de uso do Parque Vicente Gonçalves Liberalino destinado a fins comerciais no ramo, com serviços a serem prestados na organização e execução da Festa do Município de Assaré, nos termos do Decreto Municipal nº 98 de 24 de junho de 2022,conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. **Início de acolhimento das propostas**: 12 de junho de 2023 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 22 de junho de 2023 às 08:30 horas. **Início da sessão e disputa de preços:** 22 de junho de 2023 às 09:00 horas - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.comprasassare.com.br e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 07 de junho de 2023

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8B807DBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.01.1

Extrato do Contrato nº **06.06.2023.1**, referente à Dispensa de Licitação nº 2023.06.01.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.083.424/0001-83. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de soluções inovadoras customizadas e perenal no diagnóstico e prognose do Esocial e o cronograma faseado de implantação, através da Secretaria de Administração e Finanças de Assaré/CE. **Valor Total:** R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e Sthepson Malery Alves de Lira.

Assaré/CE, 06 de junho de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:732FC62B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇOS N° 2021.06.16.1.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇOS N° 2021.06.16.1.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 1 LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOS TERMOS DO CONVÊNIO PAC2 N° 5723/2013.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 1.895.471,92 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO (APÓS ADITIVO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO): R$ 2.017.276,32 (dois milhões, dezessete mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).
VALOR DE REAJUSTE: R$ 332.149,11 (trezentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e onze centavos)
VALOR ACRESCIDO APÓS ACRÉSCIMO: R$ 2.349.425,43 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "b" c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 2º da Lei 10.192/01.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.
SIGNATÁRIOS: Noemita Rodrigues da Silva e Rafael de Sá Cruz.

DATA: 31 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6EA7534B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-006/2023 - DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-006/2023 - DIVERSAS. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL E DEMAIS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ORIGINAIS, GENUÍNOS OU LEGÍTIMAS, TODOS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), QUE COMPÕEM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **TIPO:** MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA/CATÁLOGO DO FABRICANTE DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS DE REPOSIÇÃO DE PRIMEIRA LINHA, PELO SISTEMA AUDATEX **(através do link: https//audatexweb.audatex.com.br)** E/OU DE PREÇOS GOVERNAMENTAIS (LICITADOS). **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **22 de junho de 2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O Edital está disponível nos sítios: <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br>.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Raquelly Gomes de Sousa
Código Identificador:433F7E3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.06. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE.** CONTRATANTE: **GABINETE DO PREFEITO,** representada por Gerlania Maria Lemos Nobre**.** CONTRATADA: **LH CASTRO DE ANDRADE FILHO COMERCIO,** representada por **LUÍS HALBERTO CASTRO DE ANDRADE FILHO.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 24.577,53 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Sete reais e Cinquenta e Três Centavos).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:57121C7F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.17. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE.** CONTRATANTE: **GABINETE DO PREFEITO,** representada por Gerlania Maria Lemos Nobre**.** CONTRATADA: **NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** representada por **FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 4.748,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:88E1F16F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.28. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE.** CONTRATANTE: **GABINETE DO PREFEITO,** representada por Gerlania Maria Lemos Nobre**.** CONTRATADA: **COMERCIAL R. D. DE OLIVEIRA LTDA,** representada por **Daniel Melo Sales**, CPF Nº. **648.164.783-53.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.133,40 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D9705ED7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.013/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2023.01.02.05. O Município de Banabuiú, através do GABINETE DO PREFEITO, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,48%** (Um virgula quarenta e oito por cento), passando de **R$ 6,07** (Seis reais e sete centavos) para **R$ 5,98** (Cinco reais e noventa e oito centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **6,31%** (seis virgula trinta e um por cento), passando de **R$ 6,18 (**Seis reais e dezoito centavos**)** para **R$ 5,79** (Cinco reais e setenta e nove centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de MAIO de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FF6374B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DOS DIAS 08 E 09 DE JUNHO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE CORPUS CRISTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 168 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DOS DIAS 08 E 09 DE JUNHO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE *CORPUS CRISTI*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que dia 08 de junho de 2023 é data que a Igreja Católica celebra solenemente, em seus templos, no mundo inteiro, rituais litúrgicos em homenagem ao *Corpus Cristi*;
CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento da Administração Pública Municipal de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos.
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATTIVO,** para os órgão e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, todo o expediente dos dias **08 (oito) e 09 (nove) de junho de 2023**.
Art. 2º - As repartições públicas que prestam **serviços essenciais e de interesse público**, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1° deste decreto.
§1º - São serviços essenciais e de interesse público:
I - A limpeza pública e a coleta de lixo;
II - A captação, o tratamento e a distribuição de água;
III - O atendimento médico-hospitalar, em casos de urgência e emergência;
§2º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata este artigo disciplinarão o horário de fundamento, o regime de escala ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetividade garantir a não interrupção dos serviços.

Art. 3º - Os dirigentes das Autarquias ou Fundações Públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 4º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:608ADC60

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.02. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE AGRICULTURA,** representada por Glauco Fausto de Brito**.** CONTRATADA: **LH CASTRO DE ANDRADE FILHO COMERCIO,** representada por **LUÍS HALBERTO CASTRO DE ANDRADE FILHO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 12.565,63 (DOZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2378D6BE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.13. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE AGRICULTURA,** representada por Glauco Fausto de Brito**.** CONTRATADA: **NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** representada por **FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 4.748,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FA61D805

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.24. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE AGRICULTURA,** representada por Glauco Fausto de Brito**.** CONTRATADA: **COMERCIAL R.D. DE OLIVEIRA LTDA,** representada por **Daniel Melo Sales**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 1.318,80 (UM MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C2018164

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.013/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2023.01.02.03. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,48%** (Um virgula quarenta e oito por cento), passando de **R$ 6,07** (Seis reais e sete centavos) para **R$ 5,98** (Cinco reais e noventa e oito centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **6,31%** (seis virgula trinta e um por cento), passando de **R$ 6,18 (**Seis reais e dezoito centavos**)** para **R$ 5,79** (Cinco reais e setenta e nove centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de maio de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2C50C390

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.11. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,** representada por Cleidemar Lopes da Silva Nobre**.** CONTRATADA: **LH CASTRO DE ANDRADE FILHO COMERCIO,** representada por **LUÍS HALBERTO CASTRO DE ANDRADE FILHO.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 17.314,30 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:927700C4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.12. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,** representada por Cleidemar Lopes da Silva Nobre**.** CONTRATADA: **LH CASTRO DE ANDRADE FILHO COMERCIO,** representada por **LUÍS HALBERTO CASTRO DE ANDRADE FILHO.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 17.335,70 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0A250009

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.23. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,** representada por Cleidemar Lopes da Silva Nobre**.** CONTRATADA: **NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** representada por **FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 14.244,00 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8B010246

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.22. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,** representada por Cleidemar Lopes da Silva Nobre**.** CONTRATADA: **NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** representada por **FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 9.496,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F82CED4A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.34. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,** representada por Cleidemar Lopes da Silva Nobre**.** CONTRATADA: **COMERCIAL**

R.D. DE OLIVEIRA LTDA, representada por **Daniel Melo Sales.** VALOR DO CONTRATO: de **R$ 1.988,95 (UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:56F72376

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.33. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,** representada por Cleidemar Lopes da Silva Nobre**.** CONTRATADA: **COMERCIAL R.D. DE OLIVEIRA LTDA,** representada por **Daniel Melo Sales**, CPF Nº. **648.164.783-53.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.507,05 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BB2EE6F7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.013/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2023.01.02.13. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do **8º (OITAVO)** TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,48%** (Um virgula quarenta e oito por cento), passando de **R$ 6,07** (Seis reais e sete centavos) para **R$ 5,98** (Cinco reais e noventa e oito centavos), a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de Maio de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6229F28C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.013/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2023.01.02.12. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do **8º (OITAVO)** TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,48%** (Um virgula quarenta e oito por cento), passando de **R$ 6,07** (Seis reais e sete centavos) para **R$ 5,98** (Cinco reais e noventa e oito centavos), conforme planilha abaixo. A partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de Maio de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7C520EB0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2023- SRP PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2023- SRP PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.06.01.02. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.002/2023- SRP PE**. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE**.** ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**. EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS **COMERCIO MELO NOGUEIRA LTDA, CNPJ sob o n° 18.884.609/0001-36,** com o valor global de **R$ 599.973,91 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).** PRAZO: **12 meses** a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Signatário: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE**. Data da assinatura: 01 de Junho de 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:62FDE6BB

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.03. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE CULTURA,** representada por Pedro Henrique Lopes Gonçalves**.** CONTRATADA: **LH CASTRO DE ANDRADE FILHO COMERCIO,** representada por **LUÍS HALBERTO CASTRO DE ANDRADE FILHO.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 17.084,63 (DEZESSETE MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA

DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:08F9C786

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.14. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE CULTURA,** representada por Pedro Henrique Lopes Gonçalves**.** CONTRATADA: **NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** representada por **FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 4.748,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B9A208D8

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.25. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE CULTURA,** representada por Pedro Henrique Lopes Gonçalves**.** CONTRATADA: **COMERCIAL R.D. DE OLIVEIRA LTDA,** representada por **Daniel Melo Sales**, CPF Nº. **648.164.783-53.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 1.369,80 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B6FFDF6E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.04. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** representada por Imaculada Conceição Silveira**.** CONTRATADA: **LH CASTRO DE ANDRADE FILHO COMERCIO,** representada por **LUÍS HALBERTO CASTRO DE ANDRADE FILHO.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 425.168,15 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B8A22E3D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.15. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** representada por Imaculada Conceição Silveira**.** CONTRATADA: **NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** representada por **FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 47.480,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B19C0295

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.26. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** representada por Imaculada Conceição Silveira**.** CONTRATADA: **COMERCIAL R. D. DE OLIVEIRA LTDA,** representada por **Daniel Melo Sales, CPF Nº. 648.164.783-53.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 9.470,24 (NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D824E45C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.013/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2023.01.02.04. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,48%** (Um virgula quarenta e oito por cento), passando de **R$ 6,07** (Seis reais e sete centavos) para **R$ 5,98** (Cinco reais e noventa e oito centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **6,31%** (seis virgula trinta e um por cento), passando de **R$ 6,18 (**Seis reais e dezoito centavos**)** para **R$ 5,79** (Cinco reais e setenta e nove centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de MAIO de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CD7661D2

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.05. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ESPORTE,** representada por Chrystian Aurelio da Silva Nobre**.** CONTRATADA: **LH CASTRO DE ANDRADE FILHO COMERCIO,** representada por **LUÍS HALBERTO CASTRO DE ANDRADE FILHO.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 12.565,63 (DOZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9C1BDCA3

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.16. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ESPORTE,** representada por Chrystian Aurelio da Silva Nobre**.** CONTRATADA: **NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** representada por **FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 4.748,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FF68046C

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.27. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ESPORTE,** representada por Chrystian Aurelio da Silva Nobre**.** CONTRATADA: **COMERCIAL R. D. DE OLIVEIRA LTDA,** representada por **Daniel Melo Sales**, CPF Nº. **648.164.783-53.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 1.240,50 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C7C68848

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.013/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2023.01.02.09. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,48%** (Um virgula quarenta e oito por cento), passando de **R$ 6,07** (Seis reais e sete centavos) para **R$ 5,98** (Cinco reais e noventa e oito centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **6,31%** (seis virgula trinta e um por cento), passando de **R$ 6,18 (**Seis reais e dezoito centavos**)** para **R$ 5,79** (Cinco reais e setenta e nove centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de MAIO de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B9F29D38

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.07. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** representada por Pedro Henrique Lopes Gonçalves**.** CONTRATADA: **LH CASTRO DE ANDRADE FILHO COMERCIO,** representada por **LUÍS HALBERTO CASTRO DE ANDRADE FILHO.** VALOR DO CONTRATO: **R$**

12.834,25 (DOZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9F23286F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.18. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** representada por Pedro Henrique Lopes Gonçalves**.** CONTRATADA: **NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** representada por **FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 4.748,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4AF0FCC9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.29. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** representada por Pedro Henrique Lopes Gonçalves**.** CONTRATADA: **COMERCIAL R. D. DE OLIVEIRA LTDA,** representada por **Daniel Melo Sales**, CPF Nº. **648.164.783-53.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 1.342,20 (UM MIL E TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4C58F908

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.013/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2023.01.02.06. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,48%** (Um virgula quarenta e oito por cento), passando de **R$ 6,07** (Seis reais e sete centavos) para **R$ 5,98** (Cinco reais e noventa e oito centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **6,31%** (seis virgula trinta e um por cento), passando de **R$ 6,18 (**Seis reais e dezoito centavos**)** para **R$ 5,79** (Cinco reais e setenta e nove centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de maio de 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:804956CD

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.08. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE PESCA,** representada por Francisco Egberto Pordeus Oliveira**.** CONTRATADA: **LH CASTRO DE ANDRADE FILHO COMERCIO,** representada por **LUÍS HALBERTO CASTRO DE ANDRADE FILHO.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 12.565,63 (DOZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B66CC631

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.19. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE PESCA,** representada por Francisco Egberto Pordeus Oliveira**.** CONTRATADA: **NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** representada por **FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 4.748,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:374B9A4B

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.30. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE PESCA,** representada por Francisco Egberto Pordeus Oliveira**.** CONTRATADA: **COMERCIAL R. D. DE OLIVEIRA LTDA,** representada por **Daniel Melo Sales**, CPF Nº. **648.164.783-53.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 1.240,50 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:50D28F78

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.013/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2023.01.02.07. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,48%** (Um virgula quarenta e oito por cento), passando de **R$ 6,07** (Seis reais e sete centavos) para **R$ 5,98** (Cinco reais e noventa e oito centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **6,31%** (seis virgula trinta e um por cento), passando de **R$ 6,18 (**Seis reais e dezoito centavos**)** para **R$ 5,79** (Cinco reais e setenta e nove centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de MAIO de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DB697FFF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.09. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,** representada por Francisco Marcilio Coelho Brito**.** CONTRATADA: **LH CASTRO DE ANDRADE FILHO COMERCIO,** representada por **LUÍS HALBERTO CASTRO DE ANDRADE FILHO.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 47.275,60 (QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:261BC56B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.20. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,** representada por Francisco Marcilio Coelho Brito**.** CONTRATADA: **NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** representada por **FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 23.740,00 (VINTE E TRES MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3EAF4CE9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.31. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,** representada por Francisco Marcilio Coelho Brito**.** CONTRATADA: **COMERCIAL R. D. DE OLIVEIRA LTDA,** representada por **Daniel Melo Sales**, CPF Nº. **648.164.783-53.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 4.641,05 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8C58320C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.031/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2023.01.02.08. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, torna público o EXTRATO do **8º (OITAVO)** TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao

valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,48%** (Um virgula quarenta e oito por cento), passando de **R$ 6,07** (Seis reais e sete centavos) para **R$ 5,98** (Cinco reais e noventa e oito centavos), conforme planilha abaixo. A partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de Maio de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E9B0239D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.10. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE,** representada por Weyber Douglas Silva Nobre**.** CONTRATADA: **LH CASTRO DE ANDRADE FILHO COMERCIO,** representada por **LUÍS HALBERTO CASTRO DE ANDRADE FILHO.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 36.732,80 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:ABCCC4AD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.21. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE,** representada por Weyber Douglas Silva Nobre**.** CONTRATADA: **NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** representada por **FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 23.740,00 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5E668665

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.003/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.10.32. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE,** representada por Weyber Douglas Silva Nobre**.** CONTRATADA: **COMERCIAL R. D. DE OLIVEIRA LTDA,** representada por **Daniel Melo Sales**, CPF Nº. **648.164.783-53.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 4.558,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A22CA8F7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.013/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2023.01.02.11. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,48%** (Um virgula quarenta e oito por cento), passando de **R$ 6,07** (Seis reais e sete centavos) para **R$ 5,98** (Cinco reais e noventa e oito centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **6,31%** (seis virgula trinta e um por cento), passando de **R$ 6,18 (**Seis reais e dezoito centavos**)** para **R$ 5,79** (Cinco reais e setenta e nove centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de MAIO de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7A8DAB09

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2023.05.05.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **04.010/2023-DL** - Contratante: **SECRETARIA DE SAÚDE - Contratada: D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ Nº. 08.732.993/0001-06** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E EPI PARA USO OPERACIONAL DO SETOR DE ENDEMIAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **Total: R$ 29.126,08 (VINTE E NOVE MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS)**. DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:** 10.305.0027.2.022.0000, Manutenção das Ativ. De vigilância em saúde. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**. Data da assinatura: **05 de MAIO de 2023.**

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FFDE1FC4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.013/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2023.01.02.10. O Município de Banabuiú, através do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **1,48%** (Um virgula quarenta e oito por cento), passando de **R$ 6,07** (Seis reais e sete centavos) para **R$ 5,98** (Cinco reais e noventa e oito centavos) e do litro do DIESEL a supressão percentual de **6,31%** (seis virgula trinta e um por cento), passando de **R$ 6,18 (**Seis reais e dezoito centavos**)** para **R$ 5,79** (Cinco reais e setenta e nove centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de Maio de 2023. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8E03C373

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 05.26.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.11.1 - SRP,

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 05.26.01/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.04.11.1 - SRP, Ata de Registro de Preços Nº 2023.05.18.2 - ARP. Partes: o Município de Barbalha, através da Procuradoria Geral do Município e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Barbalha/CE, 26 de maio de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D8366F8D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 05.26.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.11.1 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 05.26.02/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.04.11.1 - SRP, Ata de Registro de Preços Nº 2023.05.18.3 - ARP. Partes: o Município de Barbalha, através da Procuradoria Geral do Município e a empresa JOSE EDIVAN DA SILVA. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 138,55 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro e José Edivan da Silva.

Barbalha/CE, 29 de maio de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:DCAA918D

SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO N° 05.26.13/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.11.1 - SRP,

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 05.26.13/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.04.11.1 - SRP, Ata de Registro de Preços Nº 2023.05.18.2 - ARP. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.550,15 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e quinze centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Jonas Damasceno Varela e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Barbalha/CE, 26 de maio de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:5A7F96DC

SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO N° 05.26.14/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.11.1 - SRP,

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 05.26.14/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.04.11.1 - SRP, Ata de Registro de Preços Nº 2023.05.18.3 - ARP. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes e a empresa JOSE EDIVAN DA SILVA. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 556,95 (quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Jonas Damasceno Varela e José Edivan da Silva.

Barbalha/CE, 29 de maio de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:B0F0BA6A

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N° 05.26.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.11.1 - SRP,

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 05.26.03/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.04.11.1 - SRP, Ata de Registro de Preços Nº 2023.05.18.2 - ARP. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 900,11 (novecentos reais e onze centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Isaac de Luna Ribeiro e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Barbalha/CE, 26 de maio de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:4275EB1D

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N° 05.26.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.11.1 - SRP,,

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 05.26.04/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.04.11.1 - SRP, Ata de Registro de Preços Nº 2023.05.18.3 - ARP. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa JOSE EDIVAN DA SILVA. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 285,48 (um mil sessenta e quatro reais e onze centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Isaac de Luna Ribeiro e José Edivan da Silva.

Barbalha/CE, 29 de maio de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:AE196B2F

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.06.01/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.02.01

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 06.06.01/2023. Inexigibilidade de Licitação nº 2023.06.02.01. **Fundamento Legal:** Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Partes:** O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa ASSOCIAÇÃO LUIS GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB. **Objeto:** Contratação de Show Artístico da Artista/Cantora Sarah Leandro, a se realizar durante o evento alusivo a Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio do Município de Barbalha/CE. **Valor do Show:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Vigência Contratual:** Até 31 de dezembro de 2023, sendo que o show realizar-se-á no dia 09 de junho de 2023, em local público no palco da Praça da Matriz. **Signatários:** Isaac de Luna Ribeiro e Rafaela Santos de Oliveira.

Data: 06 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:7D4CFB50

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 05.26.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.11.1 - SRP,

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 05.26.05/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.04.11.1 - SRP, Ata de Registro de Preços Nº 2023.05.18.2 - ARP. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 3.987,00 (três mil novecentos e oitenta e sete reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Francisco Wellton Vieira e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Barbalha/CE, 26 de maio de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:7950ACF1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 05.26.06/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.11.1 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 05.26.06/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.04.11.1 - SRP, Ata de Registro de Preços Nº 2023.05.18.3 - ARP. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e a empresa JOSE EDIVAN DA SILVA. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 776.55 (setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Francisco Wellton Vieira e José Edivan da Silva.

Barbalha/CE, 29 de maio de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:7BDF85AE

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO N° 05.26.11/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.11.1 - SRP,

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 05.26.11/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.04.11.1 - SRP, Ata de Registro de Preços Nº 2023.05.18.2 - ARP. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Governo de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.197,60 (um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Barbalha/CE, 26 de maio de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:B9E27C10

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO N° 05.26.12/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.11.1 - SRP,

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 05.26.12/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.04.11.1 - SRP, Ata de Registro de Preços Nº 2023.05.18.3 - ARP. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa JOSE EDIVAN DA SILVA. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Governo de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 665,88 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira e José Edivan da Silva.

Barbalha/CE, 29 de maio de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:B0D180E2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 007.06.001/2023/SEINFRA/GAB

REGULAMENTA SOBRE O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS EM DECORRÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARÔDO DE CASTRO MACÊDO, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 82 e 83 da Lei Orgânica e no exercício do seu cargo:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n°. 06.06.001/2023, de 06 de junho de 2023, que estabelece como PONTO FACULTATIVO, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, os dias 08 e 09 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a impossibilidade de interrupção de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento desta Secretaria nos dias 08 e 09 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar o cumprimento de expediente em carga horária normal para os servidores do DEMUTRAN que estão em escala;

Art. 2.º Fixar o cumprimento de expediente normal para os servidores que exercem a função de serviços gerais nos prédios/equipamentos públicos em regular funcionamento, manutenção de vias públicas, operadores de máquinas e caçambas.

Art. 3.º O expediente do dia 12 de junho de 2023, que antecede o feriado do dia de Santo Antônio, 13 de junho, será de 06 horas ininterruptas (expediente corrido), ocorrendo, em regra, das 08:00 as 14:00 horas, exceto para os servidores em escala (DEMUTRAN), tendo o expediente normal.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbalha/CE, 07 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARÔDO DE CASTRO MACÊDO
Secretário Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos
Portaria De Nomeação Nº 03.01.194/2022

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:B60227D3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.12.1.

Aviso de Prosseguimento – Pregão Eletrônico nº 2023.05.12.1. O Pregoeiro Oficial torna público da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.05.12.1, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, neste dia 14 de junho de 2023, às 09:00 (nove) horas, onde procedermos com os demais atos do processo e avanço das fases processuais. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 07 de junho de 2023,

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:17F508C9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023.06.07.1, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.03.22.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. **VALIDADE**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 07 de junho de 2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet, refeições tipo “quentinha”, kit de lanches dentre outros para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta de preços da licitante vencedora. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES - ME, vencedora junto ao Lote 01 - Coffe Break, Buffet e Coquetéis, no valor global de R$ 179.807,70 (cento e setenta e nove mil oitocentos e sete reais e setenta centavos), Lote 02 - Refeição tipo "Quentinha", no valor global de R$ 204.750,00 (duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta reais), Lote 03 - Kit's Lanche, no valor global de R$ 242.160,00 (duzentos e quarenta e dois mil cento e sessenta reais), Lote 04 - Kit's Café da manhã, no valor global de R$ 147.420,00 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte reais), Lote 05 - Kit's Festa, no valor global de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Aquiles Soares de Sampaio. **ASSINA PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE**: Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira, João Paulo da Silva Olégário, Maria Nerilane Lopes dos Santos Araujo, Arodo de Castro Macêdo, Lucia Matos Santana, Isaac de Luna Ribeiro e Francisco Sandoval Barreto de Alencar. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: Francisca Elizabeth Pinto Lopes.

Barbalha/CE, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:4595526A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 29.05.01/2023 DE 29 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO EM FAVOR DA EMPRESA FARMÁCIA E DROGARIA SÃO JORGE LTDA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO, Secretária de Saúde do Município de Barbalha – Estado do Ceara, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 82, I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria nº.17.05.01/2023, que anula Atestado de Capacidade Técnica emitido em 08/02/2023, em favor da empresa Farmácia e Drogaria São Jorge Ltda, inscrita CNPJ nº 37.240.618/0001-39, em face vício insanável;

CONSIDERANDO, a identificação de novo atestado de capacidade técnica, emitido em 23 de março de 2023, igualmente em favor da empresa Farmácia e Drogaria São Jorge Ltda, inscrita CNPJ nº 37.240.618/0001-39, ratificando o fornecimento de material médico hospitalar à Secretaria de Saúde de Barbalha, conforme descrito em Ofício nº. 20230526-001 – CL/CC/SEAD/PM da lavra do Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO, que após consultas aos arquivos contratuais do setor de licitação, verificou-se que também não há qualquer contratação da referida empresa junto a Secretaria de Saúde de Barbalha que tenha como objeto o fornecimento de material médico hospitalar, tornando o atestado de capacidade técnica firmado por esta subscrevente, em 23 de março de 2023, irregular, ante a não confirmação de suas informações;

CONSIDERANDO, que o atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação;

CONSIDERANDO, a inviabilidade da Secretaria de Saúde em atestar a capacidade de uma empresa para a prestação de um serviço nunca antes contratado e realizado pela mesma, junto ao órgão atestante;

CONSIDERANDO, que a ocorrência de erros que maculam a autenticidade de documentos, violam os princípios constitucionais da legalidade e transparência, tornando nulo o ato administrativo praticado sem o substrato da realidade;

CONSIDERANDO, que a transparência, fiscalização e controle das ações governamentais são fundamentais para que a Administração Pública possa cumprir sua finalidade de forma plena. Na dinâmica das ocorrências dos fatos econômicos e sociais, torna-se necessária que a ação governamental seja planejada, acompanhada, controlada e evidentemente transparente, para que a sociedade possa verificar se o interesse público e os objetivos propostos estão sendo alcançados, bem como questionar e arguir alguns procedimentos;
CONSIDERANDO, que por não ter o ato administrativo (atestado de capacidade técnica) em tablado, observado a forma prescrita em lei necessária à sua regularidade, o mesmo torna-se inválido, por ser nulo
CONSIDERANDO, o teor das Súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal, que disciplinam a revisão pela administração pública de seus próprios atos;
CONSIDERANDO, ainda, que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando ilegais ou eivados de vícios.

CONSIDERANDO, por fim, que já é o segundo documento sobre a mesma empresa, identificado por esta Pasta, com a presença de irregularidades, o que pode propiciar insegurança às contratações públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Anular, no exercício do poder de autotutela e em observância ao princípio da legalidade, o Atestado de Capacidade Técnica, emitido por esta Secretária de Saúde, na data de 23/03/2023, em favor da empresa Farmácia e Drogaria São Jorge Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.240.618/0001-39, por vício insanável, consistente na incorreção de dados neles descritos quanto aos serviços prestados pela empresa à esta Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Determinar que seja dada ciência à Comissão de Licitação de Juazeiro do Norte/CE, acerca da anulação do ato administrativo descrito no art. 1º desta Portaria, para fins de integração aos autos administrativos do Pregão Eletrônico nº. 2023.03.08.2.

Art. 3º. Determinar a apuração, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, das circunstâncias em que os atestados de capacidade técnica ora anulados, foram emitidos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tonando nulo o atestado capacidade técnica de que trata o art. 1º, com efeito *ex-tunc*.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha, em 29 (vinte e nove) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:6ED969CC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE VALOR

EXTRATO DO SETUAGESIMO TERMO ADITIVO DE VALOR – CONTRATO Nº 2019/0707, amparado no Edital Chamamento Público Nº 003/2019/SMS/FMS**. PARTES**: Município de Barbalha – Ceará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CPNJ nº 06.740.278.0001/81 e o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO inscrita no CNPJ nº 03.284.505/0001-13. **OBJETO**: Constitui o objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA,** de prestação de Serviço de Alta Complexidade Ambulatorial em Oncologia, discorrido na Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Operativo Assistencial vigente, parte integrante deste instrumento em regime de cooperação mútua entre os partícipes, com vista à utilização dos recursos federais advindos da Portaria GM/MS nº 593/2023, de 18 de maio de 2023, que Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará e Municípios e da Resolução CIB/CE nº. 16/2023, que aprova a alocação de novos recursos federais para a reestruturação da Rede de Atenção à Saúde, com foco no paciente com câncer no Estado do Ceará, ambas destinados a manutenção das ações e serviços de saúde junto a população local e referenciada. **VALOR ESTIMADO GLOBAL** R$ 13.279.656,36. **VIGENCIA**: 26/05/2023 – 30/06/2023. **SIGNATÁRIOS*: MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO E JULIANA DEYSE GONÇALVES NOGUEIRA.***

BARBALHA/CE, 26/05/2023.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:E4B87D14

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE PRAZO

EXTRATO DO SEXAGESSIMO NONO TERMO ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 2019/0707, amparado no Edital Chamamento Público Nº 003/2019/SMS/FMS**. PARTES**: Município de Barbalha – Ceará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CPNJ nº 06.740.278.0001/81 e o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO inscrita no CNPJ nº 03.284.505/0001-13. **OBJETO**: Constitui o objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA,** de prestação de serviço de média/alta complexidade e urgência/emergência ambulatorial e hospitalar discorrido na programação pactuada integrada – PPI (SIA/SIH) e Plano Operativo Assistencial vigente, parte integrante deste instrumento em regime de cooperação mútua entre os partícipes, com vista à utilização dos recursos federais advindos da Portaria GM/MS nº. 028/2022, de 07 de janeiro de 2002, destinados a manutenção das ações e serviços de saúde junto a população local e referenciada. **VALOR ESTIMADO** R$ 6.120.618,60. **VIGENCIA**: 26/05/2023 – 30/06/2023. **SIGNATÁRIOS*: MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO E JULIANA DEYSE GONÇALVES NOGUEIRA.***

BARBALHA-CE, 26/05/2023.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:2F9C8717

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.06.002/2023 De 01 de junho de 2023.
A Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújo,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **Antonio Avelar Faustino do Nascimento**, Motorista, portador do CPF: 115.757.603-63 02(duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 05 e 06 de junho de 2023, no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), totalizando R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) com objetivo de conduzir paciente para realizar tratamento em hospital de referência do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de junho de 2023.

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:F04C4B7B

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 05.30.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.21.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 05.30.02/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.03.21.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a empresa A.T.L. MANUTENÇÃO DE TRATORES LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que o valor máximo a ser pago em sua totalidade será de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Jose Alex Saraiva de Sá Barreto e Aurélio Tavares Lima.

Barbalha/CE, 30 de maio de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E6042A9B

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 05.26.09/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.11.1 - SRP,

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 05.26.09/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.04.11.1 - SRP, Ata de Registro de Preços Nº 2023.05.18.2 - ARP. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.303,54 (um mil trezentos e três reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Jose Alex Saraiva de Sá Barreto e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Barbalha/CE, 26 de maio de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:FEDC0193

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 05.26.10/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.11.1 - SRP,

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 05.26.10/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.04.11.1 - SRP, Ata de Registro de Preços Nº 2023.05.18.3 - ARP. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a empresa JOSE EDIVAN DA SILVA. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 418,55 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Jose Alex Saraiva de Sá Barreto e José Edivan da Silva.

Barbalha/CE, 29 de maio de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:8B742634

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02.11/2023

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO PLENÁRIO DO CMDCA CONTRA A MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE BARBALHA - EDITAL nº 01/2023/CMDCA, CONFORME ITEM 7.10 DO EDITAL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto na Lei Municipal nº 1.125, de 28 de agosto de 1990 e,
CONSIDERANDO as disposições do EDITAL nº 01/2023/CMDCA, ITEM 7.10;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA sobre os recursos interpostos no Processo de Escolha, que analisou as razões recusais apresentadas contra o indeferimento da inscrição na etapa anterior (item 7.9 do edital);
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos resultados dos recursos pelos candidatos com a inscrição indeferida, para fins de Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público – em obediência ao item 7.11 do edital.
RESOLVE:
Art. 1º Publicar, para todos os fins de direito, as razões de deferimento e de indeferimento dos recursos apresentados ao Pleno do CMDCA (item 7.10 do edital) pelos candidatos com inscrição indeferida no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar de Barbalha - Edital nº 01/2023/CMDCA.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha – CE, 06 de junho de 2023.

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO I – RAZÕES DO DEFERIMENTO E/OU INDFERIMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS COM A INSCRIÇÃO INDEFERIDA
O número do recurso abaixo corresponde ao número anotado na via do protocolo que o candidato recebeu.

RECUSO Nº	MOTIVO PARA O DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	O(A) candidato (a) apresentou recurso ao Pleno do CMDCA contra a manutenção do indeferimento da sua inscrição e juntou outra declaração, justificando o motivo pelo qual deve ter a sua inscrição deferida. Verifica-se que a declaração juntada foi assinada por pessoa física, sem timbre oficial que identifique a instituição pública onde afirma ter laborado. Analisando o recurso, conclui-se que a declaração apresentada no ato da inscrição não condiz com o item 3.2, VIII, a, do edital, uma vez que a declaração juntada não obedece aos parâmetros do item mencionado, a saber: "declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;". Ademais, o(a) candidato(a) não apresentou outros documentos que confirmariam a experiência afirmada, a saber: registros de frequência, ponto eletrônico, livro de ponto ou fotos de eventos e participação na entidade, conforme o item 3.2 VIII, a, do Edital. Assim, não se vislumbrou a experiência afirmada, reitera-se. Após análise pela Plenária do CMDCA, o referido órgão decidiu por indeferir o recurso apresentado.	Indeferida

A publicação desta Resolução no Diário Oficial do Município tem por efeito a notificação aos candidatos, conforme previsão no Edital.
Conforme o item 7.11 do edital, a publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo seu plenário será feito no dia 15/06/23, com cópia ao Ministério Público.

Barbalha – CE, 06 de junho de 2023

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:B5F154D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 105.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER À LUCICLEIDE RITA DE ALENCAR, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, PARA DESLOCA-SE À CIDADE DE FORTALEZA, NO PERÍODO DE 14/06/2023 À 16/06/2023, PARA CONFECCIONAR CARTEIRAS DE IDENTIDADE (RG) JUNTO AO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIHPB, FICANDO ATRIBUÍDO AO(A) SERVIDOR(A) 3,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 07 DE JUNHO DE 2023

DIEGO DODSON SANTOS BATISTA
Secretário(a)

Publicado por:
Diego Dodson Santos Batista
Código Identificador:65E2B48D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021/PD/AGRI.01

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 001/2021/PD/AGRI.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021/PD/AGRI, cujo objeto é a Locação de imóvel situado na Rua João Carlos de Oliveira, nº 45, Centro, Catunda-CE, para funcionamento do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **LOCADOR:** Tereza Rosa de Moura Santos. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 07 de maio de 2023, fixando o seu novo vencimento em 07 de maio de 2024. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Tereza Rosa de Moura Santos. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Antônio Avelino Viana de Oliveira.

Catunda-CE, 02 de maio de 2023.

ANTÔNIO AVELINO VIANA DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Antônio Avelino Viana de Oliveira
Código Identificador:C7F02155

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2023/INEX.01

A Secretária de Cultura torna público o extrato do Contrato nº 001/2023/INEX.01, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023/INEX, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Cultura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.13.392.1303.2.089 - Realização das festividades tradicionais do município.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA "TOCA DO VALE", NO DIA 13 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO AO TRADICIONAL SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA DE CATUNDA-CE.

VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de maio de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, representada por sua Secretária, Sra. Tarciana Ferreira Serafim.

CONTRATADA: MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, representada pelo sócio-administrador, Sr. Francisco Vildemar Santiago da Costa.

Catunda-CE, 12 de maio de 2023.

TARCIANA FERREIRA SERAFIM
Secretária de Cultura

Publicado por:
Tarciana Ferreira Serafim
Código Identificador:461A1804

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017/PD.01

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Sexto Aditivo ao Contrato nº 024/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 024/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel de propriedade da Sra. Silvana Pereira da Luz, situado no PV Saco dos Veados, Zona Rural, Catunda - CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento da Escola de Ensino de Jovens e Adultos (EJA), nesta Localidade. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Educação e Desporto. **LOCADOR:** Silvana Pereira da Luz. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 15 de maio de 2023, fixando o seu novo vencimento em 15 de maio de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 08 de maio de 2023. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Silvana Pereira da Luz. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 08 de maio de 2023.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8C6E4F0D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017/PD.01

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Sexto Aditivo ao Contrato nº 025/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 025/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel de propriedade da Sra. Maria de Fátima da Silva Martins, situado no PV Saco do Belchior, Zona Rural, Catunda - CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento da Escola de Ensino de Jovens e Adultos (EJA), nesta Localidade. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Educação e Desporto. **LOCADOR:** Maria de Fátima da Silva Martins. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 15 de maio de 2023, fixando o seu novo vencimento em 15 de maio de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 08 de maio de 2023. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARTINS. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 08 de maio de 2023.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:798DCD55

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2017/PD.01

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Sexto Aditivo ao Contrato nº 027/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 027/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel de propriedade da Sra. Antônia Alves de Andrade, situado na Rua Progresso, nº 91, bairro Beira Rio, Catunda - CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento da Escola de Ensino de Jovens e Adultos (EJA). **LOCATÁRIA:** Secretaria de Educação e Desporto. **LOCADOR:** ANTÔNIA ALVES DE ANDRADE. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 15 de maio de 2023, fixando o seu novo vencimento em 15 de maio de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 08 de maio de 2023. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** ANTÔNIA ALVES DE ANDRADE. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 08 de maio de 2023.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5FFE95DD

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2017/PD.01

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE torna público o extrato do Sexto Aditivo ao Contrato nº 030/2017/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 030/2017/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel de propriedade do Sr. Francisco Odali Pereira Claudino, situado no PV de Paraíso, Zona Rural, Catunda - CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), nesta Localidade. **LOCATÁRIA:** Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. **LOCADOR:** FRANCISCO ODALI PEREIRA CLAUDINO. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 15 de maio de 2023, fixando o seu novo vencimento em 15 de maio de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 08 de maio de 2023. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** FRANCISCO ODALI PEREIRA CLAUDINO. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Ocean Vasconcelos Gomes.

Catunda-CE, 08 de maio de 2023.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:07BED91A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/GAB/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem remuneração ao servidor a Sra. **FRANCISCA VALNICE ARAÚJODE MORAIS**, admitida na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, através do Edital nº001/2005 de 03/08/2006, pelo período de 17/04/2023 á 30/06/2023.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 07 de Junho de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:FEC33FC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/GAB/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PÚBLICO, CONTRATADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença Maternidade ao servidor a Sra. **FLÁVIA SAMARA BRITO DE ARAÚJO CARVALHO**, contratada ao cargo de PROFESSORA, através do Requerimento do Servidor, pelo período de 27/04/2023 á 23/10/2023.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 07 de Junho de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:5022DE64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229/GAB/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PÚBLICO, CONTRATADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença Maternidade ao servidor a Sra. **MARIA DIVONICE SANTOS OLIVEIRA**, contratada ao cargo de PROFESSORA, através do Requerimento do Servidor, pelo período de 27/02/2023 á 25/08/2023.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 07 de Junho de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:109C3675

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 003/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÉ-ESCOLA E SÉRIES INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 006/GAB/2021, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Município Chaval, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º - A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES
Art. 3º - Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º - Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5° - Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º - O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.7º - O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MELO MENDES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:0BA702C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 31.05.002.2023
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Requerido: SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA – ME
Assunto: Apuração de Responsabilidade

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por intermédio da Procuradoria do Município, para exame acerca do aspecto jurídico formal em virtude da inexecução contratual (não entrega do objeto licitado), oriundo do contrato nº 001/2023.03.24.032-PE-SMS, em que a empresa **SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA – ME** foi consagrada vencedora do Pregão Eletrônico 2023.03.24.032-PE-SMS.

Ocorre que, após o contrato assinado, a administração pública enviou a Ordem de Serviço solicitando que a empresa contratada fornecesse os produtos licitados.

Várias foram as tentativas para que a empresa cumprisse com suas obrigações contratuais, todas sem êxito.

Por intermédio do Processo Administrativo de nº 31.05.002.2023, foi facultado à empresa **SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA – ME** a apresentação de defesa preliminar, porém, a mesma apresentou considerações sem amparo algum para seu pleito (fls.57).

Por fim, o Parecer Jurídico de nº 033/2023, emitido pela Procuradoria do Município às fls. 58/59, **opinou** pelo não acolhimento das justificativas apresentadas pela empresa **SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA – ME**, assim como pelo deferimento da penalidade em face da empresa supracitada, qual seja: aplicação da suspensão temporária em participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

É o relatório. Passo a julgar.

De início, é importante destacar que: *"a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.*

Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato. Administrativo. 15 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Vale registrar, ainda, que comete infração administrativa, a referida omissão em entregar o objeto contratado, descumprindo integralmente a obrigação contratual assumida

Insta ressaltar que a referida omissão caracteriza descumprimento da obrigação contratual assumida e acarreta a penalização da empresa, nas tenazes do artigo 87, da Lei nº 8666/93, quais sejam:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSITIVO

Diante das condutas contrárias às normas legais e contratuais, com fulcro nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do interesse público, acolho o retromencionado Parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DETERMINAR** a ***suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos***, contados da publicação do ato**,** com a Administração Pública no âmbito do Município de Chorozinho/CE**, em face da empresa SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA – ME,** qualificada no Termo Contratual de nº 001/2023.03.24.032-PE-SMS, nos termos da disposição legal constante no artigo 87, III da Lei 8.666/93**.**

P.R.I.

Chorozinho/CE, 06 de junho de 2023.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6EE468DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°013/2023

DECRETO Nº 013, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO OS EXPEDIENTES DOS DIAS 08 E 09 DE JUNHO DE 2023 NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DA DATA CONSAGRADA ÀS COMEMORAÇÕES DE CORPUS CHRISTI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM SEU ART. 64, INCISO II,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal na data consagrada às comemorações de Corpus Christi, que, neste ano, recai no dia 08 de junho, quinta-feira; e

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 09 de junho de 2023, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os expedientes dos dias 08 e 09 de junho de 2023, em decorrência das comemorações consagradas a Corpus Christi.

§1° – Não são atingidos por esse Decreto os serviços de natureza essencial.

§2° – Também não estão abrangidos pelo presente Ato Normativo, os expedientes da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorozinho e os seus respectivos prazos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de junho de 2023.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:468587A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE NO DIA 9 DE JUNHO DE 2023, SEXTA-FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 023/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE NO DIA 9 DE JUNHO DE 2023, SEXTA-FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Croatá/CE,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 9 de junho de 2023, sexta-feira, nos órgãos e repartições públicas no âmbito do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. No período de que trata o *caput* fica assegurado o funcionamento apenas dos serviços públicos de natureza essencial, especialmente os relacionados a guarda municipal, DEMUTRAN, transporte, coleta do lixo, saúde e vigilância sanitária, bem como o Setor Financeiro e de Licitação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 07 de junho de 2023.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:1A509486

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ**– Título: **AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Educação** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2023.02.06.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E ANEXOS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CROATÁ/CE** – Recorrente: **VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 34.631.462/0001-29** – Mérito: **IMPROVIMENTO** – Decisão: **Permaneceu a decisão pretérita;** Recorrente: **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 09.042.893/0001-02** – Mérito: **IMPROVIMENTO** – Decisão: **Permaneceu a decisão pretérita;** Recorrente: **CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, CNPJ nº. 07.501.407/0001-41** – Mérito: **PROVIMENTO** – Decisão: **Alterou a decisão pretérita** – Razões: **Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizada no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE** –

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:02F913F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 022/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

RESOLVE:

Art 1º. Estabelece Ponto Facultativo na Câmara de Vereadores de Farias Brito/CE no dia 09 de junho de 2023, em virtude do feriado de Corpus Christi.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 07 de junho de 2023.

RAUL FRANKLIN CARVALHO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:67C82B8C

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PORTARIA Nº 02060623/2023.

Dispõe sobre a exoneração do exercício do cargo de Secretario de Administração e Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR do exercício do cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** o Sr. **GREGÓRIO ALVES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, portador da cédula identidade RG nº 2000099029457, SSP-CE, inscrito no CPF n º 958.629.433-15, conforme o disposto no art. 69, inciso I, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 1º da Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:266150B1

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.

PORTARIA Nº 02070623/2023.

Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o exercício do cargo comissionado de **COORDENADOR DE FINANÇAS, Símbolo CC-5**, o Sr. **GREGÓRIO ALVES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, portador da cédula identidade RG nº 2000099029457, SSP-CE, inscrito no CPF n º 958.629.433-15, conforme o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 27, da Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009, e, ainda, cumulativamente, para exercer a função de Gestor/Ordenador de Despesas do órgão: 02-Prefeitura Municipal de Farias Brito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:21FB9E20

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 03070623/2023

Dispõe sobre a designação para o exercício do cargo de Secretário(a) de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR para o exercício do cargo de **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** a Sra. **LILY SAMMY FEITOSA DE MORAES**, brasileira, portadora da cédula identidade RG nº 2001097130841, SSP-CE, inscrita no CPF nº 019.241.433-05, conforme o disposto no art. 69, inciso I, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 1º da Lei nº 1.253 de 03 de dezembro de 2009 e Lei nº 1.433 de 07 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:35877B1A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO(S) CONTRATO(S) N.º 2022.06.01-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.04.26.1. **PARTES:** o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa T A FRANCA SERVIÇOS. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 2022.06.01-01, firmado em de 01 de junho de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 02 de junho de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Maria Marcleide do Nascimento e Tiago Alves Franca.

Farias Brito/CE, 31 de maio de 2023.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:CDABF67A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.04.13-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.03.22.2. **OBJETO:** Acréscimo no quantitativo dos itens do Contrato Administrativo n.º 2021.04.13-01, firmado em 13 de abril de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na manutenção mecânica preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto às máquinas pesadas pertencentes frota oficial do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Gregorio Alves da Cunha Filho. **CONTRATADO(A):** ANTÔNIO RIBEIRO PEREIRA – Kelly Fernanda Silva Santana. **DATA:** 02 de maio de 2023.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:DFF82D39

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.08.06-0015. TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.06.27.1. **OBJETO:** Acréscimo no quantitativo dos itens do Contrato Administrativo n.º 2019.08.06-0015, firmado em 06 de agosto de 2019, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na manutenção mecânica preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos pertencentes à Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Gregorio Alves da Cunha Filho. **CONTRATADO(A):** ANTÔNIO RIBEIRO PEREIRA – Kelly Fernanda Silva Santana. **DATA:** 02 de maio de 2023.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:3C84FC8F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2023.04.26.1. CONVITE N.º 2023.04.14.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA CAPELA DA VILA UMARI, DISTRITO DE QUINCUNCÁ, MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "a" c/c § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93. **CONTRATANTE**: Município de Farias Brito/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA**: TOPSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. **SIGNATÁRIOS:** Gregorio Alves da Cunha Filho e Diliano Alves de Sousa. **DATA:** 26 de maio de 2023**.**

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:264701C5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2023.05.19-01. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.05.16.1. **Partes:** o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de

Assistência Social e a empresa PEDRO PEREIRA MARCOS. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria aos Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **Valor Total:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **Vigência do Contrato:** 07 (sete meses). **Signatários:** Antônia da Penha Sena Pierre e Pedro Pereira Marcos.

Farias Brito/CE, 19 de maio de 2023.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:646EF00F

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 2023.06.07.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Concorrência, tombada sob o n.º 2023.06.07.1. **OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados na pavimentação em pedra tosca em diversas localidades do Município de Farias Brito/CE, nos termos do Convênio n.º 010/2023 (Processo n.º 11376856/2022 – MAPP 2102), celebrado com a Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará – SOP-CE. **DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:** 13 de julho de 2023, às 8 horas. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sala da CPL, sito à Rua José Alves Pimentel, n.º 87, Centro, Farias Brito/CE, no horário de 8 às 12 horas, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 07 de junho de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:5CDFAD1A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.07.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2023.06.07.2. **Objeto:** Aquisição de materiais destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **Início de acolhimento das propostas:** 13 de junho de 2023, a partir das 17 h; **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 23 de junho de 2023, às 8h30min; no endereço eletrônico: **www.licitafariasbrito.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitação situado à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**. **MAIS INFORMAÇÕES:** (88) 35441569 – licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 07 de junho de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:B0D02A0B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N°0506.01/2023-SME - REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2212.01/2022-SME/SRP/PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N°0506.01/2023-SME - referente a **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2212.01/2022-SME/SRP/PE**; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretarias de Educação **OBJETO:** Aquisição de material didático para alunos das Creches e Educação Infantil, através da Secretaria Municipal de Fortim – CE. **CONTRATADO: EDIÇÕES IPDH-GRÁFICA,EDITORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.596.757/0001-64 **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2023; **ASSINADA PELO CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues.

Fortim/CE, 07 de Junho de 2023.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:40590E44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 2021.06.28.01 – OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de execução e vigência do contrato de prestação dos serviços de locação de veículos destinado a atender as necessidades das Secretarias do município de Frecheirinha/CE. **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº PMF-110521/PE01. **CONTRATANTE:** Secretaria de Administração. **CONTRATADA:** VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 07.598.592/0001-34, representada pelo Sr. Francisco Romário Agostinho de Lima. **NOVA DATA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 28/03/2023 a 28/12/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu § 3º. **DATA DA ASSINATURA:** 28/03/2023.

EUDES ALMEIDA LIMA –
Ordenador (a) de Despesas.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 2021.06.28.02 – OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de execução e vigência do contrato de prestação dos serviços de locação de veículos destinado a atender as necessidades das Secretarias do município de Frecheirinha/CE. **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº PMF-110521/PE01. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 07.598.592/0001-34, representada pelo Sr. Francisco Romário Agostinho de Lima. **NOVA DATA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 28/03/2023 a 28/12/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu § 3º. **DATA DA ASSINATURA:** 28/03/2023.

EUDES ALMEIDA LIMA –
Ordenador (a) de Despesas.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 2021.06.28.03 – OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de execução e vigência do contrato de prestação dos serviços de locação de veículos destinado a atender as necessidades das Secretarias do município de Frecheirinha/CE. **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº PMF-110521/PE01. **CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **CONTRATADA:** VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 07.598.592/0001-34, representada pelo Sr. Francisco Romário Agostinho de Lima. **NOVA DATA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 28/03/2023 a 28/12/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu § 3º. **DATA DA ASSINATURA:** 28/03/2023.

ANA MARIA PORTELA AGUIAR –
Ordenador (a) de Despesas.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 2021.06.28.04 – OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de execução e vigência do contrato de prestação dos serviços de locação de veículos destinado a atender as necessidades das Secretarias do município de Frecheirinha/CE. **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº PMF-110521/PE01. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADA:** VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 07.598.592/0001-34, representada pelo Sr. Francisco Romário Agostinho de Lima. **NOVA DATA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 28/03/2023 a 28/12/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu § 3º. **DATA DA ASSINATURA:** 28/03/2023.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA –
Ordenador (a) de Despesas.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 2021.06.28.05 – OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de execução e vigência do contrato de prestação dos serviços de locação de veículos destinado a atender as necessidades das Secretarias do município de Frecheirinha/CE. **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº PMF-110521/PE01. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 07.598.592/0001-34, representada pelo Sr. Francisco Romário Agostinho de Lima. **NOVA DATA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 28/03/2023 a 28/12/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu § 3º. **DATA DA ASSINATURA:** 28/03/2023.

ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA –
Ordenador (a) de Despesas.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 2021.06.28.06 – OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de execução e vigência do contrato de prestação dos serviços de locação de veículos destinado a atender as necessidades das Secretarias do município de Frecheirinha/CE. **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº PMF-110521/PE01. **CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito. **CONTRATADA:** VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 07.598.592/0001-34, representada pelo Sr. Francisco Romário Agostinho de Lima. **NOVA DATA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 28/03/2023 a 28/12/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu § 3º. **DATA DA ASSINATURA:** 28/03/2023.

EUDES ALMEIDA LIMA –
Ordenador (a) de Despesas.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:AC76BA55

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 20190527001 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADAS, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SEGUINTES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE: CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE-CNES, SISTEMA NACIONAL DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA-SISABI/E-SUS AB, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL DO SUS-SIASUS, SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR DESCENTRALIZADO-SIHD E PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA-PPI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** M. A. da Silva Ferreira – ME, CNPJ: 17.303.968/0001-90, representada pelo Sr. Marcos Antônio da Silva Ferreira. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do Caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu § 2º. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, prorrogáveis. **VALORES:** Global de R$ 36.000,00 e mensal de R$ 3.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1101.10.122.0007.2.081.3390.39.00, fonte de recurso: 1211000000 – Receita de impostos e transferências. **DATA:** 16 de maio de 2023 **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200.

ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA –
Sec. de Saúde.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:1A378C73

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2023 – GABINETE DO PREFEITO

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
CONSIDERANDO os Arts. 127 a 130 da Lei Complementar N° 002/2018, de 12 de dezembro de 2018 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 639/2013, de 02 de setembro de 2013;
CONSIDERANDO a Portaria N° 312/2021, de 14 de abril de 2021, que fica revogada.

RESOLVE:
Art. 1º – **INSTITUIR** a Comissão Permanente de Sindicância que terá como objeto avaliar e apurar infrações cometidas por servidores públicos municipais através de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que será instaurado pelo Secretário da respectiva Pasta em que o servidor estiver lotado, seguindo as diretrizes apontadas nas normativas legais.
Art. 2º - Ficam designados como membros dessa Comissão Permanente de Sindicância as seguintes servidoras:
Presidente: ANTÔNIA CÉLIA XIMENES MELO;
Secretária: MARIA EDMIRTES MENDES RODRIGUES;
Membro: FLÁVIA FERREIRA MELO.
Art. 3º - Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.
Art. 4º - Para cada processo a comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as diligências de sindicância e instrução processual probatória a fim de elucidar os fatos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, quando devidamente justificado.
Art. 5º - O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído com relatório final de sindicância e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela absolvição, arquivamento ou aplicação de penalidades através de juízo de admissibilidade.
Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 31 de maio de 2023.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:3EE71F4E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº143/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e da outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao S.r. **ARLANDO MENDES LIRA**, RG 20071176130, CPF: 072.101.253-10, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães ½ (uma meia diária) no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 08 de junho 2023 para transportar os pacientes, Marcos Antonio Melo para o Hospital César Carls.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 07 de junho de 2023.

NÚBIA MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA
Secretária Adjunta de Saúde
Portaria 084/2022

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:CDFD30DE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº145/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e da outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao S.r. **ARLANDO MENDES LIRA**, RG 20071176130, CPF: 072.101.253-10, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães ½ (uma meia diária) no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 12 de junho 2023 para transportar os pacientes, Arildo Manoel de Melo para o CRIO – Centro Regional Integrado de Oncologia, Ernesto Gonçalves Muniz para o ICC – Instituto do Câncer do Ceará e Luzia Leuda De Brito para o Hospital Dionísio Lapa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 07 de junho de 2023.

NÚBIA MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA
Secretária Adjunta de Saúde
Portaria 084/2022

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:63686C7B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 144/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, Hospital Maternidade Joaquim Guimarães ½ (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 09 de junho de 2023 para transportar os pacientes, Maria de Fatima Araújo Rodrigues para o HGF – Hospital Geral de Fortaleza, Francisco Fernando Fernandes Mesquita e Maria Madalena Fernandes Rodrigues para o SESI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, 07 junho de 2023.

NÚBIA MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA
Secretária Adjunta de Saúde
Portaria 084/2022

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:AC22DEFC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão de Licitação –

Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. 023/2023-SEINFRA – Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação, conservação e manutenção de áreas verdes, praças e passeios no município de Guaraciaba do Norte-CE. – Data de Abertura: 28/06/2023 – Horário: 08H30M – Local de Realização da Licitação: Setor de Licitações, na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará – Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEM P_CNPJ=07569205000131; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H às 12H e de 13H às 15H –

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0990CC98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº32/2023

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO em 09 de junho de 2023, nas repartições públicas do município de Guaraciaba do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais, e com os poderes que lhe foram conferidos pela Lei Orgânica Municipal, decreta o seguinte:
CONSIDERANDO, o feriado do dia 08 de junho de 2023 (Corpus Christi), quinta-feira, em respeito aos costumes religiosos;
CONSIDERANDO, que o dia 09 de junho de 2023, é uma sexta-feira, sendo posterior ao citado feriado nacional;
CONSIDERANDO, ser dever do poder Público Municipal, baixar os Atos Administrativos pertinentes aos interesses do município;
DECRETA:
Art. 1º- Será **PONTO FACULTATIVO** o dia 09 de junho de 2023, em todos os órgãos públicos municipais e repartições vinculadas ao município, em respeito à população e religiosidade local, ressalvados os casos de assistência hospitalar e atendimentos emergenciais que deverão obedecer à escala previamente estabelecida.
Art. 2º-Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 07 de junho de 2023.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BEAD8816

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA N° 70/2023

Dispõe sobre a convocação em caráter extraordinário a XIV Conferência Municipal da Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, conjuntamente com o (a) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a urgente necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei n° 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso Il do Art.2° inciso XI, da Lei Municipal de n° 587, de 29 de dezembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar em caráter extraordinário a XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o fim de avaliar a situação atual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento e consolidação.
Art. 2° - A XIV Conferência Municipal da Assistência Social, realizar-se-á em Guaraciaba do Norte, Ceará, no período de 20 de junho de 2023.
Art. 3° - A XIV Conferência Municipal da Assistência Social terá como Tema Central " Reconstrução do Suas: O Suas que Temos e o Suas que Queremos"
Art. 4° - Para a organização da Conferência Municipal da Assistência Social, será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pelo (a) Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS de Guaraciaba do Norte-CE, n° 04/2023 do dia 31 de janeiro de 2023.
Parágrafo único: Apoiarão a organização e realização da Conferência, representantes das Coordenadorias dos CRAS e CREAS, equipes técnicas, Colaboradores (as), Conselheiros (as), Instituições, Organizações Governamentais e da Sociedade Civil da Administração Pública e Privada, Prestadores de Serviços da Assistência Social e convidados.
Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba do Norte / CE, 01 de Junho de 2023

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito

PRUDÊNCIO SOARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:788C6719

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO-LAC

ARISTIDES AVILO DO NASCIMENTO - ME CNPJ:28.064.721/0002-65 Torna público que a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - SDAMA a regulamentação de licença por Adesão e Compromisso-LAC, para atividade INDÚSTRIA QUÍMICA (Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários), localizada no município de Guaraciaba do Norte- ceara, rua Amorizinete N°54-A Zona Urbana, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SDAMA.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário de Desenvolvimento de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria: 004/2022

Guaraciaba do Norte, 24 de abril de 2023.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B9EC58EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA
Nº 044/2023 – GP
05 de Junho de 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDOR MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
CONSIDERANDO o ofício nº 019/2023 FIN/ADM/PLAN - Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento;

CONSIDERANDO que Viagens para fora do município e a serviço desta municipalidade deve ser custeadas pela administração pública;
CONSIDERANDO a viagem para **FORTALEZA** nos dias 06 e 07 de junho, para Seminário de Gestores realizado pela APRECE;
RESOLVE;
Art. 1º - **CONCEDER** 02 (DUAS) diárias para o Servidor, **FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA** (Secretário de Finanças, Administração e Planejamento) no valor Global de R$ 400,00 (QUATROCENTOS) reais;
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, 05 de Junho de 2023.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:37A417EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 832/2023

LEI N° 832/2023

Dispõe sobre a criação da semana de conscientização do autismo no município de Ibiapina e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica criada a semana de alusão ao autismo, no município de Ibiapina que ocorrerá anualmente e deverá acontecer no dia 02 de abril de cada ano, sendo o dia mundial da conscientização do autismo.

Art. 2º A Semana da Conscientização do Autismo tem por finalidade trazer maiores explanações sobre o TEA e desmistificação do transtorno.
§ 1° A Semana da Conscientização do Autismo contará com ações relevantes para a causa, envolvendo as secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e o NAEE – Núcleo de Atendimento Educacional Especializado de Ibiapina – Regina Aragão Mendes.
§ 2° A Semana da Conscientização do Autismo será composta por ações como palestras, caminhada, panfletagem, formações com os profissionais da Educação, Saúde e Assistência Social, bem como emissão de documentação, cadastros referentes aos portadores do TEA, emissão da CIPTEA (Carteira de Identificação do Portador do Espectro do Autista), consultas com neuropediatra, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, odontológica, entre outros.
§ 3° A iluminação azul dos principais cartões-postais da cidade de Ibiapina, com o objetivo de difundir informações para a população sobre o transtorno do espectro do autismo (TEA) para ampliar a conscientização a respeito do tema e reduzir a discriminação e o preconceito.
§ 4° As ações que compõem a Semana de Conscientização do Autismo podem sofrer alterações no decorrer dos anos, conforme as necessidades de políticas públicas referentes ao autismo e inclusão de seus portadores.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 05 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:A96FCB24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2023

DECRETO Nº 031/2023

Regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da administração pública de Ibiapina/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Ibiapina, **DECRETA:**

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Os procedimentos administrativos direcionados à realização de licitações e à formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas neste Decreto.
§ 1º Este Decreto somente se aplica à Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, estando as estatais, empresas públicas ou sociedades de economia mista, integrantes da Administração Municipal Indireta, submetidas à legislação específica.
§ 2º A outorga de uso de bem público municipal a terceiro observará as regras previstas em regulamento próprio e, em caso de realização de licitação, será observado o procedimento previsto na Lei Federal n° 14.133/2021 regulamentada por este Decreto.
§ 3º Para os fins deste decreto, entende-se por Administração Pública a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Capítulo II
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Do Agente de Contratação, Da Comissão de Contratação, Da Equipe de Apoio e Da equipe de planejamento
Art. 2º O agente de contratação, os membros da comissão de contratação, equipe de apoio e da equipe de planejamento, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:
I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3º Em licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
§ 4º Os agentes citados no *caput* deverão observar o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, como a elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação.

Art. 3º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção II
Do Agente de Contratação
Art. 4º As licitações e procedimentos auxiliares realizados no âmbito da Administração Municipal deverão ser conduzidos preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado agente de contratação.
§ 1º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme delimitado na Seção I.
§ 2º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 3º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.
§ 4º O exercício da faculdade prevista no § 3º deste artigo deverá ser motivada e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício.
§ 5º Para o atendimento do § 4º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral a este decreto.

Seção III
Da comissão de contratação
Art. 5º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pela autoridade máxima do órgão.
Parágrafo único. O presidente da comissão de contratação será preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, observado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 4º deste decreto.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§ 1º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no *caput*, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.
§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Seção IV
Da equipe de apoio
Art. 8º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.

Seção V
Da equipe de planejamento
Art. 9º A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.
§ 2º Caberá à equipe de planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, mapa de riscos, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais, respeitada a segregação de funções.

Art. 10. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:
I - Fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;
II - Documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros; e
III - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Seção VI
Das atribuições dos agentes de contratação e da comissão de contratação
Art. 11 O agente e a comissão de contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:
I - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;
III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
V - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
VI - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
VII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;
VIII - Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
IX - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
X - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.
XI - Examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

Art. 12. A comissão de contratação e o agente de contratação, com as respectivas equipes de apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa do órgão ou entidade responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na Administração Municipal.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a instituição de comissões de contratação e a designação de agentes de contratação por órgãos e entidades municipais que possuam autonomia financeira e apresentem em sua estrutura fundos orçamentários especiais.

Art. 13. Na realização de suas atribuições, a comissão e o agente de contratação poderão solicitar auxílio técnico à Procuradoria-geral do município e à Controladoria Geral do Município, observados os limites das respectivas atribuições previstos em lei.
§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida, e deverá ser submetida à autoridade máxima do órgão antes do encaminhamento à PGM;
§ 2º Na prestação de consultoria, a CGM se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações, nos termos da Lei Municipal nº 519/2011;
§ 3º A unidade de controle interno setorial - UCI observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno municipal.
§ 4º Todos os pedidos de auxílio deverão ser autuados e encaminhados às unidades de destino em observância à legislação municipal pertinente;
§ 5º As autuações serão realizadas preferencialmente por meio do sistema único de processo eletrônico do município de Ibiapina, na forma de regulamento ou outro normativo que venha a substituí-lo.

Art. 14. A comissão e o agente de contratação, bem como as respectivas equipes de apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa administração, devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.
§ 1º Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e pelo agente de contratação deverão ser levadas a termo ou lançadas no respectivo sistema eletrônico de acompanhamento, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social.
§ 2º Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais.
§ 3º Os integrantes da comissão de contratação, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 15. O agente de contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé.

Art. 16. A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da comissão de contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

Seção VII
Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos
Art. 17. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
III - Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
IV - Fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do *caput*, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 18. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:
I - Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
II - Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
III - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
IV - Providenciar a celebração das atas de registro de preços, dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
V - Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
VI - Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
VII - Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
VIII - Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
IX - Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
X - Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
XI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
XII - Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XIII - Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Ibiapina, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantê-los atualizados;
XIV - Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n° 14.133/2021;
XV - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
XVI - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
XVIII - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.
§ 1º O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.
§ 2º É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.
§ 3º A exceção prevista no §2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 dias, sob pena de responsabilização funcional.

Seção VIII
Do fiscal do contrato

Art. 19. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
§ 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por, no mínimo, dois servidores, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
§ 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.

Art. 20. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:
I - Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;
II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
III - No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:
a) Fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;
b) Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;
c) Atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
d) Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;
e) Informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e
f) Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato;
Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
XI - Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
XII - Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
XIII - Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
XIV - Averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
XV - Dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
XVI - Comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
XVIII - Emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato;

Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a Regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
VIII - Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
IX - Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
X - Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
XI - Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
XII - Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 24 deste Decreto;

Art. 23. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:
I - Cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;
II - Observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;
III - Atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;
IV - Atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;
V - Cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.
§ 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.
§ 2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

Art. 24. No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão-de-obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
II - Cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;
III - Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;
IV - Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;
V - Guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
VI - Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;
VII - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
VIII - Avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e
IX - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
§ 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.
§ 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:
I - A retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;
II - Caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;
III- Caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.
§ 3º A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.
§ 5º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.
§ 6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Ar. 25. A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.

Art. 26. Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.
§ 1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.
§ 2º Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato será realizada por comissão formada por, no mínimo, dois servidores públicos, designada por portaria da autoridade máxima do órgão, observada a vedação prevista no parágrafo anterior.
§ 3º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 4º Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais.
§ 5º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021.
§ 6º Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão deverá evitar, na maior medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor.
§ 7º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º.

Seção IX
Da Autoridade Máxima
Art. 27. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente:
I - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 e deste Decreto;
II - Designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município;
III - Autorizar a abertura do processo licitatório;
IV- Ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, na forma do art. 11, II deste Decreto;
V - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VI - Adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação;
VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n° 14.133/2021 e deste decreto.
IX - Elaborar e implementar ações que mitiguem os riscos de integridade em matéria de licitações e contratações públicas;
§ 1° As competências previstas no *caput* observarão a centralização das contratações prevista no capítulo seguinte.
§ 2° São responsabilidades da autoridade máxima do órgão ou da entidade, em sua atuação como proprietário ou gestor de risco, bem como outras que, porventura, lhe sejam atribuídas.

Capítulo III
DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO FLUXO DOS PROCESSOS

Seção I
Disposições Gerais
Art. 28. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:
I - Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;
II - Declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual;
III - Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação;
IV - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;
V - Elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;
VI- Requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar;
VII - Elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projetos básico e Executivo;
VIII - Elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida;
IX - Elaboração do edital e respectivos anexos;
X - Análise de juridicidade pela Procuradoria-geral do município ou pela unidade setorial de assessoramento jurídico nos casos de entidades com personalidade jurídica;
XI - Consultoria prestada pela Controladoria Geral do Município para avaliação, supervisão, assessoramento e orientação quanto à gestão do risco no âmbito do Poder Executivo, conforme as suas competências previstas na lei municipal n° 519/2011;
XII - Publicação do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 1º É obrigatório o correto preenchimento, com a documentação comprobatória correspondente, do Termo de Requisitos Mínimos relacionado ao objeto da consultoria, a ser regulamentado por decreto.
§ 2º Nas hipóteses de contratações que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais, a identificação da necessidade administrativa deverá ser comunicada por ofício ao órgão municipal mencionado no art. 29 para adoção das demais providências cabíveis.
§ 3º A elaboração do edital e dos respectivos anexos deverá ser objeto de análise de economicidade a ser realizada pelo órgão setorial de controle interno do órgão responsável pela contratação ou, caso inexistente, pelo agente designado como responsável pelo controle interno setorial, a ser regulamentado por decreto:
I Valor estimado da contratação a ser regulamentado por decreto, inclusive nas hipóteses de contratação direta;
II Adoção da modalidade concorrência, independentemente do valor estimado.
§ 4º O documento de formalização de demanda deverá conter os seguintes elementos:

I) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
II) a quantidade de serviço a ser contratada;
III) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
IV) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º;

Art. 29. As licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais deverão ser obrigatoriamente centralizadas em órgão integrante da Administração Municipal Direta.
§ 1º O órgão municipal mencionado no *caput* deverá ser indicado em ato do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser garantida a disponibilidade de estrutura técnica e de pessoal para o desempenho satisfatório das atribuições.
§ 2º A indicação do órgão para centralizar o processamento das licitações e contratações não impede que outras atribuições lhe sejam conferidas em ato próprio, sendo necessária tão somente a instituição de unidade específica dentro da estrutura do órgão, de modo a garantir a observância do princípio da segregação de funções.
§ 3º O agente e a comissão de contratação integram a estrutura do órgão municipal mencionado no *caput*, devendo ser preservada a atuação técnica independente e isonômica.
§ 4º Compete ao órgão centralizador mencionado no *caput*, dentre outras atribuições:
I - Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II - Definir catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;
III - Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços centralizados, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.
§ 5º Até que seja implementado catálogo municipal de padronização mencionado no inciso II do parágrafo anterior, a Administração Municipal utilizará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal.
§ 6º Caso o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, o processo deverá ser encaminhado para autorização pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 7º Caso o objeto seja de informática ou telecomunicações, o processo de contratação deverá ser submetido à análise de compatibilidade técnica pelo órgão central de tecnologia da Prefeitura, a ser regulamentado por decreto.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar - ETP
Art. 30. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.
§ 1º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
§ 2º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
§ 3º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.
§ 4º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 31. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:
I - Cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
II - De aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Ibiapina ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 3 (três) anos pelo órgão ou entidade requisitante;
III - De aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
IV - De aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;
V - De aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais) por exercício, exceto processos de credenciamento;
VI - Quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
VII - De fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
VIII - Internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IX - Quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;
X - para contratações de Soluções de TIC.
§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.
§ 3º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
§ 4º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 32. O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:
I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de
planejamento do órgão ou entidade;
X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;
XIV - Justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme a IN SEGES/ME n° 116/2021.
§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
§ 4º Os órgãos e entidades municipais deverão, por meio de ato exarado pela respectiva autoridade máxima, indicar agente público ou setor responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, observado o princípio da segregação de funções, especialmente, quanto à realização de estimativa de valor da contratação e à elaboração do edital e respectivos anexos.
§ 5º As pastas requisitantes poderão solicitar auxílio de outros órgãos e entidades municipais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observados os limites de atribuição e o princípio da segregação de funções.
§ 6º O descrito no parágrafo anterior não autoriza que o auxílio seja solicitado ao órgão central de controle interno do Município, devendo ainda a oitiva prévia da Procuradoria-geral do município ser limitada aos casos de fundada dúvida jurídica que deverá ser devidamente delimitada na consulta.

Art. 33. Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade municipal, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 1º O documento de formalização da demanda deverá descrever de forma sucinta e objetiva a necessidade administrativa que ensejará a contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar anteriormente realizado.
§ 2º Somente será dado prosseguimento ao procedimento caso autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção III
Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos
Art. 34. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 35. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 36. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 37. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.
Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 38. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.
§ 1º Além do caso previsto no *caput*, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
§ 2º A Controladoria-Geral do Município, mediante portaria poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.
§ 3º Caberá à Controladoria-geral do Município produzir metodologia para balizar pedagogicamente a elaboração do Mapa e matriz de riscos.

Seção IV
Do Termo de Referência, Do Anteprojeto, Do Projeto Básico e Do Projeto Executivo
Art. 39. Demonstrada a viabilidade por meio do estudo mencionado no art. 30 e requisitado o objeto na forma do artigo 33, o procedimento será remetido ao setor do órgão ou entidade responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.
§ 1º O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.
§ 2º Os documentos listados no *caput* deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal n° 14.133/2021 e ser elaborados por profissional qualificado, e quaisquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.

Art. 40. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de serviços de engenharia, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:
I - Definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida e os códigos do Compras.gov.br - CATMAT e CATSER;
II - Fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
III - Para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;

IV - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
V - Previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;
VI - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;
VII - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
VIII - Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
IX - Valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;
X - Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;
XI - Classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;
XII - Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;
XIII - Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;
XIV - Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;
XV - Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;
XVI - Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;
XVII - Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
XVIII - Prazo para a assinatura do contrato;
XIX - Requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;
XX - Obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
XXI - Obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
XXII - Previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;
XXIII - Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;
XXIV - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;
XXV - Critérios e prazos de medição e de pagamento;
XXVI - Sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;
XXVII - Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;
XXVIII - para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço – NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários; e
XXIX - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.
§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o termo de referência deverá conter:
I - Justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
II - Indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;
III - Indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;
IV - Prazo para assinatura da ata;
V - Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;
VI - Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;
VII - Obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e
VIII - Obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.
§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 41. A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi-integrada e contratação integrada.

Art. 42. A excepcional formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo no Estudo Técnico Preliminar.

Art. 43. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, da Lei Federal n° 14.133/2021, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, os referidos documentos deverão:
I - Indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
II - Indicar, de forma justificada, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
III - Definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;
IV - Apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar n° 123/06;
V - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo, nos casos de contratação integrada, semi-integrada ou que tenham por objeto obras

e serviços de grande vulto, ser incluída nas minutas de edital e de contrato a correspondente cláusula que fixe a matriz de riscos da contratação;
VI - Justificativa para eventual sigilo da estimativa do valor da contratação, na forma autorizada pelo art. 24, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 44. Os documentos aduzidos no art. 43 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.

Art. 45. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 40, no que couber, os que se seguem:
I - Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
II - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
III - Razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
IV - Justificativa do preço a ser contratado; e
V - Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 46. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do *caput* do art. 40.

Art. 47. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:
I - Durante a fase de julgamento das propostas;
II - Após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou
III - No período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.
§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.
§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:
I - Previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;
II - Apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;
III - Previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;
IV - Exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;
V - Divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;
VI - Prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;
VII - Prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.
§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades estaduais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art. 1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Seção V
Da Estimativa Orçamentária
Art. 48. Aprovado o documento na forma prevista no artigo 44, é necessária a realização de pesquisa e estimativa de preços para os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

Art. 49. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:
I - Consulta ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
II - Consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - Pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.
§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.
§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.
§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.
§ 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.
§ 6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.
§ 7º A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 52.
§ 8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.

Art. 50. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 51. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:
I - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
II - O responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços, e outros meios, para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Art. 52. A estimativa do preço das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos orçamentos de referência e observará as seguintes diretrizes:
I - será elaborada a partir da fixação dos custos unitários e benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência dos materiais, serviços, equipamentos e mão de obra, apurados pelos boletins da Empresa de Obras Públicas – EMOP;
II - determinará os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, na forma do disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8666/93 e
§ 1º Caso não haja custo unitário de referência definido no âmbito do Estado do Ceará por intermédio da Empresa de Obras Públicas - EMOP, poderão ser adotadas prioritariamente e mediante justificativa técnica:
I - fontes oficiais de outros entes da Administração Pública, como o Sistema de Custos de Obras (SCO), do Município do Ceará, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA), e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT); e
II - fontes privadas, como as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, da Editora PINI, e o Informativo SBC.
§ 2º Se as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência de que trata o § 1º deste artigo não contemplarem, de modo adequado, os itens constantes no projeto, o preço de referência será obtido na forma do art. 49.
§ 3º Quando o recurso que custear a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência deverá adequar-se às normas que constam no respectivo instrumento.
§ 4º Poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
§ 5º Na hipótese referida no *caput*, deverá a autoridade competente atestar que os sistemas oficiais utilizados refletem adequadamente a realidade mercadológica do Município de Ibiapina.
§ 6º Os quantitativos dos itens do orçamento terão que ser obtidos por técnicas quantitativas de estimação, em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados e deverão ser consolidados em Projeto Básico/Termo de Referência.
§ 7º Na estimativa orçamentária elaborada pelos órgãos e entidades municipais a taxa de BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.
§ 8º Os elementos integrantes da taxa de BDI deverão observar as peculiaridades e características do objeto da contratação, devendo ser adequadamente justificada a adoção dos respectivos parâmetros percentuais, cabendo à Pasta requisitante avaliar a necessidade de fixação de BDI reduzido quando o valor dos itens de fornecimento for substancial em relação ao valor global da obra.
§ 9º No caso de contratações envolvendo recursos federais, a orçamentação deverá levar em consideração os parâmetros fixados no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e suas eventuais alterações.
Art. 53. Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 49, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 54. Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Município de Ibiapina para análise e parecer.

Art. 55. Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.

Art. 56. O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente.

Art. 57. Em atendimento ao princípio da segregação de funções, estimativas de valor não poderão ser realizadas pelos órgãos e unidades de controle interno do Município, sendo admitida a análise de economicidade exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 28, § 3º, deste Decreto.
§ 1º O órgão ou entidade municipal responsável pela centralização das contratações deverá adotar as providências necessárias à instituição de unidade ou setor responsável pela elaboração das estimativas de valor e pela consolidação e organização dos dados e elementos coletados, com vistas à instituição de banco de preços referenciais do Município.
§ 2º A vedação prevista no *caput* também se aplica ao agente ou comissão de contratação, cujas atribuições estão limitadas à condução das licitações na fase externa.

Art. 58. A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços e prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos do art. 49.
§ 1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor.
§ 2º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.
§ 3º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.

Art. 59. A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Municipal, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 29, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

Seção VI

Da Adequação Orçamentária da Contratação

Art. 60. Definido o valor estimado da contratação a ser realizada, o processo administrativo deverá ser remetido ao setor ou órgão responsável pela análise da adequação orçamentária-financeira para manifestação que, necessariamente, deve abarcar os seguintes parâmetros:

I - Demonstração de que a despesa pretendida se adequa à Lei Orçamentária Anual vigente, devendo ser realizada a respectiva reserva orçamentária no valor que se estima realizar no exercício financeiro em curso, em observância ao princípio do planejamento;

II - Demonstração de que a despesa é compatível com as diretrizes, as metas e os objetivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

III - Elaboração de estudo de impacto financeiro no exercício em que a despesa será criada e nos dois subsequentes, caso o objeto da contratação configure criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

§ 1º O demonstrativo exigido no inciso II deverá fazer menção expressa à previsão específica da LDO e do PPA.

§ 2º O estudo aduzido no inciso III deverá ser obrigatoriamente realizado no caso de contratação de obras e serviços cujo cronograma de execução se estenda por mais de um exercício financeiro, com exceção dos serviços de natureza contínua.

§ 3º A exceção mencionada no parágrafo anterior não afasta a necessidade de elaboração do estudo de impacto caso o serviço contínuo a ser contratado tenha em seu escopo metodologia diversa da até então comumente adotada pelo órgão ou entidade.

§ 4º Em se tratando de licitação para registro de preços, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes das eventuais contratações.

Art. 61. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 62. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos antes do julgamento das propostas.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Art. 63. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§ 1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§ 2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VII

Da Elaboração dos Editais e seu Anexos e da Aprovação Jurídica

Art. 64. Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, em sua via eletrônica.

§ 1º Compete à Pasta requisitante a definição da modalidade licitatória, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico que os bens ou serviços são comuns, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no *caput.*

§ 2º Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória concorrência, em sua via eletrônica.

Art. 65. Ultimada a etapa de estimativa do valor da contratação, após cumprido o disposto no art. 60, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo edital, observada a modalidade licitatória eleita, de forma justificada, no termo de referência ou projeto básico.

§ 1º Os editais e respectivos anexos, inclusive minutas de contratos administrativos, deverão ser elaborados de acordo com as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-geral do município, devendo quaisquer alterações ser expressamente indicadas e devidamente justificadas, para posteriormente serem submetidas à aprovação do referido órgão, na forma da Declaração de Conformidade constante do Anexo I do presente Decreto.

§ 2º Compete aos órgãos e entidades promotores da contratação, a elaboração do edital e respectivos anexos, inclusive, minutas de contratos administrativos.

§ 3º Nos casos de contratação direta, os autos deverão ser submetidos diretamente à análise da Procuradoria-geral do município acompanhados da respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível, dispensado o encaminhamento no caso de dispensa em razão do valor.

§ 4º A ausência de minutas-padrão de editais, anexos e contratos administrativos para determinado caso específico não obsta o prosseguimento do devido processo de contratação, devendo o órgão interessado elaborar tais documentos e submetê-los à Procuradoria – Geral do Município, nos termos do art. 68.

Art. 66. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - O objeto da licitação;

II - A modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III - O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

IV - Os requisitos de conformidade das propostas;

V - Os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

VI - Os requisitos de habilitação;

VII - O prazo de validade da proposta;

VIII - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX - A possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

X - A exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

a) indicação de marca ou modelo;

b) apresentação de amostra;

c) realização de prova de conceito ou de outros testes;

d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - As sanções administrativas; e

XVI - Outras indicações específicas da licitação.

Parágrafo único - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no

prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, a ser regulamentado por decreto.

Art. 67. Integram o instrumento convocatório, como anexos, dentre outros:
I - O termo de referência;
II - A minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;
III - O orçamento estimado, se não for sigiloso;
IV - O instrumento de medição de resultado, quando for o caso;
V – O modelo de apresentação da proposta;
VI - Os modelos de declarações exigidas no certame; e
VII - A matriz de risco, quando for o caso.

Art. 68. Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-geral do município para análise de juridicidade nos termos do art. 53, da Lei Federal n° 14.133/2021.
§ 1º Se observada a deficiência na instrução do processo, a aprovação poderá ser condicionada ao atendimento das recomendações da Procuradoria-geral do município e, ressalvada a exigência de retorno pela própria manifestação jurídica, não haverá necessidade de novo pronunciamento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.
§ 2º A análise levada a efeito pela Procuradoria-geral do município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

Seção VIII
Da Padronização das Contratações
Art. 69. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas pela Secretaria de Administração, por meio da adoção de Cadernos de Padronização de Contratações - CADPAC, visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública municipal.

Art. 70. Os Cadernos de Padronização de Contratações serão definidos em portaria da Secretaria de Administração e Finanças e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:
I - Especificações Técnicas;
II - Estudo Técnico Preliminar;
III - Termo de Referência;
IV - Mapa de riscos;
V - Modelo de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado, quando
for o caso;
VI - Matriz de riscos, quando for o caso.

Art. 71. Será obrigatória a utilização dos modelos e instruções constantes nos Cadpac para os objetos contratuais neles incluídos.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser dispensado o disposto no *caput*, total ou parcialmente, nos casos em que o órgão ou a entidade comprovar que as especificações e os parâmetros contidos no Cadpac não se adequam às necessidades específicas da contratação.

Art. 72. Os Cadpac serão publicados em sítio eletrônico da Secretaria de Administração e Finanças, devendo ser atualizados sempre que houver necessidade.

Seção IX
Da Publicidade dos Editais
Art. 73. Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos poderão ser encaminhados ao agente ou comissão de contratação para divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 175, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. Independentemente da modalidade adotada, os editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato no veículo de divulgação dos atos institucionais do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ibiapina, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.
§ 2º A publicação de extrato do edital em jornal de grande circulação será devida no caso de bens e serviços de valores estimados acima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
§3º Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.
§ 4º Compete ao agente ou comissão de contratação providenciar o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Seção X
Da Negociação
Art. 75. Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei Federal n° 14.133/2021, a negociação direta com o primeiro colocado de licitação será realizada por meio de comunicado emitido no sistema eletrônico, devendo o licitante responder no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após o qual será emitido o resultado definitivo da licitação.
Parágrafo único. A negociação tratada no *caput* admitirá a apresentação de proposta mais vantajosa também quanto aos prazos e condições de execução do objeto.

Seção XI
Da Homologação e da Formalização do Contrato
Art. 76. Encerrada a licitação, os autos serão submetidos à análise da autoridade máxima do órgão ou entidade para eventual homologação dos atos realizados.
§ 1º A homologação pressupõe prévia manifestação da unidade setorial de controle interno do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou pelo agente designado como responsável pelo controle interno setorial, conforme regulamentação, em caso de inexistência de unidade setorial.
§ 2º Quando a unidade ou órgão central de controle interno constatar irregularidades, deverá adotar as providências cabíveis, tais como: indicar, de forma expressa e motivada, os vícios encontrados; determinar a correção das falhas e as providências aptas a mitigar nova ocorrência da irregularidade em casos futuros, fixando prazo para o saneamento dos atos; e, caso constatado possível dano à Administração, adotar as medidas necessárias para a apuração das infrações administrativas, procedendo aos encaminhamentos pertinentes, na forma do art. 169, § 3º, II, da Lei 14.133/2021.
§ 3º Em caso de dúvida quanto a um ou mais atos do procedimento, a autoridade máxima do órgão poderá solicitar esclarecimentos ao agente responsável pela prática do ato.
§4º Nas licitações que se enquadrem nas hipóteses do art. 28, §3º, o processo deverá ser remetido à Controladoria-geral do Município, para fins de consultoria, acompanhado do respectivo Termo de Requisitos Mínimos devidamente preenchido e com a documentação comprobatória, conforme regulamentação.

Art. 77. Homologada a licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente e a convocação do licitante vencedor para assinatura.
§ 1º Compete ao gestor do contrato aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual.
§ 2º A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pelo gestor do contrato, observando-se a minuta anexa ao edital do certame.

Art. 78. Compete ao gestor do contrato realizar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato no sistema

eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 79. A cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento deverão ser anexados ao processo administrativo da contratação.

Capítulo IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 80. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - Documento de formalização da demanda;
II - Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso;
III - Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei federal nº 14.133/2021 e o art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.847/40;
IV - Estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021;
V - Justificativa do preço;
VI - Razão da escolha do contratado;
VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico;
VIII - Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários;
IX - Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária- financeira;
X - Parecer jurídico, se for o caso;
XI - Parecer técnico, se for o caso;
XII - Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
XIII - Minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso;
XIV - Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Ibiapina.
§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:
I - Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - Quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.
§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos serão obrigatórias nas hipóteses previstas nas alíneas *b*, *c* e *f* do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.
§ 3º A justificativa de preço exigida pelo inciso IV do *caput* deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal n° 14.133/2021, admitindo-se excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.
§ 4º Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal.
§ 5º Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.
§ 6º A compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regramento municipal, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria-geral do município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Art. 81. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, a Administração utilizará, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, nos termos de regulamentação específica.
Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 82. São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 83. A Administração Municipal deverá, preferencialmente, utilizar a Dispensa Eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na IN SEGES nº 67/2021 e nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br.
Parágrafo único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

Art. 84. Nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação do órgão de consultoria jurídica.
§ 1º Ficam também dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procuradoria-geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n° 14.133/2021.
§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, além daqueles dispostos no Decreto Municipal nº 13.269/2019, a contratação demandará o cumprimento de todos os requisitos constantes nos Termos de Requisitos Mínimos – TRM, elaborados pela Controladoria Geral do Município – CGM – com a participação da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 85. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, efetivamente demonstrada e justificada, terão eficácia a partir de sua assinatura, mas deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 86. Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade por parte da Procuradoria-geral do município, os autos serão remetidos para prévia manifestação da unidade setorial de controle interno do órgão ou

entidade responsável pela contratação, ou, em caso de inexistência de unidade setorial, pelo agente designado como responsável pelo controle interno setorial, em consonância com regulamento municipal, e, após, restituídos ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias, na forma do art. 80.
Parágrafo único. Caso a contratação direta se enquadre no disposto no art. 28, §3º deste Decreto, o processo deverá ser remetido à Controladoria-Geral do Município, acompanhado do Termo de Requisitos Mínimos correspondente, devidamente preenchido e com a respectiva documentação comprobatória, de acordo com regulamento.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação
Art. 87. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:
I - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
II - É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação ou pela compra do imóvel;
II - Justificativa fundamentada acerca das razoes pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;
III - Certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas;
IV - Laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;
V - Apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem.

Art. 88. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 89. O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.

Art. 90. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Seção III
Da Dispensa de Licitação
Art. 91. Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art.80 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021.
§ 1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal n° 14.133/2021.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 92. Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, o setor responsável pela contratação providenciará, obrigatoriamente, a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por pelo menos 03 dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados.
Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexequibilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela autoridade máxima do setor responsável pela contratação.

Art. 93. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.
§ 1º Para os fins do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.
§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

Art. 94. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 95. Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n° 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas,

com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

Capítulo V
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I
Do Credenciamento

Art. 96. O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei 14.133/2021, sendo precedido da veiculação de edital de chamamento público, sendo conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Os editais de credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise jurídica, instruídos com:

I - Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;

II - Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;

III - Manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidas;

IV - Quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira.

Art. 97. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.

§ 1º O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.

§ 2º A Administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

§ 3º O edital fixará o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.

§ 4º Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no *caput*.

Art. 98. O edital observará as minutas padronizadas elaboradas pela Procuradoria-geral do município e deverá conter, no mínimo:

I- As vedações para participação;

II- As exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n° 14.133/2021;

III- Os critérios de encaminhamento da demanda, quando tal medida envolver o Município;

IV- Os valores estimados para o total da contratação, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando o credenciamento envolver objeto com valores tabelados, o edital deverá indicar a tabela referencial, os eventuais critérios de atualização de tais valores, as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

Art. 99. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal n° 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

III - Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o edital poderá prever a distribuição da demanda por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública cuja data deverá ser prevista no edital, com a formação de uma lista de chamada para a execução do objeto, prestigiando-se a rotatividade.

§ 2º De modo a prestigiar a isonomia, o edital deverá estabelecer a revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 97, § 1º.

Art. 100. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e em que há limitação orçamentária para as contratações, serão observadas as disposições do § 2º do artigo anterior.

Art. 101. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 102. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º e 3º do art. 101 deste Decreto.

§ 4º O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 101 deste Regulamento.

Art. 103. Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a necessidade da contratação, a Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Art. 104. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

Art. 105. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.
§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

Seção II
Da Pré-Qualificação
Art. 106. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de Pré-qualificação total ou parcial de fornecedores ou bens, na forma do art. 80 da Lei 14.133/2021, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A veiculação do edital de chamamento para a Pré-qualificação deverá ser objeto de prévia justificativa do órgão requisitante acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.
§ 2º O edital de chamamento para a Pré-qualificação deverá observar o conteúdo mínimo do art. 80, § 3º, da Lei Federal n° 14.133/2021, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-qualificação, que será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica.
§ 3º No caso da Pré-qualificação de licitantes, ou subjetiva, o edital de chamamento deverá dispor de forma objetiva sobre os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira do licitante, considerando as exigências do objeto da futura licitação, e poderá avaliar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a partir dos documentos constantes do registro cadastral.
§ 4º No caso da Pré-qualificação de bens, ou objetiva, prevista no art. 80, II, da Lei 14.133/2021, o edital deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade (produtividade, rendimento, durabilidade, entre outros) a serem aferidos em relação aos bens, indicando, ainda, a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública, com vistas a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.
§ 6º O edital de chamamento deverá ser submetido à prévia análise jurídica, instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos.
§ 7º O edital será disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e do órgão ou entidade interessada, além do respectivo aviso ser publicado no diário oficial do Município.

Art. 107. Compete ao Chefe do Executivo municipal a designação de comissão de avaliação dos documentos de Pré-qualificação, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 108. O resultado da Pré-qualificação deverá ser divulgado nas mesmas vias previstas no art. 106, § 7º.
Parágrafo único. Caberá recurso em face do resultado da Pré-qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Art. 109. Será fornecida certidão atestando a Pré-qualificação dos fornecedores e/ou dos bens, renovável mediante a atualização da documentação.

Art. 110. A Administração Pública poderá realizar posteriormente licitação restrita aos pré-qualificados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, e desde que:
I - O edital de chamamento para a Pré-qualificação seja expresso ao indicar que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - Na convocação para a Pré-qualificação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses;
III - O edital de chamamento para a Pré-qualificação tenha sido veiculado com antecedência suficiente a viabilizar as medidas necessárias para que os interessados possam participar da futura licitação.
§ 1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já estejam devidamente pré-qualificados ou que já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré-qualificação, ainda que a aprovação do pedido pela Administração Pública esteja pendente de análise.
§ 2º Caso o pedido de Pré-qualificação esteja pendente de apreciação pela Administração e o edital da licitação já tenha sido publicado, conforme previsto no parágrafo anterior, será vedada a correção ou inclusão de documentos prevista no art. 80, § 4º, da Lei 14.133/2021.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Seção III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse e Manifestação de Interessa Privado
Art. 111. Os órgãos e entidades indicados no art. 1º deste Decreto poderão utilizar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado - MIP como ferramentas para buscar junto à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma do disposto no art. 81, da Lei n° 14.133/2021.
§ 1º O PMI deverá ser realizado por meio de chamamento público, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
§2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI e recebimento de MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos a que se refere o *caput.*

Art. 112. Deverão instruir o processo administrativo de PMI os seguintes documentos:
I - Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;
II - Autorização do Chefe do Executivo Municipal;
III - Caso existente, manifestação de interesse privado apresentada espontaneamente à Administração Municipal;
IV - Termo de referência devidamente aprovado pela autoridade competente;
V - Edital de chamamento público nos termos da minuta padrão elaborada pela Procuradoria-geral do município;
VI - Análise jurídica da Procuradoria-geral do município.
Parágrafo único. O Termo de Referência deverá ser elaborado de modo a permitir o acesso dos potenciais interessados a todas as informações técnicas eventualmente já existentes quanto ao projeto pretendido, devendo observar especialmente:
I - Fixação de diretrizes técnicas mínimas a serem observadas pelos proponentes na elaboração dos estudos técnicos;
II - Sempre que possível, definição da formatação jurídica a ser adotada na eventual contratação pública.

Art. 113. Para a seleção de potenciais interessados na apresentação de estudos técnicos deverá ser realizado chamamento público por meio de edital a ser publicado no PNCP, em diário oficial e divulgado nos sítios eletrônicos da Prefeitura e do órgão responsável pelo PMI.
§ 1º O chamamento público será realizado em duas etapas, correspondendo a primeira à análise dos requerimentos de autorização apresentados e a segunda à seleção dos estudos técnicos que serão aprovados para eventual utilização pela Administração Municipal.
§ 2º Os potenciais interessados deverão apresentar formulário de requerimento de autorização de acordo com modelo anexo ao edital, devendo ainda:
I - Comprovar adequada habilitação jurídica, atuação na área de domínio do projeto e disponibilidade da equipe técnica necessária à realização dos estudos nos termos exigidos no termo de referência;
II - Apresentar planilha analítica dos custos de realização dos estudos com vistas a pautar o futuro e eventual ressarcimento;

III - Apresentar cronograma de realização dos estudos técnicos, devendo ser observado o prazo máximo fixado no termo de referência;
IV - Declaração de cessão de direitos autorais sobre todos os documentos elaborados nos estudos técnicos em favor da Administração Municipal.
§ 3º A planilha analítica de custos mencionada no inciso II do parágrafo anterior será submetida à análise de economicidade pela comissão de seleção, a ser designada nos termos do art. 115, podendo ser revista mediante relatório justificado.
§ 4º Caso o requerente não concorde com a revisão implementada pela comissão de seleção nos termos do parágrafo anterior, da decisão caberá recurso direcionado à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.
§ 5º Somente poderão apresentar estudos técnicos, os proponentes que tenham sido previamente autorizados pela comissão de seleção.

Art. 114. São cláusulas essenciais do edital de chamamento:
I - Condições de participação;
II - Forma de apresentação do requerimento de autorização;
III - Direitos do proponente;
IV - Critérios de seleção dos estudos técnicos apresentados;
V - Regras sobre o ressarcimento dos custos dos estudos;
VI - Prazo máximo para entrega dos estudos técnicos.
Parágrafo único. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias para a data de apresentação dos requerimentos de autorização.

Art. 115. A análise dos requerimentos de autorização e a seleção dos estudos técnicos apresentados será realizada por comissão especialmente designada para tal fim que será composta por, no mínimo, três servidores municipais com expertise na área de domínio do projeto.
Parágrafo único. A comissão será designada por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.

Art. 116. A seleção dos estudos técnicos a serem aprovados deverá ser pautada em critérios objetivos definidos no termo de referência, sempre tendo em conta a relevância da pluralidade de informações para a elaboração do projeto básico definitivo.
§ 1º Poderão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios de seleção:
I - Atendimento dos parâmetros técnicos descritos no termo de referência;
II - Demonstração dos custos analíticos da estimativa anual da despesa necessária à prestação do serviço;
III - Atendimento dos objetivos fixados no termo de referência;
IV - Demonstração da viabilidade econômica do projeto por meio de estudos técnicos voltados para esse fim.
§ 2º A aprovação dos estudos e projetos apresentados deverá ser realizada mediante parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 117. A instauração de PMI não acarreta a obrigatoriedade de realização de certame licitatório ou de contratação pública.

Art. 118. A existência de estudos técnicos aprovados não gera o dever de a Administração Municipal utilizá-los, integral ou parcialmente, para fundamentar certame licitatório ou contratação pública.
§ 1º Em observância aos princípios da eficiência e da motivação dos atos administrativos, a não utilização de estudos técnicos aprovados, caso venha a ser realizada a licitação ou a contratação, deverá ser adequadamente justificada pelo órgão ou entidade promotora do PMI.
§ 2º Os estudos técnicos utilizados deverão constar integralmente do processo administrativo instaurado para formalizar a licitação ou contratação, devendo ser destacada a(s) parcela(s) efetivamente utilizada(s).

Art. 119. A instauração de PMI não gera qualquer despesa para a Administração Municipal, cabendo ao futuro e eventual contratado, como condição à assinatura do contrato administrativo, o ressarcimento dos custos dos estudos técnicos efetivamente utilizados na modelagem da licitação ou contratação.
§ 1º O ressarcimento será realizado nos estritos limites previstos no requerimento de autorização concedido pela comissão de seleção do PMI.
§ 2º O ressarcimento será proporcional à parcela dos estudos técnicos efetivamente utilizados pela Administração Municipal.

Art. 119-A. A Manifestação de Interesse Privado – MIP é manifestação espontânea de iniciativa de proponente, anterior à publicação de chamamento público, na forma deste Decreto, com vistas à apresentação de Estudos Técnicos aptos a subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos mencionados no *caput* do art. 111.
§ 1º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade referida no art. 111, §2º, com vistas a propor a abertura de PMI.
§ 2º A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no *caput*.
§ 3º Recebida a MIP pela autoridade definida no art. 111, §2º, poderá ser iniciado o PMI, na forma desta Seção.

Seção IV
Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I
Disposições Gerais
Art. 120. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 121. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
I - Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
III- Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
IV- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal n° 14.133/2021.
§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.
§ 3º Nas hipóteses previstas no *caput*, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

Art. 122. Compete à Pasta interessada providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.
§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.
§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:
I - A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;
II - Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.
§ 3º Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Art. 123. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.
§ 1º O disposto no *caput* não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 123, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 124. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Subseção II
Do Edital
Art. 125. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei 14.133/2021, além de prever:
I - O prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;
II - Os órgãos e entidades participantes;
III - Os limites global e individual para adesões;
IV - O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

Subseção III
Do Órgão Gerenciador
Art. 126. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
I - Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 122;
II - Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços;
IV - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
V - Realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
VI - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
VII - Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
VIII - Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
IX - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
X - Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
XI - Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
XII - Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n° 14.133/2021.
§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no
quantitativo resultante da adesão.
§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço
registrado.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

Subseção IV
Do Órgão Participante
Art. 127. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III - Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.
IV - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
V - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;
VI- Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, das obrigações contratualmente assumidas, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
VII- Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Subseção V
Da Adesão
Art. 128. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei 14.133/2021.
§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
I - Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
II - Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
IV - Autorização expressa do órgão gerenciador;
V - Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.
§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

Subseção VI
Da Ata de Registro de Preços e Das Regras Gerais de Contratação
Art. 129. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 49 deste Decreto.
Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei n° 14.133/2021.

Art. 130. São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:
I - Descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;
II - Condições de fornecimento ou prestação do serviço;
III - Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;
IV - Hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;
V - Preço registrado e condições de pagamento;
VI - Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
VII - Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;
VIII - A informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e
IX - Limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.

Art. 131. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

Art. 132. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:
I - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
III - Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 133. Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.
Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 134. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

Subseção VII
Do Cadastro de Reserva
Art. 135. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.
§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
I - Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
II - Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
III - Recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
IV - Liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do *caput* deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

Subseção VIII
Das Alterações da Ata de Registro de Preços
Art. 136. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 137. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 138. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art. 139. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:
I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III- Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.
§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção IX
Do Cancelamento do Registro de Preços
Art. 140. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
I - For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
II - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
III - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
IV - Estiverem presentes razões de interesse público; e
V - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Seção V
Registro Cadastral
Art. 141. O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Administração Municipal será realizado por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), devendo o órgão responsável pela centralização das licitações em âmbito municipal adotar as medidas necessárias à gestão e organização do cadastro.
§ 1º A atualização do cadastro será realizada de forma permanente por meio do sistema próprio do PNCP.
§ 2º O cadastro deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 142. Compete ao órgão centralizador de licitações em âmbito municipal emitir certidão de atesto de cumprimento de obrigação para quaisquer contratados com base nas informações coletadas e prestadas pelos gestores dos contratos.
§ 1º As certidões de atesto serão emitidas a partir de requerimento formal formulado pelo contratado, perante o órgão aduzido no *caput*, devendo a resposta ser elaborada no prazo máximo de 30 dias úteis.
§ 2º A Administração Municipal, por meio do órgão centralizador, deverá viabilizar sistema eletrônico para recebimento e tramitação da solicitação.
§ 3º Os atestos emitidos deverão ser inseridos nos registros cadastrais já existentes.

Art. 143. O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico-financeira na licitação, mediante expressa previsão editalícia.

Art. 144. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.
§ 1º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os cadastrados na respectiva categoria.
§ 2º Admitir-se-á a participação de interessados que apresentem requerimento de cadastro até a data fixada para a sessão de julgamento da licitação.
§ 3º O interessado que requerer o cadastro, na forma do parágrafo anterior, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 145. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos e entidades elencados no art. 1º deste Decreto para:
I - Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
III - Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.
Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se
refere, observado o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e na legislação correlata.

Capítulo VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS

Seção I
Dos Acréscimos e Supressões Contratuais

Art. 146. Quaisquer alterações contratuais para fins de acréscimo ou supressão de itens do objeto deverão ser instruídas com os seguintes documentos:
I - Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
II - Justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
III - Planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;
IV - Demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;
V - Demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;
VI - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;
VII- Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-geral do município, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que será utilizado termo de apostilamento.
Parágrafo único. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021 e do art. 48 deste Decreto.

Art. 147. A gestão do contrato deverá notificar o contratado para complementar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 148. Nos regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do *caput* do artigo 46 da Lei Federal n. 14.133/21, pequenas variações de quantidade e preços devem ser suportadas pelo contratado, somente se admitindo a formalização de termo aditivo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor que, por erro ou omissão, houver causado a superestimativa ou subestimativa nos quantitativos do orçamento-base que comprometa de forma relevante e significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 149. As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21, exceto se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:
I - Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores àqueles oriundos de uma eventual rescisão contratual por razoes de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
II - Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
III - Decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
IV - Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado;
V - Ser necessária para a completa execução do objeto original do contrato, para a otimização do cronograma de execução e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
VI - Restar demonstrado, na motivação do ato de alteração do contrato, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

Seção II
Da Prorrogação Contratual

Art. 150. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:
I - Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
II - Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
III - Relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato administrativo atestando a regularidade e adequação da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as especificidades dos contratos que envolvem terceirização de mão-de-obra, quando for o caso;
IV - Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
V - Concordância do contratado;
VI - Declaração da autoridade máxima de que a prorrogação se faz vantajosa para a Administração Pública, baseada em análise de economicidade realizada pelo órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 48 deste Decreto;
VII - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da despesa com prorrogação, com a demonstração de que existem créditos orçamentários vinculados à contratação e suficientes para suportá-la, através da emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;
VIII - Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-geral do município.
§ 1º Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
§ 2º Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto, caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado).
§ 3º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei n° 14.133/2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a se- rem ressarcidos ao particular.
§ 4º A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 151. Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.
§ 1º A despeito da previsão do *caput*, a autoridade máxima e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:
I - Cópia do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
II - Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
III- Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
IV - Novo cronograma físico-financeiro;
V - Minuta de termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-geral do município.
§ 2º A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.
§ 3º Com relação à justificativa do inciso II, incumbe à autoridade máxima atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual,

se o objeto não foi concluído por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade máxima da Pasta deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese em que deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Art. 152. A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 152-A. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Procuradoria-geral do município para análise de sua juridicidade no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis anteriores a data de vencimento do contrato, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato.

Seção III
Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

Subseção I
Disposições Gerais
Art. 153. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:
I - Requerimento expresso do contratado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.
II - Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
III - Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
IV - Autorização por parte da autoridade máxima da Pasta.
Parágrafo Único. Caso o pedido de reajustamento seja formulado no prazo previsto inciso I do *caput*, retroagirão os efeitos financeiros do reajuste à data-base prevista no contrato. Do contrário, os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

Subseção II
Do Reajustamento em Sentido Estrito
Art. 154. O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão-de-obra.

Art. 155. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado;
§ 1º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir., ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.
§ 2º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.
§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.
§ 4º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.
§ 5º A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.
§ 6º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-geral do município.

Subseção III
Da Repactuação
Art. 156. Os pedidos de repactuação, cabíveis nos contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.
§ 1º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos decorrentes de mão de obra.
§ 2º Nestes contratos, os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta.
§ 3º Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
§ 4º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão à repactuação, sob pena de preclusão.
§ 5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
§ 6º A Pasta responsável pela contratação deverá se certificar de que o pleito de repactuação/reajuste observou a correta aplicação dos índices fixados no contrato para os insumos e os instrumentos coletivos para os itens relativos à mão-de-obra, sem sobreposição entre eles.
§ 7º A Pasta responsável pelo contrato deverá aferir se o acordo, convenção ou dissídio coletivo se relaciona à categoria profissional envolvida no contrato e se possui âmbito de aplicação no Município de Ibiapina.
§ 8º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.
§ 9º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - A partir da assinatura da apostila;
II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 11 O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-geral do município.

Subseção IV
Da Revisão
Art. 157. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

Art. 158. Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato.
§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
I - Se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
II - Se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
III - Quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
IV - Se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
V - Se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
VI - Qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 49 deste Decreto.
§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

Seção V
Disposições Gerais
Art. 159. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-geral do município somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.
§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-geral do Município, na forma do art. 53, § 5º, da Lei 14.133/2021.
§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em checklist aprovado por Resolução do Procurador-geral do Município, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 160**.** Compete à gestão do contrato providenciar a assinatura do termo aditivo, a publicação do extrato de termos aditivos na imprensa oficial, bem como o lançamento dos dados respectivos no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES SETORIAIS

Seção I
Da Locação de Imóveis
Art. 161. As locações de bens imóveis observarão as regras gerais e procedimentos para a contratação previstos neste Decreto.

Art. 162. A aquisição ou locação de imóveis por parte do Município deve se dar mediante prévia licitação, salvo se a hipótese caracterizar inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, V, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 163. O processo de locação de imóveis deve ser instruído com:
I - Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação em detrimento da compra do imóvel e o prazo de amortização dos investimentos necessários;
II - Declaração da inexistência de imóvel no acervo municipal apto a atender às necessidades administrativas;
III - Declaração de que o imóvel se destinará a finalidades precípuas da Administração, com a indicação da correlação das atividades a serem realizadas com a competência da Pasta interessada;
§ 1º Na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, além da documentação prevista no *caput*, deve ser apresentada:
I - Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam o único apto a satisfazer a necessidade administrativa, condicionando a sua escolha;
II - Laudo de avaliação prévia do bem, elaborado por engenheiro ou arquiteto dos quadros da Prefeitura, de acordo com as normas técnicas de referência;
III - Estudo Técnico Preliminar considerando o estado de conservação do bem, os custos para as adaptações porventura necessárias, e a adequação do imóvel às normas de acessibilidade e de segurança pertinentes, e o prazo de amortização dos investimentos necessários;
IV - Identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:
a) cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
b) registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a depender da natureza da pessoa jurídica, acompanhado da comprovação da legitimidade do seu representante legal, para contrair obrigações em nome da entidade.
V - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte do locador, na forma prevista na legislação;
VI - Documentação hábil a comprovar a legitimidade do titular do bem para formalizar a locação do imóvel;
VII - Anuência do locador quanto ao valor de locação indicado no laudo de avaliação, caso o valor apurado dos aluguéis for inferior à proposta inicial do locador;
VIII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;
IX - Minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pela Procuradoria-geral do município;
X - Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º A condição exigida no inciso VI deverá ser preferencialmente atestada com a prova do domínio do bem pelo respectivo titular por meio da apresentação de certidão de ônus reais atualizada, admitindo-se a apresentação de outros documentos idôneos a comprovar sua legitimidade para figurar como locador do bem perante a Administração Municipal.

Art. 164. O prazo máximo dos contratos de locação ou da soma de suas prorrogações não poderá ultrapassar 10 anos.
§1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 meses sejam cabíveis, deverá ser demonstrado no processo administrativo:
I - A vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e
II - A preservação da vantagem econômica do contrato de locação, devendo ser realizada verificação anual acerca da realidade de mercado, devendo constar cláusula contratual facultando ao Município a renegociação do valor do aluguel à luz das novas

condições do mercado ou, frustrada a renegociação, a possibilidade de rescisão do contrato sem ônus para o Poder Público.
§ 2º Poderá ser prevista cláusula de reajuste contratual, mediante incidência de índice pré-definido, observado o seguinte:
I - o índice deverá ser o mais específico possível e deverá refletir a variação efetiva dos valores de locação;
II - o reajuste só poderá ser concedido a cada doze meses, considerada a data de assinatura do contrato como termo inicial nas contratações por inexigibilidade;
III - o reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento, conforme inciso II do §1º deste artigo;
IV - as partes ficam autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas.
Art. 165. Findo o prazo previsto no contrato, caso a Administração pretenda continuar no imóvel deverá promover o aditamento do contrato, caso ainda não tenha sido atingido o limite de 10 anos previsto no artigo anterior.
§ 1º Findo o prazo máximo contratual, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras previstas no presente Decreto.
§ 2º Caso haja o término do prazo contratual sem a celebração tempestiva de termo aditivo, a gestão do contrato deverá notificar imediatamente a autoridade máxima da Pasta para que sejam adotadas as providências voltadas à regularização da situação, preferencialmente através da formalização de novo contrato de locação.
§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Administração continue a utilizar o imóvel e a realizar o pagamento do valor do aluguel e demais encargos previstos no contrato, este continuará a vigorar por prazo indeterminado, desde que observado o limite máximo admitido para os contratos de locação.

Art. 166. Após a formalização do instrumento respectivo, a Pasta responsável pela locação, através da gestão do contrato, deverá dar ciência da locação à Secretaria de Administração e Finanças para verificar a incidência do Código Tributário de Ibiapina.

Art. 167. Nos processos de prorrogação do prazo de locação, deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 163 e os incisos I, II, IV, V, VI e VIII do §1º do art. 163 deste Decreto, bem como:
I - A anuência do locador;
II - A minuta do termo aditivo, conforme modelo padronizado previamente aprovado pela Procuradoria-geral do município; e
III - Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 168. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.
§ 1º A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.
§ 2º Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 3º A fiscalização do contrato deverá providenciar a elaboração de relatório circunstanciado e fotográfico acerca das condições do imóvel quando de sua devolução.
§ 4º Eventuais questionamentos do locador acerca das condições do imóvel não obstam a devolução das chaves, de modo que eventual recusa no seu recebimento deve ensejar a imediata notificação formal do locador por parte do gestor do contrato e, caso haja renitência, o encaminhamento do caso para a Procuradoria-geral do município para avaliação das providências cabíveis.

Seção II
Das Contratações de Obras e Serviços de Engenharia
Art. 169. No caso de obras e serviços de engenharia, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou por comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 170. Em caso de obra de engenharia, o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá realizar vistoria in loco da área onde se pretende executar o empreendimento, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento.
§ 1º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos referentes a eventuais desapropriações e/ou indenizações que se façam necessárias.
§ 2º O estudo deverá levar em consideração as peculiaridades da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, devendo a escolha recair sobre área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características e pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso.

Art. 171. Uma vez aprovado o Estudo Técnico Preliminar pela autoridade máxima do órgão, será elaborado projeto básico e projeto executivo, ressalvadas eventuais contratações com terceiros ou a delegação para o contratado, nos termos permitidos pela legislação.

Art. 172. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.
Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão deverá exigir a apresentação de ART ou RRT referente ao projeto e suas peças previamente à aprovação.

Art. 173. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitados na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.
Parágrafo único. Compete ao setor técnico declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se
o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Seção III
Dos Bens de Luxo
Art. 174. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.
§ 1º Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte.
§ 2º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
§ 3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:
I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 175. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 176. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando este for elaborado, o que ensejará a restituição dos autos aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos referidos bens.
Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na forma do art. 18 poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

Capítulo VIII
DAS SANÇÕES
Art. 177. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal n° 14.133/2021.
§ 1º A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.
§ 2º A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedi- mento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.
§ 3º Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.
§ 4º Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria-geral do município.
§ 5º A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada à Controladoria Geral do Município que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n° 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.
§ 6º A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.
§ 7º A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no diário oficial do Município em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

Capítulo IX
DO PAGAMENTO
Art. 178. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
I - Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
II - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
III - Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
IV - Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
V - Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
VI - Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
VII - Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-geral do município em caso de débito inscrito em dívida ativa.
§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-geral do município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.
§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

Art. 179. A antecipação de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, devendo a administração municipal exigir seguros ou garantias específicas e suficientes ou adotar as devidas cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, sob pena de incorrer em sanções legais e/ou contratuais, comprovação de execução de parte ou etapa do objeto, se for o caso, emissão de título de crédito pelo contratado, dentre outras, justificadas.

Capítulo X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 180. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, considera-se feita a opção por determinado regime jurídico, para fins de licitação ou contratação direta, no momento da autorização da abertura do processo administrativo pela autoridade competente, na forma do art. 27, inciso III, deste Decreto.

Art. 181. Na ausência de modelos de minutas específicas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos elaborados pela Procuradoria-geral do município, poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.

Art. 182. Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.

Art. 183. Após o transcurso do prazo de dois anos a contar da data de publicação da Lei Federal n° 14.133/2021, a partir de 30 de dezembro de 2023, serão revogados quaisquer decretos que regula e Lei Federal n° 8.666/1993, resguardados os efeitos sobre os atos jurídicos perfeitos.
§ 1º Os contratos e demais ajustes firmados com base nas normas revogadas na forma do parágrafo anterior permanecerão regidas pela legislação revogada até a sua extinção, conforme o art. 190 da Lei Federal n° 14.133/2021.

§2º No caso de alteração do prazo contido no art. 193, II, da Lei 14.133/2021, ficará prorrogada a concomitância dos regimes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133/2021, adiada a revogação de decretos regulamentares.

Art. 184. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, 1° de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:18C4B858

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 756/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO

LEI Nº. 756/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.
§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.
§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.
§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

ARTIGO 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação.
§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com a legislação Municipal.
§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.
§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

ARTIGO 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

ARTIGO 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.
§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.
§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.
Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

ARTIGO 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:
I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.
II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;
III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

ARTIGO 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, AOS 07 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:6BAB152A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 234/2023

Portaria Nº 234/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 26/05/2023, acompanhado do vereador Sr. Cláudio Marques de Oliveira, com a finalidade de tratarem sobre a destinação de recursos para a construção de uma Areninha de campo sintético na comunidade de Tremembé, no município de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual Missias Dias, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 25 de maio de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:B970941B

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 235/2023

Portaria Nº 235/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 26/05/2023, acompanhado dos vereadores Sr. Normando Nonato da Silva e Sra. Marjorie Félix Lacerda Gomes, com a finalidade de participarem de reunião para solicitar a pavimentação da estrada que liga as Comunidades de Ponta Grossa e Retiro Grande, no município de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual Assis Diniz, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 25 de maio de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:205E3B2D

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 236/2023

Portaria Nº 236/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Cláudio Marques de Oliveira, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 26/05/2023, acompanhando o Presidente do Legislativo, Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, com a finalidade de tratarem sobre a destinação de recursos para a construção de uma Areninha de campo sintético na comunidade de Tremembé, no município de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual Missias Dias, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 25 de maio de 2023.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:2B909425

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 237/2023

Portaria Nº 237/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº

002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. Marjorie Félix Lacerda Gomes, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para a mesma viajar a cidade de Fortaleza no dia 26/05/2023, acompanhada dos vereadores Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira e Sr. Normando Nonato da Silva, com a finalidade de participarem de reunião para solicitar a pavimentação da estrada que liga as Comunidades de Ponta Grossa e Retiro Grande, no município de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual Assis Diniz, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 25 de maio de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:903A9B42

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 238/2023

Portaria Nº 238/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 26/05/2023, acompanhado dos vereadores Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira e Sra. Marjorie Félix Lacerda Gomes, com a finalidade de participarem de reunião para solicitar a pavimentação da estrada que liga as Comunidades de Ponta Grossa e Retiro Grande, no município de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual Assis Diniz, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 25 de maio de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:ACE2D0CC

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 239/2023

Portaria Nº 239/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidora Sra. **Wigna Ricelly Reboucas Costa**, ocupante do cargo de Assessor de Plenário, matrícula nº 1200517, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período de aquisição de março de 2022 a março de 2023, que serão gozadas de 01/06/2023 a 30/06/2023, voltando às atividades a partir de 01/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 31 de maio de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:2FC44F87

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 240/2023

Portaria Nº 240/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Icapuí, e, de acordo com o que disciplina a Lei Municipal nº 094/1992, de 27 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Icapuí.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Sr. **Adriano Rebouças Braga**, casado, titular do CPF com o nº 022.XXX.XXX-98, servidor público municipal desta Casa Legislativa, matrícula nº 1200330, ocupante do cargo efetivo de Vigilante, a Licença Prêmio por Assiduidade, no período de 07/06/2023 a 04/09/2023, referente ao período aquisitivo de 02/01/2014 a 02/01/2019, nos termos do art. 87 da Lei Municipal nº 094/1992.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:CCFB1F78

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 241/2023

Portaria Nº 241/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 01 de junho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:E247C51D

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 242/2023

Portaria Nº 242/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Claudio Marques de Oliveira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 01 de junho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:7774EBA3

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 243/2023

Portaria Nº 243/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Claudio Roberto de Carvalho, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 01 de junho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:69659BFE

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 244/2023

Portaria Nº 244/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 01 de junho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:149C0936

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 245/2023

Portaria Nº 245/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 01 de junho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:AFEC4B79

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 246/2023

Portaria Nº 246/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 01 de junho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:ED05AC37

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 247/2023

Portaria Nº 247/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 01 de junho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:2D705D63

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 248/2023

Portaria Nº 248/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Sidivânio da Cruz Honório, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 01 de junho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:4A3BF262

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00**. CONTRATADO: ***NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*** **CNPJ Nº 47.758.896/0001-36**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIOR. TOMADA DE PREÇOS nº. 2023.03.13.01 – CAM-IGUATU-CE. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO MUNICIPAL, COM EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS DE ALTA COMPLEXIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA E MESA DIRETORA, ESPECIALMENTE JUNTO AOS FOROS, BEM COMO TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DO CEARÁ.** DA VIGÊNCIA: **25 DE MAIO DE 2024**. DATA DA ASSINATURA: **25 DE MAIO DE 2023.** DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: MARCONI DE MATOS FILHO - (PRESIDENTE) / NAYRON BRAGA DA COSTA - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE.

IGUATU-CE, EM 25 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ ROBÉRIO DE SOUZA
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A6D497E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 2023.06.01.01-PMI-SME. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA AS DIVERSAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E CULTURAIS DURANTE OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IGUATU/CE. Data da sessão: 22 de junho de 2023, a partir das 08:30hrs. Edital e Local: www.licitacaoiguatu.com.br.

Iguatu/CE, 07 de junho de 2023.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:7C2A6D98

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1232/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023.

Art. 1º - NOMEAR o senhor **MÁRIO FERNANDES COSTA NETO** inscrito no CPF Nº: 076.451.993-00 e RG Nº: 20083792877, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Regulação (Procedimento Cirúrgico) – código CNI–3, com lotação na Secretaria de Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:7A875317

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1231/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023.

Art. 1º - NOMEAR o senhor **LEONARDO MOREIRA ALEXANDRE** inscrito no CPF Nº: 018.439.543-79 e RG Nº: 2003097051840, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo Administrativo – código CNA–1, com lotação na Secretaria de Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A2F5E66B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1230/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **LEONARDO MOREIRA ALEXANDRE** inscrito no CPF Nº: 018.439.543-79 e RG Nº: 2003097051840, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Controle Interno – código CNP–1, com lotação na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu – FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A26907A5

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1229/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, **RESOLVE**, **DELEGAR PODERES** para **EMPOSSAR** os novos membros do Conselho Municipal de Politica Cultural, Biênio 2023-2025, para a servidora**ALEXANDRA QUEIROGA CAVALCANTE BEZERRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária de Cultura e Turismo – SECULT– código CDS-1, nomeada pela **Portaria Nº: 1226/2023**, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função a partir da data 05 de Junho de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA – SE!

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:7D910171

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 101/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **REGINALDO BATISTA DE LIMA**, Motorista, portador do RG nº 98029182515, CPF nº 005.732.843-93, matricula nº 37950, residente na Rua 04, nº 1000, Bairro Altiplano em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte - CE, para conduzir à equipe técnica do CRMI, ate a Casa da Mulher Cearense Cariri, no dia 16 de Maio de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE MAIO DE 2023.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:95FC8D9B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 102/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao servidor público, **DANIEL MONTEIRO DOS SANTOS**, Secretário Executivo de Cidadania, Direitos Humanos, Primeira Infância e Juventude, portador (a) do RG nº 20016013663, CPF nº 971.774.663-04, matricula nº 37928, residente na Rua Jose Barreto Cavalcante, nº 479, Joao Paulo em Iguatu/CE, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) totalizando o valor de R$ 473,16 (quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) para que se desloque à cidade de Brasília – DF, para participar do Seminário Nacional de Gestores Municipais da Juventude, nos dias 29, 30 e 31 de Maio de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, **EM 26 DE MAIO DE 2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:35662577

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 103/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao servidor público, **DANIEL MONTEIRO DOS SANTOS**, Secretário Executivo de Cidadania, Direitos Humanos, Primeira Infância e Juventude, portador (a) do RG nº 20016013663, CPF nº 971.774.663-04, matricula nº 37928, residente na Rua Jose Barreto Cavalcante, nº 479, Joao Paulo em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) para que se desloque à cidade de Fortaleza– CE, para participar de uma Reunião com o Secretario Caio Cavalcanti responsável pela Secretaria Executiva da Primeira Infância, Família e Combate a Fome, no dia 15 de Maio de 2023, devendo as despesas

correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, **EM 12 DE MAIO DE 2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:1AAF8123

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 104/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, **Debora Souza de Freitas**, Diretora da Proteção Social Básica, portadora do RG nº 2003029070908, SSP/CE, CPF nº 021.802.083-08, matricula nº 66034, residente na Rua 12 de Outubro, nº 360, Bairro Flores em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza - CE, para participar de uma Reunião com o com o Secretario Caio Cavalcanti responsável pela Secretaria Executiva da Primeira Infância, Família e Combate a Fome, no dia 15 de Maio de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 12 DE MAIO DE 2022.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:DB2226FB

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 105/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **FRANCISCO DENILSON PAZ DA SILVA**, Motorista, portador do RG nº: 20071985772 CPF nº: 051.293.093-75, matricula nº: 38627, residente na Vila Barro Alto, s/n em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) para que se desloque à cidade de Fortaleza– CE, para conduzir o Secretario Executivo da Juventude e Primeira Infância Daniel Monteiro dos Santos, para uma Reunião com o com o Secretario Caio Cavalcanti responsável pela Secretaria Executiva da Primeira Infância, Família e Combate a Fome, no dia 15 de Maio de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 12 DE MAIO DE 2023.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:F368E341

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 106/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **REGINALDO BATISTA DE LIMA**, Motorista, portador do RG nº: 98029182515 CPF: nº 005.732.843-93 matricula nº: 37950, residente na Rua 04, nº 1000, Bairro Altiplano em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza - CE, para conduzir a Diretora da Proteção Social Básica, Debora de Souza Freitas, para uma Reunião com o com o Secretario Caio Cavalcanti responsável pela Secretaria Executiva da Primeira Infância, Família e Combate a Fome, no dia 15 de Maio de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 12 DE MAIO DE 2023.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E222E086

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 108/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **CLEDIOMAR PINTO DA COSTA,** Motorista, portador do RG nº: 326417898 CPF nº: 846.198.643-15, matricula nº: 43736, residente no Sitio Riacho Vermelho, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para que se desloque a cidade de Ico - CE, para conduzir as turmas de 9º Ano da Escola Centro Educacional Padre Januário Campos, no dia 10 de Maio de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Educação - SME.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE MAIO DE 2023.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:314281EC

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 109/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública**, MARIA VILAUBA ARAUJO SANTOS**, Professor Licenciatura / Secretaria Adjunto da Educação, portadora do RG nº 294515094, CPF nº 584.839.003-78, matricula nº 1920, residente na Rua Promotor Antônio Ribeiro, nº 69 Esplanada em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza - CE, para participar do Encontro Estadual sobre o Resultado Sistêmico 6 – Proteção Social - Selo UNICEF, no dia 25 de Maio de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Educação - SME.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, **EM 19 DE MAIO DE 2023**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:9984D116

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 107/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora pública, **ANA PAULA FERNANDES UCHOA**, Chefe de Gabinete do Procurador, portadora do RG nº 20071527669, CPF nº 054.938.263-13, matricula nº 65978, residente na Rua Casimiro Pereira nº 29, Bairro Flores, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza - CE, para participar da Reunião no TRT- CE sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, no dia 30 de Maio de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Procuradoria Geral do Município - PGMI.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE MAIO DE 2023.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:7335F19E

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 110/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública**, MARIA VILAUBA ARAUJO SANTOS**, Professor Licenciatura / Secretaria Adjunto da Educação, portadora do RG nº 294515094, CPF nº 584.839.003-78, matricula nº 1920, residente na Rua Promotor Antônio Ribeiro, nº 69 Esplanada em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza - CE, para participar da 1a Reunião Mensal da Undime/CE 2023, no dia 26 de Maio de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Educação - SME.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, **EM 19 DE MAIO DE 2023**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:4786B227

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 111/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público**, PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA**, Secretario de Assistência Social / Orientador Social, portador do RG nº 20080449284, CPF nº 058.063.953-32, matricula nº 44834, residente na Rua 02 no 218, Fomento - Iguatu/CE, 03 (três) diárias no valor unitário de R$157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) totalizando o valor de R$ 473,16 (quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) para que se desloque a cidade de Brasília – DF, para participar do Seminário Nacional de Gestores Municipais de Juventude, nos dias 29, 30 e 31 de Maio de 2023, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE MAIO DE 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:FB1370C0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Por meio desta, o(a) Secretário(a) e ou Ordenador(a) de Despesas do Município, da Prefeitura de Iguatu-CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Comissão de Pregão cumpriu todas as exigências legais, e considerando também a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo de licitação na Modalidade **PREGÃO ELTRÔNICO**, autuado sob o **nº 2023.04.18.01-PMI-SAS**, cujo objeto é o **OBJETO: Registro de Preços para a Locação de Tabletes conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e seus anexos para as equipes técnicas e visitadores do Programa Criança Feliz, que trabalham no atendimento das famílias acompanhadas pelo programa, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS de Iguatu/CE.**, resolvem **Homologar** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor das empresas:

01- DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA, com sede à TV. Visconde Cauipe, 72, Centro, CEP.: 61.600-160, CAUCAIA - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 03.420.933/0001-26. **Vencedora do Item Único.**

Iguatu-CE, em 07 de junho de 2023.

MARIA SUERDA ALVES BANDEIRA.
Ordenadora de Despesas de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania. Prefeitura Municipal de Iguatu-CE

Que se encaminhe o processo licitatório ao setor responsável para que se efetue a elaboração dos Termos de Contratos, nos moldes da Ata da Sessão e das propostas de preços apresentadas e vencedoras do processo, partes integrantes deste processo.

Iguatu-CE, em 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:44DF238F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
***** CONVOCAÇÃO *** ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores, a Gestor da ATA de Registro de Preço, o senhor Cícero Leite de Macêdo e a Ordenadora de despesas: Maria Suerda Alves Bandeira da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS, abaixo assinado, vêm através desta, **CONVOCAR** a seguinte a empresa **- DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA,** com sede à TV. Visconde Cauipe, 72, Centro, CEP.: 61.600-160, CAUCAIA - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 03.420.933/0001-26., neste ato, representado pelo Senhor Regiano José Alves a comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data de ciência da presente convocação e ou publicados em impressa oficial, em conformidade com o edital, para assinatura da ATA de Registro de Preço e Contrato, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania e as convocada, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.04.18.01-PMI-SAS**, cujo objeto é o Registro de Preços para a Locação de Tabletes conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e seus anexos para as equipes técnicas e visitadores do Programa Criança Feliz, que trabalham no atendimento das famílias acompanhadas pelo programa, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS de Iguatu/CE. Cícero Leite de Macêdo – Secretário da Fazenda Municipal - SEFAM e Maria Suerda Alves Bandeira, Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS.

Iguatu – CE, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:B55A5601

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO ADITIVO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. **PROCESSO**: Nº 2020.08.10.01/PMI-SEINFRA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: TOMADA DE PREÇOS. **CONTRATO N°:** 2020.09.24.01-PMI-SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE IGUATU. MAPP-4917. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**: POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: A.L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA – **CNPJ:** 69.374.585/0001-06. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº 1301.15.451.0031.1.042, ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00. **DATA DO ADITIVO:** 14/12/2022. **VIGÊNCIA:** APARTIR DE 14/12/2022 ATÉ 14/03/2023. **SIGNATÁRIOS**: JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA – (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA) E ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO – (REPRESENTANTE LEGAL). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONFORME LEI FEDERAL 8.666/93 ART. 57, INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA –
(Secretário de Infraestrutura).

IGUATU-CE, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:AFCB0F40

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. **PROCESSO**: Nº 2020.08.10.01/PMI-SEINFRA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: TOMADA DE PREÇOS. **CONTRATO N°:** 2020.09.24.01-PMI-SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE IGUATU. MAPP-4917. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**: POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: A.L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA – **CNPJ:** 69.374.585/0001-06. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº 1301.15.451.0031.1.042, ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00. **DATA DO ADITIVO:** 13/12/2022. **VIGÊNCIA:** APARTIR DE 14/03/2023 ATÉ 12/06/2023. **SIGNATÁRIOS**: MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES – (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA) E ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO – (REPRESENTANTE LEGAL). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONFORME LEI FEDERAL 8.666/93 ART. 57, INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES –
(Secretário de Infraestrutura).

IGUATU-CE, 13 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:0F8A7F13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SUPERCOPA IPUEIRENSE DE FUTEBOL 2023
REGULAMENTO GERAL

I - FINALIDADE

A Supercopa Ipueirense de Futebol – Edição 2023, promovido pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, tem por finalidade desenvolver o intercâmbio social, esportivo, cultural, difundindo a melhoria física, técnica e tática do desporto, bem como estimular a amizade e o companheirismo entre os participantes, não tolerando, de forma alguma, a violência, entre as equipes participantes.

A Supercopa Ipueirense de Futebol – Edição 2023 tem início previsto p/ o dia **15 de Julho** (sábado, ás 15:30h) e término previsto para o dia **25 de Outubro de 2023** (quarta-feira, as 15:30h).

II - DA FORMA DE DISPUTA

A Supercopa Ipueirense de Futebol - Edição 2023 será subdividida em 4 (quatro) sedes: uma no Lamarão, uma no Charito, uma no Livramento e uma na Matriz de São Gonçalo. Todas as equipes participantes estão relacionadas com o devido chaveamento no **Anexo I deste edital.**

Na sede Matriz de São Gonçalo, haverá a participação de 12 (doze) equipes, das quais 6 (seis) se classificarão para a fase de grupos. Na sede Lamarão, também participarão 12 (doze) equipes, com 6 (seis) se classificando para a fase de grupos. Na sede Charito, participarão 12 (doze) equipes, sendo que 6 (seis) times se classificarão para a fase de grupos. Já na sede Livramento, participarão 12 (doze) equipes, com 6 (seis) se classificando para a fase de grupos.

Os jogos da fase de grupos acontecerão no Estádio Medeirão. Os grupos serão definidos por sorteio, previamente divulgados na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo. Os jogos serão disputados no formato todos contra todos dentro de cada grupo, e os 4 melhores times de cada grupo avançarão para a próxima fase.

A partir dos confrontos das oitavas de finais da Supercopa Ipueirense de futebol Edição-2023 todos os jogos terão rodada tripla no Estádio Medeirão (preliminar e principal).

Os horários serão os seguintes: a partida preliminar está marcada para as 14h45, com uma tolerância de 15 (quinze) minutos. A partida principal ocorrerá imediatamente após o término da preliminar, às 16h30, com uma tolerância de 15 (quinze) minutos.

A Supercopa Ipueirense de Futebol – Edição 2023, detalhando data e confronto, será elaborada após a reunião que acontecerá entre a Comissão Organizadora e os dirigentes das equipes participantes, ás 8:00h do dia 03 de junho de 2023, no auditório do CRAS.

III – DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIO

Os critérios adotados (índice Técnico) serão os seguintes.

Vitória 3 pontos;
Empate 1 ponto
Saldo de gols
Gols marcados
Gols sofridos;
Número de cartões, obs. (com os cartões vermelhos valendo dois amarelo)
Sorteio

Parágrafo único**:** *Persistindo o empate no tempo normal, a decisão será através da cobrança de tiros livres diretos na marca do pênalti. Inicialmente serão 5 (cinco) cobranças alternadas para cada equipe e, permanecendo o empate, uma cobrança para cada equipe, até que se tenha um vencedor, obs. nas fases de pré-supercopa e nas fases finais da competição.*

IV – DAS EQUIPES E INSCRIÇÕES

8. Cada equipe poderá inscrever no mínimo 13 (treze) jogadores e no máximo 25 (vinte e cinco). A quantidade máxima exigida.

9. Para iniciar as partidas, as equipes deverão ter no mínimo 07 (sete) jogadores em campo devidamente uniformizados, caso contrário, a equipe adversária ganhará por W.O, (placar de 3x0) e somará 3 (três) pontos. No caso de semelhanças de uniforme entre as equipes que farão o jogo, ficará critério do árbitro da partida).

10. As equipes deverão se apresentar por ocasião de seus jogos com os uniformes completos (camisa numerada, calção, meião e chuteiras).

11. O número de pessoas a compor o banco de reservas de cada equipe, será de até 14 (Quatorze) jogadores suplentes todos uniformizados,1 (um) treinador, 1 (um) massagista e 1 (um) diretor.

12. Só poderá fazer parte do banco de reserva ou jogar na partida, o jogador que estiver relacionado em súmula e presente antes do início da partida.

Cada equipe poderá fazer até, 05 (Cinco) substituições por partida, com três paradas.

Documentos necessários para a inscrição de jogadores na competição: preenchimento da ficha de inscrição com um mínimo de 13 (treze) e um máximo de 25 (vinte e cinco) jogadores. Anexar cópias do RG e do Título de Eleitor com domicílio eleitoral no município de Ipueiras. As inscrições deverão ser protocoladas na sede da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo até o dia 30 de junho de 2023.

Em caso de transferência de título, somente será válido o título transferido há no mínimo três (03) meses antes do início do campeonato.

Nenhum jogador poderá assinar por 02 (duas) ou mais equipes, tendo o mesmo que comprovar na sede da secretaria, diante das comissões organizadora ou disciplinar, a preferência e decisão da equipe que irá atuar. Caso isso não ocorra, o atleta será impedido de disputar a competição. Depois de protocolar a ficha de inscrição na sede da Secretaria de Esporte, as equipes não poderão substituir seus jogadores por outros, caso isso aconteça, a equipe será excluída do campeonato. O jogador só poderá atuar se sua inscrição for efetuada em prazo mínimo de 48h de antecedência do horário do jogo de estreia de sua equipe e após o visto da Comissão Organizadora, após isso, as equipes terão a janela de inscrição, para inscrever novos atletas, caso ainda tenham vagas disponíveis na ficha de inscrição, que acontecerá do final da primeira até 48h antes do início da fase de oitavas de finais.

Parágrafo primeiro: *Cada equipe poderá inscrever no máximo, 03 jogadores que não possuam domicílio eleitoral nesse município.*

Parágrafo segundo: *As equipes somente poderão inscrever atletas com idade inferior a 16 anos que não possuam título de eleitor, desde que haja autorização dos pais ou responsável legal. Além disso, é necessário apresentar um comprovante de residência que comprove que o atleta reside no município, bem como uma declaração escolar que ateste a matrícula do estudante em uma escola do município há pelo menos 6 meses, contados até a data de início da competição.*

V – DO HORÁRIO E TOLERÂNCIA

Todos os jogos, (exceto as partidas que terão rodada tripla no (Estádio Medeirão), terão início ás 14:45h.

As partidas que forem interrompidas depois de cumprido 2/3 do tempo total, por motivo alheios à vontade das equipes, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar daquele momento, devendo tal placar ser homologado pela comissão organizadora.

As partidas que forem interrompidas antes dos 2/3 do tempo total por motivos alheios à vontade das equipes, serão consideradas nulas e remarcadas com datas estabelecidas pela comissão organizadora.

Por ocasião do início do jogo, caso a equipe não esteja presente no horário estabelecido, ou ocorra alguma eventualidade que interfira na segurança da partida, será dada uma tolerância de 15 (quinze) minutos, cujo tempo será cronometrado pelo Delegado da Partida.

Parágrafo único: *Se decorridos os 15 (quinze) minutos de tolerância, a equipe não comparecer, perderá automaticamente a partida por w x o (vencedor 3x0).*

VI – DAS PUNIÇÕES

Jogadores e comissão técnica que provocarem tumultos, brigas ou vandalismo no local da partida, terá sua devida punição após julgamento da Comissão Disciplinar.

Parágrafo único**:** *Caso a equipe seja culpada pelo ato praticado, poderá a mesma ser expulsa do campeonato e impedida de participar de competições oficiais desta secretaria.*

Qualquer jogador, treinador, massagista ou dirigente expulso de campo, terá obrigatoriamente que cumprir suspensão no jogo seguinte, não tendo em hipótese alguma assento no banco de reservas.

Nenhum jogador expulso será absolvido da suspensão, mesmo que seja na passagem de uma fase para outra.

As equipes que forem pegas com jogadores irregulares, na competição, serão punidas com a perda dos pontos em favor da equipe adversária.

O atleta ou qualquer membro da equipe, que estiver visivelmente em estado de embriaguez e for constatado pela arbitragem ou comissão organizadora, será expulso da partida, podendo até mesmo ser excluído da competição.
Conforme registro em Cartório, todos os casos gerados nesta competição, somente a comissão disciplinar do campeonato poderá julgar, se alguma equipe ingressar na justiça comum estará a mesma automaticamente excluída da competição.

VII - DAS SÚMULAS

As súmulas dos jogos não deverão sofrer nenhum tipo de rasura sem que haja a justificativa no relatório do árbitro da partida que será obrigatório.
Em cada súmula será obrigatória a assinatura dos 02 (dois) capitães das equipes e dos árbitros da partida, que darão por firme e valioso as informações nela contida.

VIII – DOS ÁRBITROS E MESÁRIOS

A escalação de árbitros será de inteira responsabilidade da organização do campeonato, não sendo permitido nenhuma interferência de equipes ou de quem quer que seja, quanto a veto a qualquer componente do quadro de árbitros cabendo apenas a comissão organizadora.
Os árbitros terão plena autoridade nas quatro linhas, livres para tomar decisões não cabendo recurso contra suas resoluções.
Os árbitros deverão estar devidamente uniformizados (camisa, calção, meião e chuteira), com cores contrárias às cores dos uniformes das equipes participantes do jogo.
Ficará a Comissão Organizadora responsável pela escalação dos árbitros, de acordo com os que estão devidamente inscritos para o Campeonato.
A competição terá sistemas de arbitragem, serão designados pela comissão organizadora os jogos que serão dirigidos por um trio de árbitros com 02 (dois) auxiliares e 01 (um) arbitro central, ficando à critério da CO.
Em caso da falta de um assistente, o assistente presente passa a exercer a função de arbitro, juntamente com o árbitro principal, para que seja realizada a partida.
Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora por escrito, assinados por 03 (três) ou mais testemunhas idôneas e entregue até 48h após o término da partida, para que a Comissão Disciplinar formule o Parecer Decisório.

IV – DOS CARTÕES

Os cartões usados pela arbitragem nas competições são 02 (dois), assim denominados:
Amarelo: advertência
Vermelho: eliminação do jogador na partida e suspensão automática de 01 (um) jogo;
§-1. O jogador que for punido com 03 (três) cartões amarelos cumprirá suspensão automática de 01 (um) jogo na partida subsequente.
§- 2. Todos os cartões amarelos serão zerados na fase semifinais.
O jogador ou membro da equipe que vier a agredir fisicamente e/ou verbalmente árbitros, bandeirinhas, mesários, delegados de partida, membros das comissões ou até mesmo componentes da equipe adversária estará automaticamente eliminado do Campeonato, ficando este, impossibilitado de receber a premiação caso a tenha conquistado, sendo tal premiação transferida ao segundo colocado.

X – DA PREMIAÇÃO

Serão premiadas as equipes vencedoras da Etapa Final da seguinte forma:
O Campeão receberá 01 (troféu), um uniforme completo e uma premiação em dinheiro
O Vice-Campeão receberá 01 (troféu), um uniforme completo e uma premiação em dinheiro
O Artilheiro receberá 01 (troféu), além de uma premiação em dinheiro.
O Goleiro menos vazado receberá 01 (troféu), juntamente com uma premiação em dinheiro.
O craque do campeonato será premiado com 01 (troféu) e também receberá uma premiação em dinheiro.
Parágrafo único*: *Para premiação do goleiro menos vazado, será considerada a média de gols sofridos por partida.
A premiação em dinheiro será concedida nos dias úteis posteriores a grande final, dadas as condições legais de tramitação operadas pelo setor Financeiro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único*: *Os valores definidos para premiações serão transferidos via conta bancária à cada representante elencado pelas equipes vencedoras.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os casos não previstos neste Regulamento serão julgados e definidos através de Parecer por escrito, expedido pela Comissão Organizadora e Disciplinar composta neste Regulamento, sendo este, a legislação a ser utilizada para dirimir todos os casos do referido Campeonato.

Comissão Organizadora: Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

Ipueiras-CE, 07 de junho de 2023

JOSÉ CLÉCIO LOPES FARIAS
Secretário de Esporte, Cultura e Turismo

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreiras
Código Identificador:04656936

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI N° 76 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DECRETA FERIADO O DIA 08 DE JUNHO DE 2023, E PONTO FACULTATIVO O DIA 09 DE JUNHO DE 2023 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,
CONSIDERANDO que o feriado **Corpus Christi** é um momento sagrado para os cristãos, pois tem por objetivo celebrar o**mistério da eucaristia**, o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo.
CONSIDERANDO que se faz necessário ato do Poder Executivo Municipal para decretar ponto facultativo e o feriado, conforme Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, no âmbito do município de Irauçuba para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos, entidades públicas, instituições financeiras e comércio local.
CONSIDERANDO a Portaria ME nº 11.090 de 27 de dezembro de 2022 que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado no âmbito do Município de Irauçuba-CE:
FERIADO, o dia 08 de junho de 2023 (quinta-feira).
PONTO FACULTATIVO, o dia 09 de junho de 2023, em razão do Feriado Nacional de Corpus Christi, em consonância ao decreto Estadual No 35.491, de 05 de junho de 2023.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º deste Decreto, não se aplica aos serviços ou atividades consideradas essenciais, assim definidos:

tratamento e abastecimento de água;
produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
assistência médica e hospitalar;
distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
funerários;
transporte coletivo;
captação e tratamento de esgoto e lixo;
telecomunicações;
processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F5EE975D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art.75 , da Lei n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NORDESTE SERVICOS DE EVENTOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, referente à AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DO GERADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARETAMA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 06 de Junho de 2023

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EB67C143

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de JAGUARETAMA, através do(a) ., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DO GERADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARETAMA

Contratado.....: NORDESTE SERVICOS DE EVENTOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Fundamento Legal...: Art.75 , da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde.

JAGUARETAMA - CE, 06 de Junho de 2023

FRANCISCA AIRELENA DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EBE4D540

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Antonio Alves Fernandes
Nome
253.077.128-63
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e compromisso-LAC,** para **Projetos de Irrigação(sem uso de agrotóxicos)**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Poço Grande.**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:4B42930E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Antonio Ferreira de Sousa
Nome
049.037.903-63
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e compromisso-LAC,** para **Beneficiamento de Produtos Agrícolas**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Angicos.**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:DB284A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Cicera Rodrigues Moreira
Nome
026.940.973-40
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e compromisso-LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Mel.**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:A2FC0BF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Antonio Alves Fernandes
Nome
253.077.128-63

CNPJ/CPF

Torna público que foi concedido pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e compromisso-LAC,** para **Projetos de Irrigação(sem uso de agrotóxicos)**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Poço Grande.**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:61244789

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Antonio Ferreira de Sousa
Nome
049.037.903-63
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e compromisso-LAC,** para **Beneficiamento de Produtos Agrícolas**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Angicos.**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:2D7C85EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Cicera Rodrigues Moreira
Nome
026.940.973-40
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e compromisso-LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Mel.**
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:E7555612

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.06.05.01/SMS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023.06.05.01/SMS-PREGÃO ELETRÔNICO nº **2023.03.15.01/PE/SRP.** Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde. Empresa Detentora do Registro de Preços: **PONTO OTICO COMERCIO E SERVIÇOS DE OTICA LTDA,**vencedora do Lote Único com valor (**R$ 59.000,00).** Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lentes e armações de óculos de grau, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE.** Signatários:Representante do Órgão Gerenciador: Maria Evânia Sousa Furtado.Representante da Empresa Detentora do Registro de PreçosGeraldo Maximiniano Bezerra Júnior. Data da assinatura: 05 de Junho de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:0EA9F97A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.06.02/SMS.

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa **M K P LADISLAU**. Objeto: aquisição de Equipamentos e Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor total (R$ 401.674,60). Prazo: 31/12/2023. Mauriti/CE, 06 de Junho de 2023. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Marcio Kley Pereira

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:E6F0CFBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.1
Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº06.06.04/2022, referente àTOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.1.**Partes:**A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa BS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.**Objeto:**Contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistemas informatizados (Softwares), destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Milagres/CE.**Do Fundamento Legal:**Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 07 de junho de 2024, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 07 de junho de 2023.**Signatários:**Francisca Rozimar Alves Belém Morais eAntônio de Figueiredo Brito.

Milagres/CE, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:C77FD1B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.1
Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº06.06.03/2022, referente àTOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.1.**Partes:**A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a empresa BS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.**Objeto:**Contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistemas informatizados (Softwares), destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Milagres/CE.**Do Fundamento Legal:**Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 07 de junho de 2024, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 07 de junho de 2023.**Signatários:**Jorge Samuel Lima Gonçalves eAntônio de Figueiredo Brito.

Milagres/CE, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:D2F978F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº06.06.01/2022, referente àTOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.1.**Partes:**A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a empresa INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.**Objeto:**Contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistemas informatizados (Softwares), destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Milagres/CE.**Do Fundamento Legal:**Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 07 de junho de 2024, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 07 de junho de 2023.**Signatários:**Jorge Samuel Lima Gonçalves ePatrícia Morais de Aquino Holanda.

Milagres/CE, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:26A20B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº06.06.06/2022, referente àTOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.1.**Partes:**A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa BS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.**Objeto:**Contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistemas informatizados (Softwares), destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos de Milagres/CE.**Do Fundamento Legal:**Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 07 de junho de 2024, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 07 de junho de 2023.**Signatários:**Vilauba Figueiredo Bernardo Ribeiro eAntônio de Figueiredo Brito.

Milagres/CE, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:759E024C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº06.06.05/2022, referente àTOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.1.**Partes:**A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa BS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.**Objeto:**Contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistemas informatizados (Softwares), destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE.**Do Fundamento Legal:**Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 07 de junho de 2024, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 07 de junho de 2023.**Signatários:**Gean Karlo Alves Feitosa eAntônio de Figueiredo Brito.

Milagres/CE, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:33B66DDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07.06.01/2023

A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através de suas diversas Secretarias, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 07.06.01/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2023.05.17.2. **VALIDADE**: 12 (doze) meses. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria Municipal de Saúde. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento; Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; Secretaria Municipal de Educação Básica; Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário; Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida e Autarquia Municipal de Água e Esgoto. **OBJETO**: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Milagres/CE. **EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS**: VERÔNICA SAMPAIO TEÓFILO MENDONÇA SUPERMERCADOS, inscrita no CNPJ nº 35.090.869/0001-59, vencedora junto aos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 com valor global de R$ 2.124.963,87 (dois milhões cento e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Gean Karlo Alves Feitosa. **ASSINA PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Laurivam de Sousa Cruz, José Agnaldo Barbosa Landim, Francisca Rozimar Alves Belém Morais, Jorge Samuel Lima Gonçalves, Vilauba Figueiredo Bernardo Ribeiro, Francisco Grangeiro Ferreira, José Wêdes Honorato Rodrigues, Lúcia Macêdo Landim, Francisco Adelácio Coelho da Cruz e Adolfo Cicero Medeiros Costa. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: Verônica Sampaio Teófilo Mendonça.

Milagres/CE, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:9A21CF3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.06.01/2023

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2023.05.17.1 - SRP. Partes: o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MARCHET DE SA BARRETO CALLOU. Objeto: Aquisição de alimentação parenteral e suplemento nutricional, destinados aos pacientes em atendimento oncológico, acamados, pessoas em deficiência e crianças em situação de subnutrição, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 255.500,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos reais). Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Gean Karlo Alves Feitosa e Marchet de Sá Barreto Callou.

Milagres/CE, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:F63D5B44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇÕS Nº 2023.03.09.01

Aviso de Homologação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.09.01.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ROÇADA MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS ESTRADAS NO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECREARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA-CE.** Vencedor: **B F EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 22.456.063/0001-90**, com o valor global de **R$ 383.784,26 (trezentos e oitenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).** Homologo a presente licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 –

REGILÂNIO MENEZES MACEDO -
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Missão Velha-CE, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:86B10BB9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA N° 089/2023 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE MOMBAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 089/2023.

EMENTA: ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE MOMBAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente da Câmara Municipal de Mombaça, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Mombaça/Ce e o Governador do Estado do Ceará, decretaram PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais e estaduais, nos dias 8 (oito) e 9 (nove) de junho de 2023, em virtude da data de Corpus Christi;

CONSIDERANDO ser uma data religiosa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nos dias 8 (oito) e 9 (nove) de junho de 2023, quinta e sexta-feira, respectivamente, não havendo, portanto, expediente na Câmara Municipal de Mombaça.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mombaça, 06 de junho de 2023

Assinado Digitalmente Por
FRANCISCO ROBSON MARQUES DE ARAÚJO
Presidente – Biênio 2023/2024

Publicado por:
Camila Campos ivo Marques
Código Identificador:4709B1D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – A Prefeitura Municipal de Mombaça, através das Secretarias Diversas do Município, por meio da Pregoeira da Comissão de Licitação desta municipalidade, torna público o Aviso de Licitação, no site www.licitacoes-e.com.br, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NOS ANEXOS DESTE EDITAL**. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min** do dia **13/06/2023**. **Abertura das Propostas: 26/06/2023** às **09h00min**. O Edital estará disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na Sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08h às 12h, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso. **Mombaça - CE, 07 de junho de 2023**. **MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA** – Pregoeira.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE,07 de junho de 2023.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D972F7A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO 003/2023SISP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO 003/2023SISP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – RDC ELETRÔNICO 003/2023SISP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE BENTO RODRIGUES, SANTA CRUZ, SÃO JOÃO, SÍTIO DOS FERREIRAS, SÍTIO TANQUES E SÍTIO DOS TEIXEIRA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA**. OCORRE QUE DEVIDO A **READQUAÇÃO DA AGENDA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, ADIA-SE A DATA PREVIAMENTE MARCADA - Abertura dia 12/06/2023 ás 10:00h, **ADIADA PARA A DATA – Abertura dia 13/06/2023 ás 14:00h**, Sala da CPL, na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça – Ceará. Informações no endereço retro mencionado, no horário de 08:00h às 12:00h.

Mombaça - CE, 07 de junho de 2023.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS -
Presidente CPL.

Mombaça - CE, 07 de junho de 2023.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente CPL

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:AAF16FC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220352 - SEINFRA

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2022 - SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL.

CONTRATANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

CONTRATADA: A. C. DE PINHO – ME**,** CNPJ Nº 26.375.000/0001-60

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20220352 - SEINFRA** por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **12 de maio de 2023**, extinguindo-se em **12 de maio de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Marcondes Nobre de Oliveira

ASSINA PELA CONTRATADA: Arthur Carvalho de Pinho

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA -
Secretário Municipal de Infraestrutura - Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA - Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:9696DA8E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2023

DECRETO Nº 05/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Decreta Ponto Facultativo o dia 09 de junho no âmbito da Câmara Municipal do município de Nova Olinda/CE e adota outras providências**.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 043/2022, de 02 de junho, do Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE.
CONSIDERANDO, que dia 08 de junho de 2023 é Feriado Nacional de Corpus Christi, e por fim, a necessidade de se decretar por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Nova Olinda;
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia **09 de junho de 2023**, no âmbito da repartição dessa Câmara Municipal de Nova Olinda-CE, estando excluídos desta previsão os expedientes nos setores cujos serviços não admitam paralisação
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Nova Olinda/CE, 05 de junho de 2023.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:CD916FC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.31.01-ARP

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.04.02-SRP
VALIDADE: 12 MESES, contados da data de assinatura.
DATA ASSINATURA: 31/01/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.31.01-ARP Secretaria Municipal de Saúde, **Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços**. Empresa participante: N B DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 34.165.077/0001-33; **OBJETO**: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. Tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pela empresa: N B DA COSTA, cujas proposta(s) fora(m) classificada(s), com valor global estimado de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Nova Olinda/CE, 31 de janeiro/2023.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:47716D01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 045/23, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o)Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o créditosuplementar no valor de R$ 117.000,00 (Cento eDezessete Mil Reais) para reforço de dotação(ões)orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei n° 00938/22.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 117.000,00 (Cento e
Dezessete Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$117.000,00 (Cento e Dezessete Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o

inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 07 de Junho de 2023

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00045/23 de 07 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.

PARA:

03 03. Secretaria Municipal de Administração
04 122 0037 2.005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 5.500,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administração 5.500,00

PARA:

08 08. Secretaria do Desenv. Econômico e Social
08 122 0037 2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Municipio do Desenvolvimento Econômico
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 10.000,00

TOTAL Secretaria do Desenv. Econômico e Soc 10.000,00

PARA:

09 09. Secretaria de Serviços Públicos
04 122 0037 2.034 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 50.000,00

TOTAL Secretaria de Servicos Publicos 50.000,00

PARA:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.035 Manutencao das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 50.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 50.000,00

PARA:

16 16. Fundo Municipal de Assistencia Social
08 244 0137 2.095 Servico Protecao Social Basica
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1661000000 Transf. Rec. fundo estaduais ass. social
Anul.dotação 1.500,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social 1.500,00
TOTAL GERAL 117.000,00

Nova Olinda, 07 de Junho de 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00045/23 de 07 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.
DE:

14 14. Fundo Municipal de Educação
12 365 0271 2.061 Manutenção das Atividades Educação Basica Infantil 30%
3.3.90.30.00 Material de consumo
1541000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAF
40.000,00
1543000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAR
7.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1541000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAF
50.000,00
1542000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT
20.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educacao 117.000,00

TOTAL GERAL 117.000,00

Nova Olinda, 07 de Junho de 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:6E2A8307

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 046/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais**,**

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO,** inscrita no CPF: 040.362.053-82, ocupante do cargo de **DIRETORA PRESIDENTE DA PREVI NOVA OLINDA**, três (03) diárias no valor unitário de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais), perfazendo o total de R$ 1.170,00 (Mil Cento e Setenta Reais), para participar do **56° CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM**, **nos dias 14 a 16 de junho de 2023**, no RAFAIN Palace Hotel & Convention, Av. Olímpio Refagnin, 2357. Foz do Iguaçu – paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:4371C425

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.488, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

CRIA A ÁREA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO ESCOLAR (ASPE) EM TORNO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as "Áreas de Segurança e Proteção Escolar" em torno das escolas públicas municipais de Nova Russas com o objetivo de assegurar um ambiente com condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem, prevenindo a violência e dando qualidade ao ambiente escolar.

Parágrafo Único. As ASPE's têm como medida física um círculo concêntrico com raio de 200 (duzentos) metros, contados a partir do portão de entrada de cada estabelecimento escolar, cabendo ao Poder Executivo a afixação de placas que indiquem os seus limites, bem como o número desta lei.

Art. 2º. As ASPE's receberão atenção prioritária e especial do Poder Público Municipal, que se obriga a:

I – providenciar os serviços necessários à conservação, segurança e se necessário, revitalização de todas as vias de acesso à escola, com ênfase na:
a) colocação de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
b) manutenção da iluminação pública;
c) conservação e limpeza das calçadas e pavimentação das vias;
d) podas e arborização das vias;
e) criar política pública, de prevenção a sinistros e desastres dentro do âmbito escolar;
f) desenvolver treinamentos constantes com o objetivo de respostas a sinistros e desastres no ambiente escolar;
g) capacitar educadores, alunos e pais para responder a sinistros e desastres no ambiente escolar;
h) promover obras que facilitem ou criem espaços e locais de abrigos e/ou fuga dentro do ambiente escolar;

II – determinar aos serviços de fiscalização um rigoroso controle sobre as atividades comerciais desenvolvidas no interior das ASPE's, coibindo especialmente:
a) a venda de produtos ilícitos;
b) a realização de jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários;
c) o acesso de crianças e adolescentes às substâncias inflamáveis ou explosivas, aos fogos de artifícios e aos produtos farmacêuticos, que possam causar dependência química, assim como às bebidas alcoólicas e ao fumo.

Art. 3º. Para a realização dos objetivos e das ações previstas nesta lei, o Poder
Executivo Municipal fica autorizado a promover convênios e parcerias com a união, estado, entidades e empresas privadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 07 de junho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:03EF489D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.489, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por meio do Financiamento à Infraestrutura e Saneamento – FINISA, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinado a execução de despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Para garantia do principal, tarifas bancárias e encargos de operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para

cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos a dívida até o seu pagamento final.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 07 de junho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:38A972FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.490, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO NOVARUSSENSE AO SENHOR JOÃO BOSCO DE SOUSA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Novarrussense ao Senhor **JOÃO BOSCO DE SOUSA OLIVEIRA**, nos termos do artigo 18 das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município de Nova Russas/CE.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após a sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 07 de junho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6AF6D654

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 871, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **JULIO CESAR ARAUJO VIANA**, portador do RG nº 96021044486 e inscrito no CPF sob o nº 875.569.873-53, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 07 de junho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7B570297

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 872, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO LUCAS RODRIGUES CARVALHO**, portador do RG nº 2020138778-0 e inscrito no CPF sob o nº 100.004.833-03, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 07 de junho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:13D3C19B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 873, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ FERNANDO NUNES DE SOUSA**, portador do RG nº 09.071.218-3 e inscrito no CPF sob o nº 012.245.367-03, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 07 de junho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F09C8618

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 874, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **GUSTAVO ALVES SAMPAIO MARTINS,** portador do RG nº 2016082863-0 e inscrito no CPF sob o nº 615.852.853-66, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 07 de junho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:328C8825

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 875, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **JOSE AIRTON GOMES DE SOUSA**, portador do RG nº 2004021027807 e inscrito no CPF sob o nº 995.776.903-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 07 de junho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A84679FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – GM-PP001/2023

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PP001/2023. **ARP N. º:** GM-PP001/2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Administração e Finanças. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE CULTURA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE**. EMPRESAS: POUSADA PINTUS LTDA (CNPJ Nº 14.551.058/0001-38),** pelo valor global de R$160.400,00 (cento e sessenta mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de junho de 2023

Publicado por:
José Nonato Braga Rolim
Código Identificador:5CF3623A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – GM-PE003/2023

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2023. **ARP N. º:** GM-PE003/2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Administração e Finanças. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** SECRETARIA DE CULTURA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO; SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS DA MULHER E GABINETE DA PREFEITA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (REFEIÇÃO, LANCHE E COFFEE BREAK) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TREINAMENTOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E OUTRAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE**. EMPRESAS: *HIBRIDA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI* (CNPJ Nº *36.944.489/0001-05*),** pelo valor global de R$106.984,93 (cento e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de junho de 2023.

Publicado por:
José Nonato Braga Rolim
Código Identificador:721DB04A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE019/22.33

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE019/22.33

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE019/2022**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, CONSTRUÇÃO E AINDA OUTROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.12.361.0002.2.117 e 1401.12.365.0002.2.121.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.24.

FONTE DE RECURSOS: 1540000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO	R$ 145.496,95 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA LOURENÇO.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA SOUSA VERAS.

Nova Russas-CE, 02 de junho de 2023.

MICHELLE DA SILVA SOUSA VERAS
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:5F1347A3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE019/22.32

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE019/22.32

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE019/2022**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, CONSTRUÇÃO E AINDA OUTROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.122.0129.2.039.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.24.

FONTE DE RECURSOS: 1500100100.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO	R$ 61.366,30 (SESSENTA E UM MIL E TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA LOURENÇO.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA SOUSA VERAS.

Nova Russas-CE, 02 de junho de 2023.

MICHELLE DA SILVA SOUSA VERAS
Secretária De Educação

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:14888C98

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DA TOMADA DE PREÇOS SI-TP004/2022

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do 1º Aditivo resultante da **TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP004/2022,** cujo ***OBJETO é PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNÍCIPIO DE NOVA RUSSAS - CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº. 915105/2021 - OPERAÇÃO 1076976-68 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO*. PRAZO:** 90 dias, com vigência a partir de 30.12.2022 a 31.03.2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas. **CONTRATADA**: SHEKINAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA; **ASSINA PELA CONTRATADA:** WILSON SOUSA CAVALCANTE– Representante Legal.

Nova Russas/CE, 30 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO –
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:0F66D97E

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DA TOMADA DE PREÇOS SI-TP004/2022

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do 2º Aditivo resultante da **TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP004/2022,** cujo ***OBJETO é PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNÍCIPIO DE NOVA RUSSAS - CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº. 915105/2021 - OPERAÇÃO 1076976-68 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO*. PRAZO:** 90 dias, com vigência a partir de 31.03.2023 a 29.06.2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ NILTON ARAGÃO JUNIOR – Ordenador de Despesas. **CONTRATADA**: SHEKINAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA; **ASSINA PELA CONTRATADA:** WILSON SOUSA CAVALCANTE– Representante Legal.

Nova Russas/CE, 31 de março de 2023.

JOSÉ NILTON ARAGÃO JUNIOR –
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:9A5876BB

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/14-CP-SEINF

EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/14-CP-SEINF

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/14-CP-SEINF:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DE URBANIZAÇÃO DO RIO CURTUME JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTUTURA E URBANISMO.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 29 de Maio de 2023 a 26 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ NILTON ARAGÃO JÚNIOR – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: CONSTRUTORA COMAR LTDA - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: FERNANDO SOARES FARIAS – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 29 de maio de 2023.

JOSÉ NILTON ARAGÃO JÚNIOR
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:DDB3944C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público o Extrato do TERMO DE APOSTILAMENTO resultante do Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/14-CP-SEINF**. **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DE URBANIZAÇÃO DO RIO CURTUME JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTUTURA E URBANISMO, **EMPRESA:** CONSTRUTORA COMAR LTDA-ME, **CNPJ:**09.247.224/0001-**77 Nº.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.15.451.0011.1.013. **FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO –** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**. DATA DE ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Francisco Jefferson do Carmo de Castro
Código Identificador:1262F9E7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/14-CP-SEINF

EXTRATO DO VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/14-CP-SEINF

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO VIGÉSIMO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/14-CP-SEINF:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DE URBANIZAÇÃO DO RIO CURTUME JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTUTURA E URBANISMO.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 27 de janeiro de 2023 a 29 de maio de 2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: CONSTRUTORA COMAR LTDA - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: FERNANDO SOARES FARIAS – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 27 de janeiro de 2023.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Francisco Jefferson do Carmo de Castro
Código Identificador:2446EC53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2023.06.07-01

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALHANO NO EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JUNHO DE 2023 E O FERIADO DO DIA 09 DE JUNHO DE 2023, NOS TERMOS DO DECRETO DO EXECUTIVO LOCAL DE N° 1.279/2023, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palhano, **Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO que o ponto facultativo não faz parte do calendário de feriados oficiais, sendo facultada a opção em ter continuidade ou não dos trabalhos.
R E S O L V E:

Art. 1º – Estabelecer Ponto Facultativo no dia 08 de junho de 2023, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Palhano, ficando assim, suspenso os trabalhos nesta câmara dia 08(feriado) e 09 (ponto facultativo) junho de 2023, consequente feriado nacional de *Corpus Christi.*

Paragrafo único. Os serviços considerados essenciais continuam atuando em forma de plantão, nos setores respectivos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a data de sua expedição.

Câmara Municipal de Palhano, em 07 de junho de 2023.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Vereador Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:B4E8AE52

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.279/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO OS EXPEDIENTES DOS DIAS 08 E 09 DE JUNHO DE 2023, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palhano, Estado do Ceará, JOSÉ LUCIANO SILVA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o art. 72 da Lei Orgânica do Município**, e**
CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de dar publicidade, por ato oficial, a fim de que se cumpra as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais no âmbito deste Município;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e unidades administrativas, no âmbito da Administração Pública do Município de Palhano-CE., na data consagrada às comemorações de ***Corpus Christi***, que, neste ano, recai no dia **08 de junho**, uma quinta-feira;
CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 09 de junho de 2023, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente; e
CONSIDERANDO a premente necessidade da Administração Municipal envidar rotineiros esforços para contenção de gastos de manutenção das atividades públicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública municipal, com funcionamento no território do Município de Palhano, o expediente do **dia 08 de junho de 2023**, e o expediente do **dia 09 de junho de 2023**, em toda a Administração Pública municipal.

Art. 2º - Os Órgãos com atividades essenciais manterão seus funcionamentos regulares, bem como os serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, Limpeza Pública, Coleta de Lixo, Iluminação Pública, e demais órgãos e repartições que exijam plantão permanente e não podem ter seus serviços interrompidos, sendo mantidos em razão de sua essencialidade.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, Estado do Ceará, aos 06 de junho de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:ED58F5F3

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo: 16.09.2022.01 Licitação: Tomada de Preço nº 21.09.2022.01-TP
Requerente: Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos Assunto: Revogação de licitação.

OBJETO: Serviço de Ampliação da passagem molhada da localidade de Canto da Cruz, no município de Palhano -Ceará

A Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Palhano, Estado do Ceará, órgão responsável pela condução deste processo licitatório, através de seu Secretário, Sr. Hilário Nunes da Silva, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, súmula 473 do STF e justificativa que consta nos autos, REVOGA a licitação Tomada de Preço nº 21.09.2022.01-TP, oriunda do Processo Administrativo: Nº 21.09.2022.01-TP, que tem por objeto o Serviço de Ampliação da passagem molhada da localidade de Canto da Cruz, no município de Palhano -Ceará.

Publique-se.

Palhano, Ceará 6 de junho de 2023.

ILÁRIO NUNES DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Beatriz de Lima Nogueira
Código Identificador:D63887ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.02.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.02.01 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte, comunica aos interessados que no próximo dia 04 de Julho de 2023, às 09h:00min, estará abrindo Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA AVENIDA ANTONIO MATIAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE-CE.** O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 – Centro, Penaforte-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/.

Penaforte/CE, 07 de Junho de 2023.

FILIPE TAVEIRA CARVALHO –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:47C90542

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.02.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.02.02 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte, comunica aos interessados que no próximo dia 30 de Junho de 2023, às 09h:00min, estará abrindo Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO GINASIO POLIESPORTIVO LUIZ FERNANDO BEZERRA**

LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE-CE. O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 – Centro, Penaforte-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/.

Penaforte/CE, 07 de Junho de 2023.

FILIPE TAVEIRA CARVALHO –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:D5ECFA95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.02.03

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.02.03 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte, comunica aos interessados que no próximo dia 04 de Julho de 2023, às 14h:00min, estará abrindo Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA AVENIDA ANA TEREZA DE JESUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE-CE.** O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 – Centro, Penaforte-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/.

Penaforte/CE, 07 de Junho de 2023.

FILIPE TAVEIRA CARVALHO –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:B06388F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.06.12.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023
PROCESSO Nº 2023.06.12.01
A Pregoeira do Município torna público que realizará no dia 26 de junho de 2023, às 08:30h, no site www.bllcompras.org.br, o Pregão Eletrônico nº 036/2023, oriundo do Processo nº 2023.06.12.01, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços em confecção, montagem, instalação e manutenção de bens móveis, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro, com participação exclusiva de microempreendedor individual, micro empresa e empresa de pequeno porte sediadas no município de Piquet Carneiro-CE. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br e www.tce.gov.br e no site www.piquetcarneiro.ce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro/CE, 12 de junho de 2023.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA –
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:924E1F55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 034

O(A) PREFEITO MUNICIPAL, BISMARCK BARROS BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 2 (duas) diárias, PARTICIPAR DO MAIOR EVENTO DE GESTÃO PÚBLICA DO NORDESTE, O SEMINÁRIO DE GESTORES PÚBLICOS - PREFEITOS CEARÁ 2023.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais). I
II - Local Fortaleza/CE, Centro de Eventos do Ceará no período de 06/06/2023 a 07/06/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 05 de junho de 2023.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:D2968A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 035

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCA AMANDA RODRIGUES ANDRADE, ocupante do cargo de FISCAL DE CONTRATOS, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DAS AÇÕES DO TCEDUC, COM O TEMA "GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS".
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R$ 50,00 (cinquenta reais).
II - Local Iguatu/CE, Escola de Saúde Pública de Iguatu -espi na data 13/06/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 07 de junho de 2023.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:83B0F528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 036

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) GUADALUPE VIEIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 1

(uma) diária, PARTICIPAR DAS AÇÕES DO TCEDUC, COM O TEMA "GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS".
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 50,00 (cinqüenta reais), totalizando R$ 50,00 (cinqüenta reais).
II - Local Iguatu/CE, Escola de Saúde Pública de Iguatu -espi na data 13/06/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 07 de junho de 2023.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:57C59933

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro. portadora de CNPJ 07.738.057/0001-31, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença de Instalação (LI) para Requalificação Urbana para o Centro Comercial do município de Piquet Carneiro, centro, sede do município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Ellen Sales Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:DDB9E750

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro. portadora de CNPJ 07.738.057/0001-31, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença de Instalação (LI) para Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Férias, CSU, Distrito de Ibicuã do município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Ellen Sales Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:C22444B7

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro. portadora de CNPJ 07.738.057/0001-31, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença de Instalação (LI) para Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Férias, Estação Ferroviária, centro do município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Ellen Sales Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:500CD051

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 10/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 479/2023, CONFORME ARTIGOS 5º, 6º, 7º E 11º DA MENCIONADA LEI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE**, no uso de suas atribuições legais, em especial em atenção ao disposto no art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 5º, 6º,7º e 11º da Lei Municipal nº 479/2023, conforme menciona o próprio dispositivo normativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o período para recebimento das solicitações de APOIO e PATROCÌNIO de que tratam a Lei Municipal nº 479/2023, como sendo aqueles estabelecidos pelas Secretarias competentes por meio da publicação de Editais, mediante ampla divulgação.
Art. 2º. O formulário-padrão de que tratam os artigos 5º e 6º deverão ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Juventude, contendo todas as informações básicas e necessárias acerca do solicitante, do patrocínio e da destinação do projeto, contidas na lei, bem como as demais que julgue necessário a mencionada pasta.
Parágrafo Único. Nos casos dos projetos sociais, o formulário-padrão deverá ser disponibilizado pela Secretaria de Ação Social, observados os demais termos do *caput* deste artigo.
Art. 3º. A equipe de análise das solicitações, conforme dispõe o artigo 7º, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, servidores municipais, e será criada mediante Portaria assinada pelo Chefe do Executivo.
Art. 4º. Em consonância com o artigo 11º, a Procuradoria Geral do Município elaborará modelo padrão de Contrato de Patrocínio e de Contrato de Cooperação, para o caso de apoio, e disponibilizará para que as Secretarias utilizem para formalização dos atos.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 07 de junho de 2023.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Teixeira da Silva
Código Identificador:F4410447

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATO Nº 2022.02.09.01

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE, CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA**: APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 24.614.233/0001-42. **OBJETO DO ADITIVO**: Acréscimo no valor de R$ 22.933,69 (Vinte e dois mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos) ao contrato Nº 2022.02.09.01, decorrentes da necessidade deste para adequação das obras para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, I, alínea "b" e § 1°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonio Neto Lacerda de Deus e Alex Sandro Lima.

Quiterianópolis - CE, 07 de junho de 2023.

ANTONIO NETO LACERDA DE DEUS
Presidente da Câmara Municipal de Quiterianópolis

Publicado por:
Antonio Agenildo Goncalves de Melo
Código Identificador:D7404977

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 07.06.01/2023

PORTARIA Nº 07.06.01/2023

O VEREADOR LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO QUE O DIA 08 DE JUNHO DE 2023, QUINTA-FEIRA, SER FERIADO NACIONAL (CORPUS CHRISTI).

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer Ponto Facultativo o dia 09 de Junho de 2023 (Sexta-Feira), no âmbito da Câmara da Câmara Municipal de Quixadá.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:B15105D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 040 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO N° 040 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS DIAS 8 E 9 DE JUNHO – CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, Sr. **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionando dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no âmbito da Administração Pública nos dias 08/06/2023 e 09/06/2023 , Corpus Christi;

CONSIDERANDO que trata-se de data religiosa, merecendo a atenção do Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado feriado municipal no dia 08 de junho de 2023, Corpus Christi, conforme prevê art.1º. alínea I da Lei Municipal nº 3.018/2020.
Art. 2º. Fica decretado, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ponto facultativo no expediente da sexta-feira, 09 de junho de 2023.
Art. 3º.Nas datas acima mencionadas serão assegurados os serviços da Guarda Municipal, do Trânsito, da UPA e do Hospital Eudásio Barroso, por serem serviços essenciais, funcionando em forma de escala e plantão.
Art. 4º. O Serviço de Limpeza Pública por ser igualmente essencial ficará assegurado, cabendo a secretaria responsável elaborar escala de funcionamento da coleta de lixo.
Art. 5º. -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 02 de junho de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9B0DB29A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.026/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.026/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME ANA RAQUEL MOREIRA GOMES**.**
MATRÍCULA: N° 00915491**.**
DATA DE NASCIMENTO: 17/01/1990**.**
CARGO: ENFERMEIRO**.**
ADMISSÃO: 14/02/2019**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9C00DBA6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 05.06.001/2023

PORTARIA Nº 05.06.001/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 89, inciso II, F e H, da Lei Orgânica do Município e em vista o que prevê o art. 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS).

CONSIDERANDO que esvaiu-se o prazo para encerramento da sindicância instaurada por meio da Portaria SEAD nº 04.04.001/2023, inclusive de prorrogação.

CONSIDERANDO que expirado o prazo para apuração e encerramento da sindicância não significa o perdimento do poder disciplinar apuratório e punitivo da Administração.

CONSIDERANDO que após vencido o prazo legalmente estabelecido para os trabalhos da comissão, não se dá a extinção do poder disciplinar da Administração, de modo que, passado esse prazo, necessária se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade

material, e á luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que, para defender o/a indiciado/a revel, a autoridade instauradora do processo designará um/a servidor/a como defensor/a dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ao do/a indiciado/a. [Art. 172, §2º da Lei Complementar nº 001/2007.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os prazos estipulados por lei para conclusão de processo administrativo, nomear defensor dativo, com prazo de 10(dez) dias para apresentar as defesas dos indiciados, afim de que essa Comissão possa concluir a demanda dentro do prazo legal.

CONSIDERANDO ainda, o dever da Administração Pública, observar os princípios da ampla defesa e do contrário consagrados constitucionalmente, inclusive no processo administrativo, no que concerne a exigência da defesa técnica.

CONSIDERANDO ainda o que rege a Simula nº 343-STJ sobre a necessidade de advogado de defesa técnica.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. UBIRATAN LEMOS COSTA, cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, lotado na Procuradoria Geral do Município, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de DEFENSOR DATIVO do acusado MARCOS AURÉLIO SÁ DE QUEIROZ, servidor público municipal, sob matrícula nº 00896793, admitido em 05/11/2010, no processo administrativo disciplinar nº 0102023, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º - Dê-se ciência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 26.05.002/2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 05 DE JUNHO DE 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B3BEAF97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 06.06.001/2023

PORTARIA Nº 06.06.001/2023

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDIÊNCIAIS.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 038/06-2023, do Arquivo Público Municipal, no qual solicita a instauração de Processo Administrativo, para apurar conduta de servidor em ocorrência no setor Arquivo e Patrimônio Público de Quixadá;

CONSIDERANDO que é assegurado ao/a servidor/a o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, conforme disposto no art. 112 da Lei Complementar nº 001 de 23/11/2007 (REGIME JURIDICO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE QUIXADÁ).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, em desfavor do(a) servidor(a) o(a) senhor(a) **MARIA OLANDI ALBINO ASSUNCAO**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula nº **00915356**, admitido(a) em **01/02/2019**, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Administração, a fim de apurar conduta de servidora associada ao exercício do cargo, notadamente aos Art. 124, incisos I, III, IV, VII, Art. 125, incisos I, II, IV e XV, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurada ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 06 de Junho de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9FE00E7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL (FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS) – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.21.1

Aviso de JulgamentoFinal (Fase de Proposta de Preços) –Tomada de Preços nº 2023.03.21.1 A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, que concluiu o julgamento da fase de Proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2023.03.21.1, sendo o seguinte: Empresa vencedora – **P.C DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA,** por apresentar os melhores preços. Empresas desclassificadas: **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA - ME, REAL SERVIÇOS EIRELI, SERTÃO CONSTRUÇOES, SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA – ME, VENANCIO EMPREENDIMENTO E URBANISMO, A L S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI – ME, T A FRANÇA SERVIÇOS – ME, R M CLEMENTE CANDIDO – ME, ECOS EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME**, **META EMPREEND. SERV. D LOC. D MÃO D OBRA EIRELI-ME, M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS – ME, TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME, J. H. S. SERVICOS E OBRAS LTDA** e **T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME,** por descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório. Maiores informações: Na sala da CPL na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n, Centro - Quixelô – Ceará, no endereço eletrônico: cplquixelo@gmail.com ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 07 de junho de 2023.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:151F250E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL (FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS) – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.24.2

Aviso de JulgamentoFinal (Fase de Proposta de Preços) –Tomada de Preços nº 2023.03.24.2 A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, que concluiu o julgamento da fase de Proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2023.03.24.2, sendo o seguinte: Empresa vencedora – **VENANCIO EMPREENDIMENTOS E URBANISMO,** por apresentar os melhores preços. Empresas desclassificadas: **M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS – ME, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA – ME, A L S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI – ME, T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, REAL SERVIÇOS EIRELI, T A FRANÇA SERVIÇOS – ME, SERTÃO CONSTRUÇOES, SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA – ME, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e **A. I. L. CONSTRUTORA LTDA – ME,** por descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório. Maiores informações: Na sala da CPL na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n, Centro - Quixelô – Ceará, no endereço eletrônico: cplquixelo@gmail.com ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 07 de junho de 2023.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:70D99B2A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.07.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.07.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2023.06.07.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução das obras de pavimentação em piso intertravado na sede do Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1085348-54, Convênio nº 939952/2022/MDR, celebrado com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional. **Data e horário da abertura:** 28 de Junho de 2023, às 08h00min. **Observação**: Os protocolos poderão ser feitos em dias anteriores a abertura do Processo no horário de 7hrs as 11hrs, em dias de expediente, uma vez que, a tarde o expediente é exclusivamente interno. Na data marcada para abertura não protocolaremos, apenas iremos receber na hora marcada. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. **Informações**: Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210

Quixelô/CE, 07 de Junho de 2023.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO –
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:D7FA8041

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Quixeré, através do GABINETE DO PREFEITO com interveniência do Sr. **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**, SECRETÁRIO DE SAÚDE, torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1002.01/2022,** contrato **Nº 1102.01/2020.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: Locação de 01(UM) imóvel, Localizado na Rua Manoel Gonçalves, n. º 387, Centro - Quixeré, para acomodação da delegacia de polícia civil atendendo o convenio com esta prefeitura municipal de Quixeré.

RESCINDIDO: MARIA DA SULIDADE DE SOUSA MORAES

DATA DA RESCISÃO: 01 de junho de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no dispositivo do inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Quixeré em 01/06/2023.

Quixeré – CE, 01 de junho de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:9EA75A0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Quixeré, através da SECRETARIA DE SAÚDE com interveniência do Sr. **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**, SECRETÁRIO DE SAÚDE, torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0307.01/2020,** contrato **Nº 0707.01/2020.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE ZACARIAS, Nº 415, PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, CONSIDERANDO O CENÁRIO EMERGENCIAL DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). ESTES CENTROS TEM COMO OBJETIVO, O ATENDIMENTO DOS CASOS DE SÍNDROME GRIPAL (SG), CAUSADOS PELO COVID-19, TORNANDO-SE A PRINCIPAL REFERÊNCIA DE SAÚDE PARA O ENFRETAMENTO DA REFERIDA DOENÇA NO MUNICÍPIO .

RESCINDIDO: HELOISE PINTO AQUINO NASCIMENTO

DATA DA RESCISÃO: 01 de junho de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no dispositivo do inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Quixeré em 01/06/2023.

Quixeré – CE, 01 de junho de 2023.

Secretaria de Saúde
JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:556AD6F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O GABINETE DO PREFEITO do Município de Quixeré torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da dispensa de licitação nº 0606.01/2023.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0410.2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: locação de um imóvel situado na Rua Cel. José Brito, Nº 292, Centro, Quixeré, Ceará, destinado ao funcionamento da Unidade de Polícia Civil conforme convênio Nº 004/2021 fimado entre o Estado do Ceará com o Gabinete do Prefeito do Município de Quixeré

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2023.

CONTRATADO: YANE RAVANE GONÇALVES SOUSA

ASSINA PELO CONTRATADO: YANE RAVANE GONÇALVES SOUSA

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos a quantia mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais)

Quixeré-Ce,07 de junho de 2023.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:89DD1614

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE torna público o extrato do Contrato **Nº 0706.01/2023**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0606.02/2023**, a saber:

ÓRGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.20.122.2001.2.066 – Gerenciamento da Sec. Mun. De Agricultura, Pecuária, Rec. Hídricos e Des. Rural

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO DESTINADO AO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO (CIR) PARA REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS ADEQUADO AOS PACIENTES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXERÉ

VALOR GLOBAL: R$ 20.315,06 (vinte mil e trezentos e quinze reais e seis centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2023

CONTRATADA: BANDEIRA ATACAREJO LTDA

ASSNA PELA CONTRATADA: Luzinete Bandeira de Oliveira

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré/CE, 07 de junho de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:7045D82E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Quixeré torna público o extrato do Contrato de **Nº 0706.03/2023,** resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0506.01/2023**:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0501.12.361.1201.2.032

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2023.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	R$ 365.580,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO BOSCO DE ARAÚJO

ASSINA PELO CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES

Quixeré – CE, 07 de junho de 2023.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente Da Comissão De Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:71EE410A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Quixeré-CE, torna público o extrato do oitavo aditivo Contratual resultante(s) do contrato direto de nº 001.10.01/2023:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIOS E LOCADOS

JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

CONTRATADO: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA **(PROCURADORA)**

ASSINA PELA CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA

PERCENTUAL REALINHADO COM ACRÉSCIMO APROXIMADAMENTE DE GASOLINA COMUM 3% (três por cento).

Lagoinha, Quixeré-CE, 02 de junho de 2023.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:C68FFD08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 119/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DOS DIAS 08 E 09 DE JUNHO DE 2023, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SABOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal de Saboeiro na data consagrada às comemorações de Corpus Christi, que, neste ano, recai no dia 08 de junho, quinta-feira;
CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 09 de junho de 2023, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente;
CONSIDERANDO que é mais benéfico ao bom andamento dos serviços a suspensão do expediente de forma contínua (e não intercalada);
CONSIDERANDO, por fim, que os serviços considerados essenciais serão garantidos, na forma prevista e conforme estabelecida neste Decreto.
DECRETA
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, nas Repartições, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, nos expedientes dos dias 08 e 09 de junho de 2023 (quinta-feira e sexta-feira, respectivamente).
§ 1° O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo da Unidade Mista de Saúde - Severino Miguel de Barros (Hospital Municipal), e todos os serviços desenvolvidos na unidade hospitalar, Serviço de Limpeza Urbana - coleta de lixo, varrição, podas e demais serviços, Garagem Municipal, Saneamento Básico, abastecimento e outros de natureza similar.
§ 2° Excetuam-se deste artigo as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao regular andamento do serviço púbico Municipal.
Art. 2º Nas datas previstas no art. 1º, deste Decreto, serão normalmente assegurados, o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 07 de junho de 2023; bicentenário de Saboeiro – 200 anos

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:CD7ADAF0

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** JODIESEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.798.911/0001-55.**OBJETO:**Contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios para ônibus, máquinas pesadas e caminhões, para atender as necessidades dos veículos pertencentes da frota das Diversas Secretarias do município de Saboeiro-CE, de acordo com as especificações no termo de referência.**PROCESSO CARONA Nº**. **25.05.001/2023-PMS**.**Nº 30.05.001-01/2023-PMS**.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observado o Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018.**VIGÊNCIA**: a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023.**VALORES:**valor global R$ 508.500,00 (quinhentos e oito mil e quinhentos reais) – **DOTAÇÃO:**0901.04.122.0013.2.042 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco José Mota Luciano, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 30 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:1DD17BF6

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** JODIESEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.798.911/0001-55.**OBJETO:**Contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios para ônibus, máquinas pesadas e caminhões, para atender as necessidades dos veículos pertencentes da frota das Diversas Secretarias do município de Saboeiro-CE, de acordo com as especificações no termo de referência.**PROCESSO CARONA Nº**. **25.05.001/2023-PMS**.**Nº 30.05.001-02/2023-PMS**.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observado o Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018.**VIGÊNCIA**: a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023.**VALORES:**valor global R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) – **DOTAÇÃO:** 0601.12.361.0039.2.015 e 0601-123650041.2.020 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Senhor Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Francisco José Mota Luciano, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 30 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:AB40C200

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** JODIESEL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.798.911/0001-55.**OBJETO:**Contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios para ônibus, máquinas pesadas e caminhões, para atender as necessidades dos veículos pertencentes da frota das Diversas Secretarias do município de Saboeiro-CE, de acordo com as especificações no termo de referência.**PROCESSO CARONA Nº**. **25.05.001/2023-PMS**.**Nº 30.05.001-03/2023-PMS**.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observado o Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018.**VIGÊNCIA**: a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023.**VALORES:**valor global R$ 100.000,00 (cem mil reais) – **DOTAÇÃO:** 0701-103020026.2.024 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Francisco José Mota Luciano, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 30 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:FA6C24A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 060601/2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, EXMO. SR. DORGIVAL PEREIRA
FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO que o dia 08 de junho de 2023 é dia de *Corpus Christi*, data venerada por todos os cristãos;

CONSIDERANDO que em âmbito Estadual foi decretado ponto facultativo os dias 08 e 09 de junho de 2023, e;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 09 de junho de 2023, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos órgãos da Administração Municipal no âmbito do Município de Salitre nos dias 08 e 09 de junho de 2023, em respeito à data consagrada ao Dia de *Corpus Christi*.

Parágrafo único. Fica ressalvada a manutenção dos serviços de natureza Médico-Hospitalar; de coleta de lixo; de manutenção da rede de esgoto, limpeza pública e de Segurança Pública,
considerados imprescindíveis de acordo com as autoridades competentes, **bem como os serviços administrativos que se fizerem necessários, em conformidade com o determinado em cada Secretaria, caso haja necessidade**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).

DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Erivelto de Lima Carvalho
Código Identificador:5BB886A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0706.001/2023 – SME/PMS

Dispõe sobre a designação de servidor público municipal em observância à Resolução 150502/2023 da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Salitre – quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Salitre - CE, RENATO DE SOUSA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. FRANCISCA ÂNGELA DE ARAÚJO, inscrita no CPF: 064.170.143-80, a qual desempenha a função pública de professor I, em observância às disposições da Resolução 150502/2023 da Comissão Especial, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Salitre – quadriênio 2024/2027; proceder à elaboração da prova objetiva para avaliação dos conhecimentos na área de Língua Portuguesa.

Art. 2º - A servidora designada deve observar o número de questões e o conteúdo programático constante dos anexos I e II do Edital nº 01/2023/CMDCA, bem como as obrigações decorrentes da presente designação estabelecidas na Resolução 150502/2023 da Comissão Especial.

Art. 3º - Pela designação estabelecida no Art.1º, não decorrerá direito de acréscimo à remuneração da servidora.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Salitre-Ceará, em 07 de junho de 2023.

RENATO DE SOUSA LIMA
Secretário de Educação do Município de Salitre

Publicado por:
Antonio Erivelto de Lima Carvalho
Código Identificador:A6241C57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0706.002/2023 – SME/PMS

Dispõe sobre a designação de servidor público municipal em observância à Resolução 150502/2023 da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Salitre – quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Salitre - CE, RENATO DE SOUSA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. DENIS DOS SANTOS SOUZA, inscrito no CPF: 062.049.905-27, o qual desempenha a função pública de professor I, em observância às disposições da Resolução 150502/2023

da Comissão Especial, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Salitre – quadriênio 2024/2027; proceder à elaboração da prova objetiva para avaliação dos conhecimentos na área de Informática Básica.

Art. 2º - O servidor designado deve observar o número de questões e o conteúdo programático constante dos anexos I e II do Edital nº 01/2023/CMDCA, bem como as obrigações decorrentes da presente designação estabelecidas na Resolução 150502/2023 da Comissão Especial.

Art. 3º - Pela designação estabelecida no Art.1º, não decorrerá direito de acréscimo à remuneração do servidor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Salitre-Ceará, em 07 de junho de 2023.

RENATO DE SOUSA LIMA
Secretário de Educação do Município de Salitre

Publicado por:
Antonio Erivelto de Lima Carvalho
Código Identificador:A1A913A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0706.003/2023 – PGM/PMS

Dispõe sobre a designação de servidor público municipal em observância à Resolução 150502/2023 da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Salitre – quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.

O Procurador Geral do Município de Salitre - CE, JOÃO ALLISSON SOUSA LAVÔR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA, inscrito no CPF: 029.136.973-13, o qual ocupa o cargo comissionado de Procurador Adjunto, em observância às disposições da Resolução 150502/2023 da Comissão Especial, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Salitre – quadriênio 2024/2027; proceder à elaboração da prova objetiva para avaliação dos conhecimentos na área referente ao Sistema de Garantias e Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 2º - O servidor designado deve observar o número de questões e o conteúdo programático constante dos anexos I e II do Edital nº 01/2023/CMDCA, bem como as obrigações decorrentes da presente designação estabelecidas na Resolução 150502/2023 da Comissão Especial.

Art. 3º - Pela designação estabelecida no Art.1º, não decorrerá direito de acréscimo à remuneração do servidor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Procuradoria Geral de Salitre-Ceará, aos 07 de junho de 2023.

JOÃO ALLISSON SOUSA LAVÔR
Procurador Geral do Município de Salitre

Publicado por:
Antonio Erivelto de Lima Carvalho
Código Identificador:E9624F3B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº. 013/2023

Dispõe sobre a nomeação de membro para recomposição das Comissões Permanentes deste Parlamento e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispostos no **Art. 26**, **inciso III**, **alínea "a"**; **Art. 43 e Parágrafo Único do Art. 36 do Regimento Interno**;

Considerando a nomeação do vereador Fernando Maia como primeiro suplente das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE para o biênio 2023/2024 através da **Portaria nº. 006/2023**, de 23 de janeiro de 2023;

Considerando **Ofício nº 001/2023**, de 18 de maio de 2023, subscrito pelo vereador Gildo Lopes, solicitando ao Presidente da Câmara Municipal a nomeação de suplente para recomposição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal em decorrência do seu afastamento das atividades parlamentares por motivo de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o vereador FERNANDO MAIA (PDT) relator da **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE para o biênio 2023/2024.

Art. 2º. Nomear o vereador FERNANDO MAIA (PDT) presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS** da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE para o biênio 2023/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 7 de junho de 2023.

JOSÉ DANILO LEITE PONTES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Erick Lima de Melo Eugenio
Código Identificador:C9F2C2F8

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº. 014/2023

Determina ponto facultativo nas datas que indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar ponto facultativo para os servidores do Poder Legislativo Municipal nos dias 8 (Corpus Christi) e 9 de junho de 2023.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 7 de junho de 2023.

JOSÉ DANILO LEITE PONTES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Erick Lima de Melo Eugenio
Código Identificador:3D9847C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/2023

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de licitação torna público que no próximo dia 14 de JUNHO de 2023 às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Bairro Centro, Senador Pompeu-CE, estará abrindo as propostas de preços referentes a**TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/2023**,**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA SEDE E DISTRITOS, NO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.**

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA –
Presidente da CPL.

Senador. Pompeu, 07.06.2023.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:5DF5FEBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.245, DE 12 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F75A2760

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.246, DE 12 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Albert Einstein Freitas

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **LUÍS MANUEL DE SOUSA SARO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:30BE9170

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.247, DE 12 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Albert Einstein Freitas

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **IDA ESTHER BOGADO VILLALBA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CAB67302

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.248, DE 12 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Antério Fernandes Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **JOSÉ CARLOS CHAVES MONTEIRO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1435AB62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.249, DE 12 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Albert Einstein Freitas

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **ALINE CIBELE DIETA JERÔNIMO REBOUÇAS**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:502CD1CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.250, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **JOSÉ GILSON SOMBRA SARAIVA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BA660DAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.251, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **LUCAS DE SOUSA GONÇALVES**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:EF7F956D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.252, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **RAIMUNDO PEDRO DE MOURA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2030921A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.254, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **RENIVALDO SONDRÉ DE SENA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:13A7D464

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 024/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023

INSTITUI A COMISSÃO DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 197 da CF/88, que trata da relevância pública das ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.554 de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte/CE.

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, da Secretaria Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte/CE é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e insumos, e assessorar a gestão do SUS Municipal.

Art. 4º - A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE, tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, dispensação e distribuição de medicamentos e insumos e a promoção do uso racional de medicamentos para assegurar uma terapêutica eficaz e segura, na melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - A CFT tem caráter consultivo e deliberativo com a atribuição de:

I - Assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos e insumos;
II - Elaborar e manter atualizada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e Insumos de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE;
III - Analisar e emitir parecer com referência a medicamentos e insumos, no que diz respeito à proposta de:

a) Novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas;
b) Substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos e Insumos do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

IV - Formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;
V - Estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates, campanhas educativas, etc;
VI - Elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT;
VII - Implementar, em parceria com a Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte, ações referentes aos processos de farmacovigilância;
VIII - Implementar ações referentes a estudos de fármaco-economia;
IX - Construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e insumos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte/CE.

Art. 6º - A CFT será composta por uma equipe multidisciplinar e será composta por 06 (seis) membros, lotados em pontos estratégicos da Rede Municipal de Saúde, com seus respectivos suplentes:

a) 02 Farmacêuticos;
b) 02 Médicos;
c) 01 Enfermeiro;
d) 01 Odontólogo;

Parágrafo único - A Presidência da Comissão ficará a cargo do Farmacêutico lotado na Unidade da Assistência Farmacêutica do Município, e o Vice-presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos dentre os demais membros da Equipe Multidisciplinar.

Art. 7º - A nomeação dos servidores para comporem a CFT será efetuada através de Portaria a ser baixada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual poderá ser alterada, quando necessário, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:53DE096F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 026/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado ainda com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988,

CONSIDERANDO, os termos do Relatório Nº 001/2023, e da Comissão designada pela Portaria Nº 198/2023, de 22 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - É outorgada ao senhor **JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS**, a ***Comenda Maia Alarcon***, a ser entregue na forma prevista pelo Art. 3º da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:965EA9C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 027/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado ainda com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988,

CONSIDERANDO, os termos do Relatório Nº 001/2023, e da Comissão designada pela Portaria Nº 198/2023, de 22 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - É outorgada ao senhor **ANTÔNIO PINHEIRO GRANJA**, a ***Comenda Maia Alarcon***, a ser entregue na forma prevista pelo Art. 3º da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1499897E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado ainda com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988,

CONSIDERANDO, os termos do Relatório Nº 001/2023, e da Comissão designada pela Portaria Nº 198/2023, de 22 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - É outorgada ao senhor **JOSÉ ACRÍSIO DE SENA**, a ***Comenda Maia Alarcon***, a ser entregue na forma prevista pelo Art. 3º da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:940E868F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 030/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

DECRETA FERIADO E PONTO FACULTATIVO NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 84, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 08 de junho, quinta-feira, data consagrada à emancipação política do Município;

CONSIDERANDO também que essa data é consagrada às comemorações de Corpus Christi;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 09 de junho de 2023, sexta-feira, seria contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º - Feriado no dia 08 de junho de 2023, nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, data consagrada à emancipação política do Município, e ponto facultativo na sexta-feira, dia 09 de junho do corrente ano.

Parágrafo único - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, segurança pública e outros que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de junho de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:ED6970B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.012/2023-CP.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.012/2023-CP. A Comissão Permanente de Licitação, vem informar aos interessados o resultado da FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.012/2023-CP, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a Manutenção de Centros de Educação Infantil (CEI) no município de Ubajara – CE.** Assim, após análise minuciosa, chegamos no seguinte resultado: **HABILITADAS:** TOPO EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA; ADPRES ADMINISTRACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA; R S ENGENHARIA LTDA; PL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; W & R CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA; MASTER SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; C L E ENGENHARIA LTDA; A F VIEIRA CONSTRUCOES; MOURAO RODRIGUES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI; CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI e SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI. **INABILITADAS:** STAN CONSTRUÇÕES EIRELI; R S M PESSOA LTDA; MAX & MIRANDA CONSTRUTORA LTDA e MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA. Desta forma, fica aberto o prazo para algum questionamento dos atos praticados ou alguma intenção ou manifestação contrária do resultado do julgamento, prazo previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", Lei 8.666/93, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes "Propostas de Preços", caso não haja recursos, para o dia **20.06.2023** às **10:00 hs**. Ubajara/CE, 06 de Junho de 2023. Tiago Manso Barros - Presidente da Comissão de Licitação.

CIRCULAR: **12/06/2023**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:3E207DE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 01.007/2023-TP

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 01.007/2023-TP - O

Presidente da Comissão de Licitação do município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, vem informar que se realizará no dia **14/06/2023,** às **10:00hs,** a sessão de abertura dos envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS dos participantes habilitados do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01.007/2023-TP**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a Adequação do antigo tele centro para atender a Farmácia Municipal de Ubajara – CE.** Os resultados dos julgamentos dos recursos e o resultado consolidado de habilitação estão disponibilizados no Portal de Licitações do TCE no sítio: www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e enviados via email das empresas impetrantes. Ubajara - CE, 07 de Junho de 2023. Tiago Manso Barros - Presidente da Comissão de Licitação.

CIRCULAR: **12/06/2023**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:27317819

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.033/2023-PE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.05.31.01
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ubajara, Sr. João Paulo Miranda Albuquerque, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.05.31.01**, oriundo do **Pregão Eletrônico n° 01.033/2023-PE**, tem como objeto: **Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de material (tonners, recarga de cartuchos e refis para impressoras) atender as necessidades das diversas secretarias do município de Ubajara - CE,** onde os preços foram consignados em favor da empresa: **J P DA SILVA SOARES,** CNPJ nº 20.301.551/0001-00, no valor global de **R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).** Órgão Gestor – Secretaria de Educação. Secretário: Susenilda Costa Barros. Representante da empresa: João Paulo da Silva Soares. Ubajara - CE, 31 de Maio de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque. Pregoeiro.

CIRCULAR: **12/06/2023**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:914129DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 07 DE JUNHO DE 2023

"DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2023, EM ALUSÃO AO DIA DE *CORPUS CHRISTIS*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, O SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o feriado nacional de CORPUS CHRISTIS, celebrado no dia 08 de junho do corrente ano.
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** o expediente do dia 09 de junho de 2023,

Art. 2º Os serviços essenciais e de interesse público prestados à população deverão ser realizados normalmente, tais como atendimento a hospitais, coleta de lixo, limpeza pública e serviço de segurança.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da prefeitura municipal de Umari, 07 de junho de 2023.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:F9414D11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº. 004/2023

Dispõe sobre o expediente dos servidores da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE durante a celebração de Corpus Christi e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**, o Senhor **ALAN SALVIANO LIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno de nº 05/1990 e Lei Orgânica do Município de nº001/1990,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das atividades funcionais nesta Casa Legislativa, na data consagrada às comemorações de Corpus Christi, que, neste ano, recai no dia 08 de junho, quinta-feira; e

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 09 de junho de 2023, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO** aos servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, o expediente do dia 08 de junho de 2023, e o expediente do dia 09 de junho de 2023, em virtude da Celebração Religiosa de Corpus Christi.

Art. 2° - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer descontinuidade.

Art. 3° - O expediente será retomado normalmente no próximo dia 12 de junho de 2023, segunda-feira, a partir das 07h00min.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:61A85352

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.01.1

A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2022.06.01.1, decorrente da Tomada de Preços **nº 2022.02.08.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução dos serviços de manutenção predial, preventiva, corretiva e emergencial, as Unidades Públicas pertencentes a Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre - CE.**, resolvem prorrogar o referido contrato até 01 de junho de 2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADO**: MANOEL VANDIR VIANA NETO ENGENHARIA.

Várzea Alegre/CE, 01 de junho de 2023.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Várzea Alegre - CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:96758E38

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.05.1

Aviso de Julgamento Final – Pregão Eletrônico nº 2023.05.05.1. O pregoeiro oficial do Município de Várzea Alegre - CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2023.05.05.1,** sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes: HYPER PROMOÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.308.712/0002-23, classificado junto aos lotes 01, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 16 e 23; R. A. DA SILVA DE SOUSA, inscrito no CNPJ nº 26.162.386/0001-21, classificado junto ao lote 02; STENIO PIERRE COSTA SILVA, inscrito no CNPJ nº 28.027.121/0001-46, classificado junto aos lotes 08, 11, 12, 13, 17, 19, 21 e 22; X7E EMPREENDIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.594.152/0001-00, classificado junto aos lotes 07, 14, 15, 18 e 20. As empresas foram declaradas habilitadas e vencedoras por cumprirem integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 07 de junho de 2023.

EVERTON CLEMENTINO DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C11221EE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.06.10.1

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.06.10.1, Oriundo da Concorrência Pública Nº 2020.11.17.1**:** Contratante:Município de VÁRZEA ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Obras. Contratada**: A.L. TEIXEIRA PINHEIRO LTDA.Fundamentação:** parágrafo 1°, art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fez necessário na obra de aproximadamente 23,94%, no valor do contrato, oriundo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2020.11.17.1**, Execução das Obras de Construção do Mercado Público Municipal de Várzea Alegre – CE**, **de acordo com o Convênio nº 031/2020, Celebrado com o Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas – SOP**. **Data da Assinatura do Aditivo**: 02 de junho de 2023. Elonmarcos Cândido Correia - Secretário Municipal de Obras - Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Várzea Alegre – CE, 07 de Junho de 2023.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A811C915

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EDITAL Nº 07/2023SISP – 2ª CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICÁVEIS NA SELEÇÃO PARA GARI REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023SISP

O Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública Leandro Lima Evangelista, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público no Município de Mombaça, considerando a autorização contida na **Lei Municipal Complementar Nº 796/2020 de 01 de dezembro de 2020**, torna pública 2ª Convocação dos Candidatos **Classificáveis** da SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE GARI referente ao Edital nº 01/2023SISP. Assim sendo, ficam os **convocados abaixo listados** a compareceram dia 12 de junho de 2023, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h na Sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública, munidos da documentação exigidas do Edital nº 01/2023SISP, para assinatura dos respectivos contratos.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	1	2	3	4	5	TOTAL DE PONTOS
53	65	**LEONARDO GOMES DE FREITAS**	**24/10/2993**	4,5	4,2	4,1	4	3,9	**20,7**

Mombaça-Ce, 07 de maio de 2023

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C592DA05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 025/2023

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 025/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4AA12A99

